



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75441028	18/02/2021 10:44	ANEXO 1 (1)	Outros (Documento)



02/02/2021

Número: **0035838-69.2020.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (EXEQUENTE)		MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (EXECUTADO)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65870598	05/08/2020 20:53	Petição Inicial	Petição Inicial
65870599	05/08/2020 20:53	RG	Documento de Identificação
65870600	05/08/2020 20:53	POBREZA	Documento de Comprovação
65870601	05/08/2020 20:53	PROCURACAO	Documento de Comprovação
65870602	05/08/2020 20:53	B.O	Documento de Comprovação
65870603	05/08/2020 20:53	BOMBEIROS	Documento de Comprovação
65870604	05/08/2020 20:53	MEDICA	Documento de Comprovação
65870605	05/08/2020 20:53	tela	Documento de Comprovação
65870606	05/08/2020 20:53	PAGAMENTO	Documento de Comprovação
65877350	06/08/2020 08:09	Despacho	Despacho
65962853	07/08/2020 09:58	Citação	Citação
65962854	07/08/2020 09:58	Intimação	Intimação
65962855	07/08/2020 09:58	Citação	Citação
65998542	07/08/2020 15:50	Resposta	Resposta
67072434	27/08/2020 14:43	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
67072435	27/08/2020 14:43	HABILITAÇÃO_LUIS_FELIPY_ANGELO_DE_MORAES PDF	Petição em PDF



67072 437	27/08/2020 14:43	CONTESTAÇÃO LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES LÍDER EXCELSIOR REG 1 DIF PE PDF	Outros (Documento)
67072 438	27/08/2020 14:43	1_pdfsam_PAD_LUIS_FELIPY_ANGELO_DE_MORAES_PDF-email_compressed	Outros (Documento)
67072 439	27/08/2020 14:43	46_pdfsam_PAD_LUIS_FELIPY_ANGELO_DE_MORAES_PDF-email_compressed	Outros (Documento)
67072 441	27/08/2020 14:43	Rueda & Rueda - PE-email	Substabelecimento
67072 442	27/08/2020 14:43	2 -Procuração Interna Seguradora Líder 2018-email	Procuração
67072 443	27/08/2020 14:43	CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Substabelecimento
67072 463	27/08/2020 14:50	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
67072 464	27/08/2020 14:50	HABILITAÇÃO LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES PDF	Petição em PDF
67072 465	27/08/2020 14:50	CONTESTAÇÃO LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES LÍDER EXCELSIOR REG 1 DIF PE PDF	Outros (Documento)
67072 466	27/08/2020 14:50	1_pdfsam_PAD_LUIS_FELIPY_ANGELO_DE_MORAES_PDF-email_compressed	Outros (Documento)
67072 467	27/08/2020 14:50	46_pdfsam_PAD_LUIS_FELIPY_ANGELO_DE_MORAES_PDF-email_compressed	Outros (Documento)
67072 469	27/08/2020 14:50	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
67072 470	27/08/2020 14:50	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
67072 471	27/08/2020 14:50	Rueda & Rueda - PE-email	Substabelecimento
67072 472	27/08/2020 14:50	2 -Procuração Interna Seguradora Líder 2018-email	Procuração
67072 473	27/08/2020 14:50	MARISTELLA-2	Procuração
67072 475	27/08/2020 14:50	CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Substabelecimento
67075 901	27/08/2020 15:15	Decisão	Decisão
67221 273	31/08/2020 12:36	Intimação	Intimação
67223 090	02/09/2020 07:48	Resposta	Resposta
67669 555	09/09/2020 10:35	Petição	Petição
67669 557	09/09/2020 10:35	2746149_PETIÇÃO_DE_QUESTOS_PDF	Petição em PDF
68290 468	21/09/2020 14:10	Petição	Petição
68290 469	21/09/2020 14:10	2746149_PETIÇÃO_HP_PDF	Petição em PDF
68291 503	21/09/2020 14:20	Intimação	Intimação
68334 444	22/09/2020 08:47	Agendamento	Petição em PDF
68350 331	22/09/2020 11:52	Intimação	Intimação
68350 482	22/09/2020 11:52	Intimação	Intimação
68371 658	22/09/2020 15:30	Resposta	Resposta
68883 991	01/10/2020 12:25	Certidão	Certidão
68883 994	01/10/2020 12:25	35838-69.2020 COMPANHIA EXELSIOR 7A-1	Aviso de recebimento (AR)
70557 901	05/11/2020 11:27	Laudo	Petição em PDF
70557 904	05/11/2020 11:27	LAUDO 0035838-69.2020.8.17.2001	Laudo Pericial



70558 315	05/11/2020 11:36	Despacho	Despacho
70564 698	05/11/2020 12:26	Intimação	Intimação
70576 232	05/11/2020 14:41	Resposta	Resposta
70865 198	11/11/2020 14:47	Petição	Petição
70865 199	11/11/2020 14:47	2746149_MANIFESTAÇÃO_DE_LAUDO_PAGAMEN TO_ADM_A_MENOR_PDF	Outros (Documento)
71325 293	20/11/2020 06:52	Certidão	Certidão
71487 689	24/11/2020 09:24	Certidão	Certidão
71487 690	24/11/2020 09:24	35838-69.2020 SEGURADORA LIDER 7A	Aviso de recebimento (AR)
71979 315	03/12/2020 07:52	Sentença	Sentença
72324 353	10/12/2020 13:03	Intimação	Intimação
72366 943	11/12/2020 11:19	Alvará	Alvará
72384 853	11/12/2020 11:27	Resposta	Resposta
72439 248	13/12/2020 21:14	Impressão de alvará	Petição em PDF
72617 991	16/12/2020 12:21	Certidão	Certidão
72617 992	16/12/2020 12:21	35838-69.2020 LUIS FELIPY 7A	Aviso de recebimento (AR)
72668 186	17/12/2020 08:57	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
72668 188	17/12/2020 08:57	EMBARGOS DECLARATÓRIOS LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES HONORÁRIOS FIXADO S_POR EQUIDADE PE_PDF	Outros (Documento)
72668 191	17/12/2020 08:57	ACÓRDÃO ALEXANDRE ANTONIO DEODATO TJ PE HONORÁRIOS PDF(1)	Outros (Documento)
72668 193	17/12/2020 08:57	ACÓRDÃO LUCIANO FRANCISCO DA SILVA HONORÁRIOS PE_PDF(1)	Outros (Documento)
72714 227	17/12/2020 17:25	Contrarrrazões	Contrarrrazões
72714 231	17/12/2020 17:25	embargos luis felipy	Petição em PDF
72734 110	18/12/2020 07:28	Certidão	Certidão
72748 331	18/12/2020 11:15	Sentença	Sentença
72890 479	22/12/2020 10:00	Intimação	Intimação
72978 735	23/12/2020 14:59	Resposta	Resposta
73499 914	13/01/2021 15:04	Petição	Petição
73499 915	13/01/2021 15:04	2746149_PETIÇÃO_CUSTAS_FINAIS_PDF	Petição em PDF
74032 774	25/01/2021 12:19	Petição	Petição
74032 775	25/01/2021 12:19	2746149_PETIÇÃO_CONDENACÃO_PDF	Petição em PDF
74081 105	26/01/2021 09:33	Sentença	Sentença
74100 019	26/01/2021 11:19	Intimação	Intimação
74327 429	29/01/2021 15:58	Resposta	Resposta
74327 431	29/01/2021 15:58	peticao de separacao de honorarios luis felipy moraes	Petição em PDF
74381 343	01/02/2021 10:15	Sentença	Sentença



74402 053	02/02/2021 09:06	Alvará	Alvará
74460 969	02/02/2021 10:42	Certidão	Certidão



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

LUÍS FELIPY ANGELO DE MORAES, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, portador do RG nº 9427539-SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 702.048.214-79, com endereço na Rua Pedro Alvares Cabral, 327, Jd. Atlantico, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.140-290 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo e com endereço eletrônico segurosrodrigues@hotmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205 e **EXCELSIOR SEGUROS** - inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife – PE, CEP 50.030-901 e com endereço eletrônico excelsior@excelsiorseguros.com.br;

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo.

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. **LUÍS FELIPY ANGELO DE MORAES**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 24/09/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial, sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior direito, devido à fratura diafisária grave nos ossos da perna direita, consoante ratifica o laudo médico.

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 19/02/2020, apenas o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531123300000064629404>
Número do documento: 20080520531123300000064629404

Num. 65870598 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 5

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior direito**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resta ainda o montante de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL
2000/0142166-2
Fonte



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531123300000064629404>
Número do documento: 20080520531123300000064629404

Num. 65870598 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 6

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs.M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.

c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531123300000064629404>
Número do documento: 20080520531123300000064629404

Num. 65870598 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 7

úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);

d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;

e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 24/09/2019 (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);

f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 05 de Agosto de 2020.

MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA
OAB/PE Nº 52.970



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531123300000064629404>
Número do documento: 20080520531123300000064629404

Num. 65870598 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531143600000064629405>
Número do documento: 20080520531143600000064629405

Num. 65870599 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 9

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LUÍS FELIPY ANGELO DE MORAES, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, portador do RG nº 9427539-SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 702.048.214-79, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, 327, Jd. Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.140-290, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Luís Felipy Angelo de Moraes
RECIFE-PE, 02 de Agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531157000000064629406>
Número do documento: 20080520531157000000064629406

Num. 65870600 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LUÍS FELIPY ANGELO DE MORAES, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, portador do RG nº 9427539-SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 702.048.214-79, com endereço na Rua Pedro Alvares Cabral, 327, Jd. Atlantico, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.140-290,

OUTORGADO:

MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA, advogado, inscrição junto a OAB/PE de nº 52.970, com endereço profissional à Rua Milton Souza Lopes, nº213, Bairro Paulista Centro, CEP. 53.401-220, na Cidade paulista-PE, onde deverá receber quaisquer notificações e ou intimações referentes a este feito.

PODERES:

Por este instrumento particular de procuração, constituo meu procurador o Outorgado, concedendo-lhe os poderes especiais para tudo que se fizer necessário para minha defesa, incluindo a cláusula ad judicia, para o foro em geral, salvo receber citação inicial, como assim proclama o art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o disposto no art. 105 do CPC; representar-me nas audiências, requerer, transigir, confessar, renunciar, assinar, transigir, desistir, firmar compromissos e/ou acordos, falar em nome do Outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para me representar em juízo. Podendo o Outorgado,

RECIFE-PE 02 de Julho de 2020

Luís Felipy Angelo de Moraes



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531170500000064629407>
Número do documento: 20080520531170500000064629407

Num. 65870601 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 11



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0116003728

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **12:12**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES/Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DE MORAES Data de Nascimento: 5/4/1997 Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9427539/SDS/PE (RG). 70204821479 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Endereço Residencial: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVELO/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

12/12/2019 12:13



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531183600000064629408>
Número do documento: 20080520531183600000064629408

Num. 65870602 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 12

Placa: **PGP1992** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOFREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



Marcos Leonardo de Siqueira Ferreira
polno
com posse - Luis Felipe

12/12/2019 12:13



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008052053118360000064629408>
Número do documento: 2008052053118360000064629408

Num. 65870602 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 13



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0116003734**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **15:46**

Complementa o BO Número: **19E0116003728**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSE ACIOLE DOS SANTOS (OUTRO)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DE MORAES Data do Nascimento: 5/4/1997 Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9427539/SDS/PE (RG) 70204821479 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Endereço Residencial: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSE ACIOLE DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ACIOLE DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHK8402** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

12/12/2019 15:47



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008052053118360000064629408>
Número do documento: 2008052053118360000064629408

Num. 65870602 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 14

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGP1992 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOFREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531183600000064629408>
Número do documento: 20080520531183600000064629408

Num. 65870602 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 15



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH001270 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS , 22 anos, BRASILEIRA(a), CASADO(a), RG nº 9427539 SDS-PE, inscrito(a) na Recicla Federal sob o CPF nº 702.048.214-79, residente à AV PEDRO ALVARES CABRAL , nº 327, CS 01, JARDIM ATLANTICO , OLINDA -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/09/2019, por volta das 13:24 hs, no endereço: RUA SÃO JOÃO BATISTA, 275, JARDIM ATLÂNTICO OLINDA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo PEUGEOT/208 GRIFFE A BRANCA PGP1992-PE : MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS KHK8402-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS , inscrito sob o CPF nº 702.048.214-79 e Registro Geral nº 9427539, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SD 711127-4 VERÔNICA. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 496586. Ficou aos cuidados do médico DUILIO NETO, registro 27508. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 12/12/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbmpa.pe.gov.br>, consultando protocolo nº 2019APH001270.

Av. João de Barros, 399 - Bon Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531198100000064629409>
Número do documento: 20080520531198100000064629409

Num. 65870603 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 16

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Protocolo de Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 24/09/2019 14:56

Nome Paciente: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/04/1997
Sexo: Masculino
Idade: 22 anos
Senha: 0025
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 24/09/2019 15:15 - 24/09/2019 15:20

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: URGENCIA AMARELO

Cód: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS COM HISTÓRIA DE COLISÃO ENTRE CARRO E MOTO, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES EM ABDOMEM, FRATURA FECHADA EM MID.

Observação: NEGA HAS E DM
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 10
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 54.00 BPM
- GLICOSE: 103.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGENIO: 99.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.80 °C

MA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim Não

0001

Enfermeiro

Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 24/09/2019 15:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 17

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REG: 129722

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
24/9/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
18:20	PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO HÁ 5H, CURSANDO COM DOR + DEFORMIDADE + ESCORIAÇÕES EM PERNA DIREITA. NEGA TCE. NEGA COMORBIDADES OU ALERGIAS.
AO EXAME:	EGR, LOTE, EUPNEICO E AFBERIL. MID: DEFORMIDADE + EDE EM TERÇO MÉDIO DE PERNA, COM ESCORIAÇÕES DIFUSAS PELO MEMBRO, COM NVC PRESERVADO.
HD:	FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
CD:	ORIENTADO POR DR. ADAUTO TELINO: INTERNAMENTO HOSPITALAR TALA COXOPODÁLICA EM MID SOLICITO LAB PRÉ-OP
	Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes Médico CRM-PE 27086 / CPM-BA 33026



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
 Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
 Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 18

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 59795 Sala: 0002 SALA 02
Paciente: 129722 LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES
Convênio Alend: 1 SUS - INTERNACAO Atendimento: 496780
Leito: 699 VERD2-23 Carteira:
Dt. Inicio: 27/09/2019 23:00 Dt. Fim: 27/09/2019 23:30 Idade: 22 Anos
Cid Pré-Operatório: S822 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Cid Pós-Operatório:

Procedimentos

Procedimento: 0408050600 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

Equipe Médica

URGIAO 16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
ANESTESISTA 22513 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISARIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
INTERVENÇÃO: APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
OPERADOR: DR FAGNER ATHAYDE
1º AUXILIAR: GUILHERME BORBA
ANESTESISTA: DR PEDRO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA DE MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE TIBIA E APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
5. DEBRIDAMENTO DE FLOCULOS
6. CURATIVO ESTÉRIL
7. BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Guilherme Borba
Anestesiologista
CRM: 27.749

DR(A): FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CRM: 15863

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 19

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 07/10/2019
Hora: 11:27

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 59995	Sala: 0003	SALA 03	Atendimento: 496780
Paciente: 129722	LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES		Carteira:
Convênio Atend.: 1	SUS - INTERNACAO		Idade: 22 Anos
Leito: 195	ORTO-501-LEITO 003		
Dt Inicio: 07/10/2019 10:29	Dt Fim: 07/10/2019 11:43		
Cid Pré-Operatório: S822	FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA		
Cid Pós-Operatório: S822	FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA		

Procedimentos

Procedimento: 0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001	SUS - INTERNACAO
Anestesia:	

Equipe Médica

CIRURGIÃO	13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIÁFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA
INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR
OPERADOR: DR. ALEXANDRE ANDRADE
1ª AUXILIAR: PEDRO CUNHA (MR3)
2ª AUXILIAR: SAMUEL MOURA (MR2)
INSTRUMENTADOR: ADAILMA
ANESTESISTA: DRA. SIMONE
ANESTESIA: RAQUI

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL
2. ASSEPSIA-ANTISSEPSE
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTERÉIS
4. REALIZADO ACESSO INFRAPATELAR
5. DISSECÇÃO POR PLANOS, INCISÃO NO TENDÃO
6. PASSAGEM DE FIO GUIA
7. FRESAGEM INICIAL DE MÃO
8. PASSAGEM DE HASTE INTRAMEDULAR 8X39
9. REALIZADO BLOQUEIO COM 4 PARAFUSOS DE BLOQUEIO, 02 PROXIMAIS E 02 DISTAIS
10. LIMPEZA COM SF 0,9%
11. SUTURA POR PLANOS
12. CURATIVO
13. À SR

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE
CRM: 13344

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 20

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 18/10/2019
Hora: 12:30

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 80299
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 740
Dt. Início: 18/10/2019 12:10
Cid Pré-Operatório: L024
Cid Pós-Operatório:
Sala: 0003 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
VERD2-41
Dt. Fim: 18/10/2019 12:35
Atendimento: 499923
Carteira:
Idade: 22 Anos
ABCESSO CUTANEO, FURUNCULO E ANTRAZ DO(S) MEMBRO(S)

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia:
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO: 18882 JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
ESTESISTA: 18819 LUAR DE OLIVEIRA SILVA

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: INFECÇÃO POS OSTEOSSINTESE EM TIBIA DIREITA + ABCESSO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA
INTERVENÇÃO: DRENAGEM CIRURGICA + LC + DC + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
OPERADOR: DR JOAO PAULO
1º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
2º AUXILIAR: DR ICARO MOLIM
INSTRUMENTADOR: SALOME
ANESTESISTA: DRA LUAR
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSE MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTEREIS
4. OBSERVADO TUMORAÇÃO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA DIREITA. FEITO INCISÃO LONGITUDINAL DE CERCA DE 10 CM NA AREA DE FLUTUAÇÃO DO ABCESSO. OBSERVADO SAIDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTA DE PLANOS PROFUNDO TENDO CONTINUIDADE COM FOCO DE FRATURA.
5. LIMPEZA EXAUSTIVA COM 10000 ML SF 0,9%
6. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
7. COLETADO MATERIAL PARA CULTURA
8. APLICADO DRENO ASPIRATIVO
9. SUTURA COM NYLON 2-0
10. CURATIVO EM MID
11. BOA PERFUSÃO DISTAL EM MID

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

OR(A): JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
CRM: 18882

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 21

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 60418
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 84
Dt. Início: 24/10/2019 11:50
Cid Pré-Operatório: S822
Cid Pós-Operatório: M869

Sala: 0003 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTL-514-LEITO 004
Dt. Fim: 24/10/2019 12:25
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
OSTEOMIELEITE NAO ESPECIFICADA

Atendimento: 499923
Carteira:
Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia: 05

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO
ANESTESISTA

14313 CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
10487 SYLVIA MARIA VILELA LEITE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FERIMENTO INFECTADO EM PERNA DIREITA PÓS-OSTEOSSÍNTESE COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA
CIRURGIA: LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICOS + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
CIRURGIÃO: DR. CRYSTIAN PEDROSA
1º AUXÍLIO: DR. ICARO MÓLIM
2º AUXÍLIO: DR. MANOEL OLIVEIRA
ANESTESISTA: DRA. SYLVIA VILELA
ANESTESIA: RAQUI ANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DDH SOB RAQUI ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MID;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS;
4. ABORDAGEM DO FERIMENTO EM FACE ANTERIOR DA PERNA DIREITA COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA E VISUALIZADA MODERADA QUANTIDADE DE SECREÇÃO SEROSA + LIMPEZA MECANO-CIRURGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS, FICANDO EXPOSTA ÁREA DE TECIDO DE GRANULAÇÃO PRÓXIMO A TIBIA + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURAS (OSSO E PARTES MOLES);
5. ABORDAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA DE PINO DE SCHANZ QUE APRESENTAVA SAÍDA DE SECREÇÃO PURULENTA COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA + CURETAGEM DO TRAJETO DO PINO + LIMPEZA MECANO-CIRURGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DAS BORDAS DA FERIDA;
6. LIMPEZA DO MEMBRO COM SF 0,9%;
7. SUTURA DA PELE COM NYLON 2-0;
8. CURATIVO ESTÉRIL COM ADAPTIC EM ÁREA EXPOSTA;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. ICARO MÓLIM de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 2680

DR(A): CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
CRM: 14313

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 22



HOSPITAL
MIGUEL ARRÃES



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 55 SEXO: M

DATA DA ADMISSÃO: 25/09/19

RÉG: 129722

DATA DA ALTA: 8/10/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 27/09/19: REDUÇÃO FECHADA + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
- 07/10/19: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + REDUÇÃO FECHADA E FIXAÇÃO INTERNA COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM **02 SEMANAS**;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO;
- FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- DOBRAR O JOELHO E MEXER O TORNOZELO DO MÊMERO OPERADO;
- DEAMBULAR COM USO DE 02 MULETAS COM CARGA PARCIAL CONFORME TOLERÂNCIA ÁLGICA;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTE, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM(x) NÃO()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 23

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REG: 129722

IDADE: 22

SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO PÓS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 18/10/19 – DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 – LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____

Dr. Luiz Rogério Mendes Gomes
Médico
CRM-PE 27695-000

Dr. Adauto Telino

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531213200000064629410>
Número do documento: 20080520531213200000064629410

Num. 65870604 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 24

19/02/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o prazo para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200044171 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF/CNPJ: 70204821479

Posição em 19-02-2020 10:41:40

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/02/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/02/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/a8onS2g9yWbX5Yfjzwxrapi_key=SnldRDgzJqyMV51fN9HziusqDuIMNlrZbz3KvRHAU0=)
30/01/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/D0c0ovb___CikuL3KM5TEkapi_key=SnldRDgzJqyMV51fN9HziusqDuIMNlrZbz3KvRHAU0=)

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=04531505433&sinistroConsultaPe... 1/3

Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531230700000064629411>
Número do documento: 20080520531230700000064629411

Num. 65870605 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 25



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000004739

Conta: 00000004549-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/08/2020 20:53:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080520531243100000064629412>
Número do documento: 20080520531243100000064629412

Num. 65870606 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 26



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 06/08/2020 08:09:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080608092667000000064636979>
Número do documento: 20080608092667000000064636979

Num. 65877350 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 27

Recife, 6 de agosto de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 06/08/2020 08:09:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080608092667000000064636979>
Número do documento: 20080608092667000000064636979

Num. 65877350 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 28



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
RECIFE, 7 de agosto de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20080520531123300000064629404

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 07/08/2020 09:58:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709580580900000064720569>
Número do documento: 20080709580580900000064720569

Num. 65962853 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 29



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65877350, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia."

RECIFE, 7 de agosto de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 07/08/2020 09:58:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709580611200000064720570>
Número do documento: 20080709580611200000064720570

Num. 65962854 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 30



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
RECIFE, 7 de agosto de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 175, recife antigo, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-901

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20080520531123300000064629404

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 07/08/2020 09:58:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709580634500000064720571>
Número do documento: 20080709580634500000064720571

Num. 65962855 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 31

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 07/08/2020 15:50:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080715503285500000064754181>
Número do documento: 20080715503285500000064754181

Num. 65998542 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 32

CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433570500000065795781>
Número do documento: 20082714433570500000065795781

Num. 67072434 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE/PE**

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

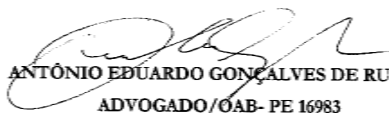
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.983, vem, perante Vossa Excelência requerer a
competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos
documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou
publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado **ANTONIO
EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, OAB/PE sob o nº 16.983, com escritório no endereço
expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento.

Recife/PE, 21 de Agosto de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 7ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

(Processo eletrônico)

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 - Santo Antonio - Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, *antes da conclusão da prova pericial, não* tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Estrada do Encanamento nº 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife-PE, CEP Nº 52.171-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

I | DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 35



Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **24/09/2019**, o qual teria acarretado sua invalidez permanente em virtude de lesão sofrida.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irresignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

II| DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da

2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 36

indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura diafisária de tíbia direita**:

RX: FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA

DADOS DO SINISTRO

Número: 000944171 Cidade: Curitiba Matrícula: Invalidez Permanente
 Nome: LUIS FELIPE ANGELO DE NOVAES Data de acidente: 26/03/2019 Seguradora: CAPREISA SEGUROSA DE VIDA E PREV. SA

PARCEIR REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data de análise: 25/03/2021
 Valoração da DIL: 0
 Perícia médica: Não
 Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO CORRESPONDENDO APOIO EXTERNO (MADE INTRAMEMBRAR E SA, IS) ALTA MÉDICA.
 Sequelas permanentes: LIBERTAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
 Sequelas: Com sequelas

Uma vez diagnosticada, NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para perda funcional completa de um dos membros inferiores, tem-se que o valor da indenização securitária é R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70%	70% para 25% = 25%	25,0%	R\$ 2.362,50
		Total	25,0%	R\$ 2.362,50

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
 Número do documento: 20082714433605700000065795784



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
 Número do documento: 21021810443020700000073933798



Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS COMMERCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-1 CONTA: 000000011000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

19/02/2020

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04739

CONTA: 000000004349-8

Br.: de Autenticação: 180103722A0C90E5

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 38



III| DAS PRELIMINARES

III.1| DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA

Apesar da demanda ter sido direcionada a **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, é mister destacar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.** está apta a representá-la no presente feito, conforme razões exibidas adiante.

O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da **Portaria nº 2.797/07**, publicada em 07 de dezembro de 2007, cujo trecho segue a seguir transcrito:

*“Art. 1º Conceder à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.*

*Art. 2º Ratificar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006.”*

Nota-se, do dispositivo supratranscrito, ser a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a entidade condutora no que tange a gestão das coberturas estabelecidas na Lei 6.194/74.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a

5

www.rueda-rueda.com.br | Estrada do Encanto nº 548 - 1º andar - J. G. A. Park, RJ/NJ - PE - CEP: 52774-011 - TEL: (011) 3128-6000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 39



representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Feitos os devidos esclarecimentos, de logo se observa que a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, tem poderes de representação de todas as seguradoras envolvidas no consórcio.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, da lide, inserindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ n. 09.248.608/0001-4, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) no polo passivo da demanda.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

III.2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

6

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 40



Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP N° 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Seguro DPVAT, conforme dispões o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

“Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei n° 6.196, de 1974.”

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei n° 11.945/2009, que alterou o art. 3° da Lei n° 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível n° 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator:

7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 41



*Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento:
12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)*

Sendo assim, verifica-se que a parte autora carece da ação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Por todo o exposto, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, em conformidade ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil**, os quais determinam que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

8

rueda, rua da avenida, rua, br - 20082714433605700000065795784 - Rua Park, Rua, PE - CEP: 52774-011 - TEL: 011 3128-6000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 42



Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante."

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.
(Grifos nosso)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz¹ que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante

¹ Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.





depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago”.

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa², que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

“Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretroatável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido.” (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV|DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

²Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.





Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, “b”, e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

“(…) I – Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (…).”

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

“A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

11

rueda.ruedaadvogados.com.br | Endereço do Escritório: R. 548 - Torre do TP Andaraí - Casa Park, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 52774-011 | TEL: 011 3128-6000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 45



Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao

12

rueda, ruedaweb.com.br | Editora do Exame: REX-548 - 14º ao 17º andar - Rua Paulo Ruy - PE - CEP: 52741-011 - TEL.: 011 3128-6000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 46



valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito

13

Assim, não sendo a ré, a autora, a responsável pelo pagamento do seguro DPVAT, não há a obrigação de indenizar a autora.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784>
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 47



autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2|EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

14

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 48



Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

IV. 3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

15

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433605700000065795784
Número do documento: 20082714433605700000065795784

Num. 67072437 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 49



IV. 4 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

“Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 5 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS





Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:





“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

V|REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora³**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;
- d) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;
- e) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

³Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.





Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa – de **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**;
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;
- d) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- e) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da





data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;

- f) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a esta defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 26 de agosto de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16981





ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



ANEXO II

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	19/02/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04739

CONTA: 000000004549-8

Nr. da Autenticação 2B6905F22A6C9065



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 57



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto de todos os campos dos Dados Cadastrais, sem abreviações e/ou rasuras, confirmando as informações bancárias de titularidade da própria vítima/beneficiário, pois o banco recusou a realização do depósito da indenização/reembolso na conta bancária inicialmente informada.
Comprovante de residência	Apresentar a cópia simples do comprovante de residência da vítima, pois não foi entregue.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01729/01730 - carta_03 - INVALIDEZ

00040865

Carta nº 15327447



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 58



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15327760



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 59



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15366269



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 60



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15427103



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 61



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01599/01600 - carta_02 - INVALIDEZ

00060800

Carta nº 15450285



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 62



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ 2.362,50

Recebedor: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000004739

Conta: 00000004549-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 63

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200004453 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Data do acidente: 24/09/2019 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA(P.11)
INFECÇÃO/ABCESSO EM PERNA DIREITA(P.4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- FIXADOR EXTERNO/ OSTEOSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS (P.5,13,14,22)

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: CONFORME DOCUMENTO MÉDICO(PÁGINA 6), COM DATA DE 07/11/2019 EMITIDA PELO DR.CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA CRM 14313, NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.
CONCLUINDO-SE POR VÍTIMA EM TRATAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 64

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200044171 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES **Data do acidente:** 24/09/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(DEBRIDAMENTO/FIXADOR EXTERNO /HASTE INTRAMEDULAR P.14,15) ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 65

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200044171 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES **Data do acidente:** 24/09/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(DEBRIDAMENTO/FIXADOR EXTERNO /HASTE INTRAMEDULAR P.14,15) ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 66

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200004453 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Data do acidente: 24/09/2019 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA(P.11)
INFECÇÃO/ABCESSO EM PERNA DIREITA(P.4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- FIXADOR EXTERNO/ OSTEOSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS (P.5,13,14,22)

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: CONFORME DOCUMENTO MÉDICO(PÁGINA 6), COM DATA DE 07/11/2019 EMITIDA PELO DR.CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA CRM 14313, NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.
CONCLUINDO-SE POR VÍTIMA EM TRATAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 67

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0004020/20

Número do Sinistro: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/01/2020
Nome: JONATAN BARBOSA DE BARROS
CPF: 703.787.774-32

JONATAN BARBOSA DE BARROS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 68

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0037042/20

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/01/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 69

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0004020/20

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/01/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 71



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ROL

3 - CPF do segurado

4 - Nome completo da vítima

70204821474013 FELIPE ANGELO DE MORAES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E JURA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 441/2012

5 - Nome completo

LUIZ FELIPE ANGELO DE MORAES

6 - CPF

70204821474

7 - Profissão

Autônomo

8 - Endereço

AV. TEÓFILO ANTONIO BARBOSA

9 - Número

332

10 - Complemento

CASA

11 - Bairro

JARDIM ATLÂNTICO

12 - Cidade

OLINDA

13 - Estado

PE

14 - CEP

53400-000

15 - E-mail

5198825-24513

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR (MENOR DE 18 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR)

17 - Nome completo do Representante Legal

18 - CPF do Representante Legal

19 - Profissão do Representante Legal

Declaro, para todos os fins de direito, reside no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA

☒ RECURSO INFORMAR

☐ R\$1.000,00 A R\$1.500,00

☐ R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$1.500,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS

☒ BENEFICIÁRIO DA INCENZIÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INCENZIÇÃO-PAI, CURADOR/TUTOR

22 - CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 4739

CONTA: 014549

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informe o dígito de controle)

(Informe o dígito de controle)

(Informe o dígito de controle)

(Informe o dígito de controle)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, do minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, restituindo o Banco, desde já e somente após a efetivação do crédito, a quantia total do valor recebido.

23 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMIL - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

23 - Declaro, sob as penas da lei, que não impossibilito de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 8.194/74), uma vez que:

• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada com a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 8.194/74.

Declaro que esta autorização não significa privar concedida com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

24 - Estado civil da vítima

☐ Solteiro

☐ Casado (no Civil)

☐ Divorciado

☐ Separação Judicialmente

☐ Viúvo

25 - Data do óbito da vítima

25 - Grau Parentesco com a vítima

26 - Vítima deixou companheira?

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheira, informe o nome completo

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos: Filhos:

30 - Vítima deixou

herdeiros?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima

teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha filhos, informar

Vivos: Filhos:

33 - Vítima deixou

herdeiros vivos?

☐ Sim

☐ Não

Faço ciência de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem a provar esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rgo)

35 - CPF legível de quem assina a pedido (a rgo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rgo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rgo)

38 - 1ª Nome

CPF

39 - 2ª Nome

CPF

40 - Local e Data

41 - Assinatura da vítima (se for declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Promotor (se houver)

44 - Assinatura do Promotor (se houver)

45 - Assinatura do Promotor (se houver)

46 - Assinatura do Promotor (se houver)

47 - Assinatura do Promotor (se houver)

48 - Assinatura do Promotor (se houver)

49 - Assinatura do Promotor (se houver)

50 - Assinatura do Promotor (se houver)

51 - Assinatura do Promotor (se houver)

52 - Assinatura do Promotor (se houver)

53 - Assinatura do Promotor (se houver)

54 - Assinatura do Promotor (se houver)

55 - Assinatura do Promotor (se houver)

56 - Assinatura do Promotor (se houver)

57 - Assinatura do Promotor (se houver)

58 - Assinatura do Promotor (se houver)

59 - Assinatura do Promotor (se houver)

60 - Assinatura do Promotor (se houver)

61 - Assinatura do Promotor (se houver)

62 - Assinatura do Promotor (se houver)

63 - Assinatura do Promotor (se houver)

64 - Assinatura do Promotor (se houver)

65 - Assinatura do Promotor (se houver)

66 - Assinatura do Promotor (se houver)

67 - Assinatura do Promotor (se houver)

68 - Assinatura do Promotor (se houver)

69 - Assinatura do Promotor (se houver)

70 - Assinatura do Promotor (se houver)

71 - Assinatura do Promotor (se houver)

72 - Assinatura do Promotor (se houver)

73 - Assinatura do Promotor (se houver)

74 - Assinatura do Promotor (se houver)

75 - Assinatura do Promotor (se houver)

76 - Assinatura do Promotor (se houver)

77 - Assinatura do Promotor (se houver)

78 - Assinatura do Promotor (se houver)

79 - Assinatura do Promotor (se houver)

80 - Assinatura do Promotor (se houver)

81 - Assinatura do Promotor (se houver)

82 - Assinatura do Promotor (se houver)

83 - Assinatura do Promotor (se houver)

84 - Assinatura do Promotor (se houver)

85 - Assinatura do Promotor (se houver)

86 - Assinatura do Promotor (se houver)

87 - Assinatura do Promotor (se houver)

88 - Assinatura do Promotor (se houver)

89 - Assinatura do Promotor (se houver)

90 - Assinatura do Promotor (se houver)

91 - Assinatura do Promotor (se houver)

92 - Assinatura do Promotor (se houver)

93 - Assinatura do Promotor (se houver)

94 - Assinatura do Promotor (se houver)

95 - Assinatura do Promotor (se houver)

96 - Assinatura do Promotor (se houver)

97 - Assinatura do Promotor (se houver)

98 - Assinatura do Promotor (se houver)

99 - Assinatura do Promotor (se houver)

100 - Assinatura do Promotor (se houver)

101 - Assinatura do Promotor (se houver)

102 - Assinatura do Promotor (se houver)

103 - Assinatura do Promotor (se houver)

104 - Assinatura do Promotor (se houver)

105 - Assinatura do Promotor (se houver)

106 - Assinatura do Promotor (se houver)

107 - Assinatura do Promotor (se houver)

108 - Assinatura do Promotor (se houver)

109 - Assinatura do Promotor (se houver)

110 - Assinatura do Promotor (se houver)

111 - Assinatura do Promotor (se houver)

112 - Assinatura do Promotor (se houver)

113 - Assinatura do Promotor (se houver)

114 - Assinatura do Promotor (se houver)

115 - Assinatura do Promotor (se houver)

116 - Assinatura do Promotor (se houver)

117 - Assinatura do Promotor (se houver)

118 - Assinatura do Promotor (se houver)

119 - Assinatura do Promotor (se houver)

120 - Assinatura do Promotor (se houver)

121 - Assinatura do Promotor (se houver)

122 - Assinatura do Promotor (se houver)

123 - Assinatura do Promotor (se houver)

124 - Assinatura do Promotor (se houver)

125 - Assinatura do Promotor (se houver)

126 - Assinatura do Promotor (se houver)

127 - Assinatura do Promotor (se houver)

128 - Assinatura do Promotor (se houver)

129 - Assinatura do Promotor (se houver)

130 - Assinatura do Promotor (se houver)

131 - Assinatura do Promotor (se houver)

132 - Assinatura do Promotor (se houver)

133 - Assinatura do Promotor (se houver)

134 - Assinatura do Promotor (se houver)

135 - Assinatura do Promotor (se houver)

136 - Assinatura do Promotor (se houver)

137 - Assinatura do Promotor (se houver)

138 - Assinatura do Promotor (se houver)

139 - Assinatura do Promotor (se houver)

140 - Assinatura do Promotor (se houver)

141 - Assinatura do Promotor (se houver)

142 - Assinatura do Promotor (se houver)

143 - Assinatura do Promotor (se houver)

144 - Assinatura do Promotor (se houver)

145 - Assinatura do Promotor (se houver)

146 - Assinatura do Promotor (se houver)

147 - Assinatura do Promotor (se houver)

148 - Assinatura do Promotor (se houver)

149 - Assinatura do Promotor (se houver)

150 - Assinatura do Promotor (se houver)

151 - Assinatura do Promotor (se houver)

152 - Assinatura do Promotor (se houver)

153 - Assinatura do Promotor (se houver)

154 - Assinatura do Promotor (se houver)

155 - Assinatura do Promotor (se houver)

156 - Assinatura do Promotor (se houver)

157 - Assinatura do Promotor (se houver)

158 - Assinatura do Promotor (se houver)

159 - Assinatura do Promotor (se houver)

160 - Assinatura do Promotor (se houver)

161 - Assinatura do Promotor (se houver)

162 - Assinatura do Promotor (se houver)

163 - Assinatura do Promotor (se houver)

164 - Assinatura do Promotor (se houver)

165 - Assinatura do Promotor (se houver)

166 - Assinatura do Promotor (se houver)

167 - Assinatura do Promotor (se houver)

168 - Assinatura do Promotor (se houver)

169 - Assinatura do Promotor (se houver)

170 - Assinatura do Promotor (se houver)

171 - Assinatura do Promotor (se houver)

172 - Assinatura do Promotor (se houver)

173 - Assinatura do Promotor (se houver)

174 - Assinatura do Promotor (se houver)

175 - Assinatura do Promotor (se houver)

176 - Assinatura do Promotor (se houver)

177 - Assinatura do Promotor (se houver)

178 - Assinatura do Promotor (se houver)

179 - Assinatura do Promotor (se houver)

180 - Assinatura do Promotor (se houver)

181 - Assinatura do Promotor (se houver)

182 - Assinatura do Promotor (se houver)

183 - Assinatura do Promotor (se houver)

184 - Assinatura do Promotor (se houver)

185 - Assinatura do Promotor (se houver)

186 - Assinatura do Promotor (se houver)

187 - Assinatura do Promotor (se houver)

188 - Assinatura do Promotor (se houver)

189 - Assinatura do Promotor (se houver)

190 - Assinatura do Promotor (se houver)

191 - Assinatura do Promotor (se houver)

192 - Assinatura do Promotor (se houver)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 73



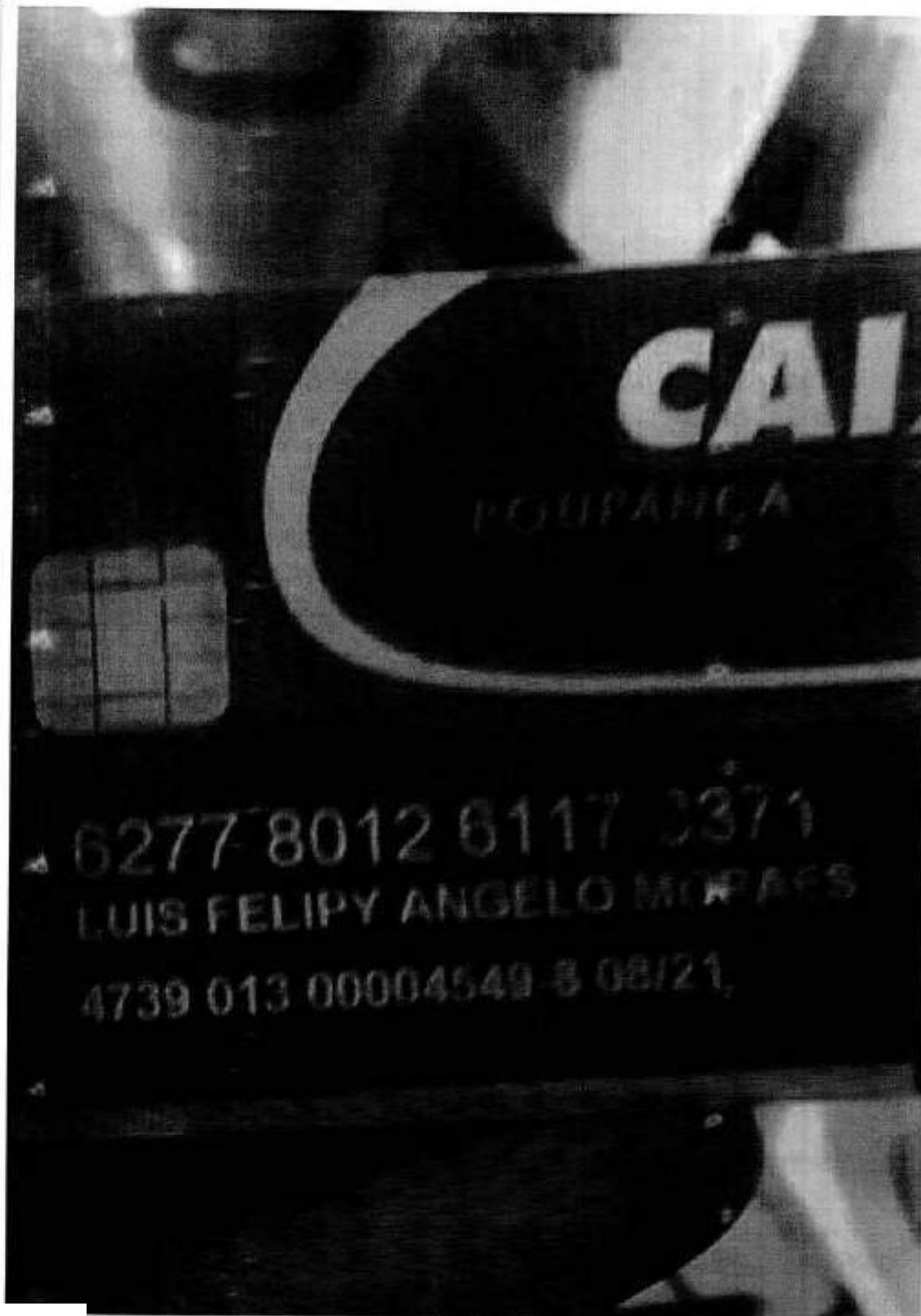
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 74



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 76

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEI/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGP1992 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

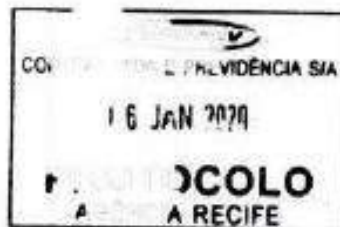
Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOPREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



12/12/2019 15:47



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 79



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0116003734**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **15:46**

Complementa o BO Número: **19E0116003728**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
JOSE ACIOLE DOS SANTOS (OUTRO)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

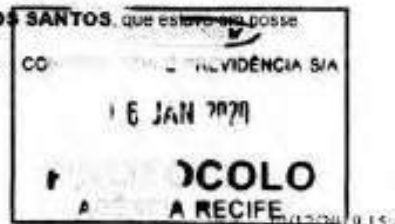
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DE MORAES Data de Nascimento: 31/4/1997 Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9427539/3DS/PE (RG). 70204821479 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Endereço Residencial: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSE ACIOLE DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ACIOLE DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 81



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0116003728

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **12:12**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mse: **LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES** Pai: **LUIS CARLOS ANDRADE DE MORAES** Data de Nascimento: **5/4/1997** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9427539/305/PE (RG). 70204821479 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** Endereço Residencial: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

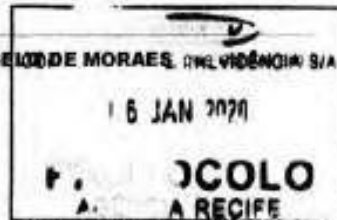
DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não** Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO** Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVELO/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não** Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



12/12/2019 12:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 82

Placa: **PGP1992** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

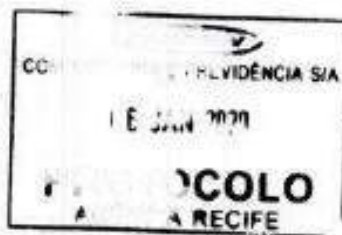
Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOFREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



Moraes Jose Angelo de Moraes
Dono
Com posse de Luis Felipy

12/12/2019 12:1



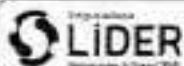
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 83



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha (e) o tipo de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

1 - Nº do seguro ou RCT: 2 - CPF da vítima: 3 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E RUA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSP Nº 40/2012

4 - Nome completo: 5 - CPF: 6 - Profissão: 7 - Endereço: 8 - Número: 9 - Complemento: 10 - Cidade: 11 - Estado: 12 - CEP: 13 - Fone: 14 - E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR (ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR)

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir na endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$3.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.000,00 A R\$3.000,00 ☐ R\$1.000,00 A R\$2.000,00 ☐ R\$500,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$250,00 A R\$500,00 ☐ R\$100,00 A R\$250,00 ☐ R\$50,00 A R\$100,00 ☐ R\$25,00 A R\$50,00 ☐ R\$10,00 A R\$25,00 ☐ R\$5,00 A R\$10,00 ☐ R\$2,00 A R\$5,00 ☐ R\$1,00 A R\$2,00 ☐ R\$0,00 A R\$1,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPEMANÇA (Somente para os bancos citados, anexar uma cópia): ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (334)

AGÊNCIA: 4733 CONTA: 4549 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização em nome do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a entrega do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que não realizei nenhuma perícia de avaliação do Instituto Médico Legal (IML) para a fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, em razão da ausência de laudo.

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Declaro que não realizei nenhuma perícia de avaliação do Instituto Médico Legal (IML) para a fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, em razão da ausência de laudo.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou revisão do direito de indenização a ser paga pelo IML, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúva 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Causa da morte da vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima tem filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se vítima tiver filhos, informar nome e data de nascimento: 30 - Vítima deixou herdeiros? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima tem irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se vítima tiver irmãos, informar nome e data de nascimento: 33 - Vítima deixou pais? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, para mim ou a indenização do Seguro DPVAT por morte, apenas os valores que se aproximarem o possível desta indenização, quando ocorrer, visto de que qualquer direito ou declaração não existente poderá gerar a obrigação do ressarcimento recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 219 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina o pedido (a regra): 35 - CPF legível de quem assina o pedido (a regra): 36 - Assinatura legível de quem assina o pedido (a regra):

37 - Nome legível de quem assina o pedido (a regra): 38 - CPF legível de quem assina o pedido (a regra): 39 - Assinatura legível de quem assina o pedido (a regra):

40 - Local e data: 41 - Assinatura legível de quem assina o pedido (a regra): 42 - Assinatura legível de quem assina o pedido (a regra):

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 28

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 86

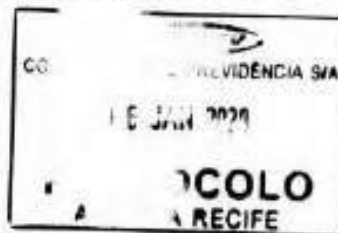


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH001270 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS, 22 anos, BRASILEIRA(a), CASADO(a), RG nº 9427539 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 702.048.214-79, residente à AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 327, CS 01, JARDIM ATLANTICO, OLINDA -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/09/2019, por volta das 13:24 hs, no endereço: RUA SÃO JOÃO BATISTA, 275, JARDIM ATLÂNTICO OLINDA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo PEUGEOT/208 GRIFFE A BRANCA PGP1992-PE; MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS KHK8402-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS, inscrito sob o CPF nº 702.048.214-79 e Registro Geral nº 9427539, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SD 711127-4 VERÔNICA. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 496586. Ficou aos cuidados do médico DUILIO NETO, registro 27508. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.



Posição em 12/12/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <https://bmvz.cbm.pe.gov.br/>, consultando protocolo nº 2019APH001270

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 87

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 AV. JOÃO DE BARROS, 111, SOA VISTA,
 RECIFE, PERNAMBUCO
 CEP 50050-902
 CNPJ 19.335.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 1508843-02



CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0806 281 0142
 Ouvidoria 0806 282 5589
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-4. ligação Gratuita de telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
 LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES
 CPF: 948.329.894-49

DATA DE VENCIMENTO
30/12/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
81,29

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 21/12/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
 21/12/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
 009508201

CONTA CONTRATO
 00703339520

Nº DO CLIENTE
 201604641

Nº DA INSTALAÇÃO
 000815577

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 AV PEDRO ALVARES CARVAL 327 CS- 01
 JARDIM ATLANTICO/OLINDA
 53149-286 OLINDA PE

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
 87FD.5EE5.A085.4CB7.1410.9A5F.4A6D.93B5

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2016), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (W/h)	84,00	8,75772874	73,18
Atividade Bandeira AMARELA			1,17
Atividade Bandeira VERMELHA			1,73
Credito, Siml. Pública Municipal			0,83
ICMS Substituição ICMS-SP 99 11 41805-18/1072			0,38
TOTAL DA FATURA			81,29

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO	%
74,56	23,60	18,52	0,44	9,32	2,62
				74,06	1,49

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo (W/h)	DEZ 19	NOV 19	OUT 19	SET 19	AUG 19	JUL 19	JUN 19	MAY 19	ABR 19	MAR 19	FEB 19	JAN 19	DEZ 18
84,00	84,00	114,00	59,00	30,00	30,00								

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	DEZ 19	NOV 19	OUT 19	SET 19	AUG 19	JUL 19	JUN 19	MAY 19	ABR 19	MAR 19	FEB 19	JAN 19	DEZ 18
Consumo de Energia	25,02	13,71	2,19	2,73	16,75	27,42	0,44	8,91	30,15	27,88	0,23	0,73	14,86
TOTAL	84,00	114,00	59,00	30,00	30,00								

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TPO DE TENSÃO	ANTERIOR		ATUAL		V. OUT	CONSUMO	AJUSTE	CONSUMO W/h
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
6006903.93197179	CAT	20/11/2019	234,80	21/12/2019	228,06	31	1.9090	0,00	84,00

DATA INTERFERÊNCIA A INICIAR LEITURA: 09/10/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR APLICADO	RETA DIÁRIA	RETA MENSAL	RETA ANUAL
0000000					
PARA: Atividade de Energia	PARA: Atividade	1,30	4,30	8,91	18,81
PARA: Atividade de Energia	PARA: Atividade	1,30	3,17	5,25	12,72
PARA: Atividade de Energia	PARA: Atividade	1,30	3,17	5,25	12,72
SOMA: 12,72					

PARA: Atividade de Energia de Uso = R\$ 23,04

Nota: O consumo para atividade e interrupção de interrupção DE, FIC, DMC e DCM é igual a zero.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Se não for informado e bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em: www.aneel.gov.br

Cobrança ICMS sobre a venda de energia elétrica, conforme Decreto Estadual 39.458/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.

Pago, em atraso, em mais de 24h (Resolução ANEEL, Juris 15.4.2015, Lei 10.438/02) e atualização monetária no mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Em caso de suspensão do fornecimento, o atendimento do cliente poderá ocorrer após 2 ciclos de falha de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	212	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTA CONTRATO
00703339520

MÊS/ANO
12/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
81,29

VENCIMENTO
30/12/2019

SALDO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - Este canhoto será usado em leitora ótica.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
 Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
 Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 91

**HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES
CENTRO DIAGNÓSTICO - ULTRASSONOGRAFIA**

Emissão de Laudo

Pedido de Exames..... 365898 Cod. Atendimento.: 499682

Paciente..... 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Médico Solicitante..... 734 PLANTONISTA ORTOPEDIA

Data da Solicitação..... 16/10/2019 Hora..... 14:35:16

Convênio..... SUS - EXTERNO / Origem da Solicitação.....
URGENCIA

Unidade Internação..... VERDE 2 ORTOPEDIA Enfermaria..... VERD2-32

Data..... 16/10/2019

Hora..... 15:42:10

SAME..... 116376

Idade..... 22a 6m 12d

Sexo..... M

DL Realiz..... 16/10/2019

URGENCIA/EMERGENCIA

Leito..... VERD2-32

ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA DIREITA

Exame realizado em caráter de urgência.

INDICAÇÃO:

Abscesso.

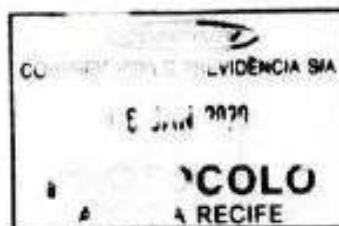
ACHADOS:

Observamos volumosa coleção de conteúdo heterogêneo, com aspecto espesso, volume estimado em 76mL, a qual atinge planos musculares profundos e plano ósseo. Esta coleção apresenta íntimo contato com descontinuidade óssea da tibia, em terço médio de perna direita, na face medial.

Nessa região também existe importante espessamento difuso da pele inferindo processo inflamatório/infeccioso.


Dra. Alice Abath
CRM-PE 19.764

MR1 Filipe Villa Verde
CRM-PE 18.499



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 93



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 55 SEXO: M

DATA DA ADMISSÃO: 25/09/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 8/10/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 27/09/19: REDUÇÃO FECHADA + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
- 07/10/19: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + REDUÇÃO FECHADA E FIXAÇÃO INTERNA COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA

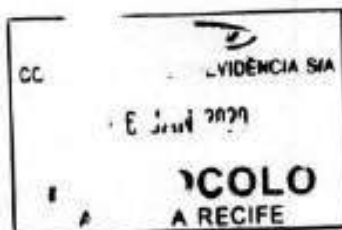
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO;
- FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- DOBRAR O JOELHO E MEXER O TORNOZELO DO MEMBRO OPERADO;
- DEAMBULAR COM USO DE 02 MULETAS COM CARGA PARCIAL CONFORME TOLERÂNCIA ÁLGICA;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____




ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 94



RECEITUÁRIO

Laísle Medeiros

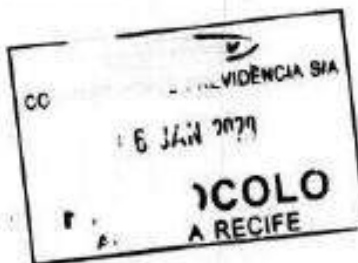
*Doente tratado em
08/10/19 osteomielite fúnea
e com fratura intramedular
na fúnea apóste fúnea II,
evoluindo com infecção pós-
operatória, em tratamento,
segue em reabilitação de
infecção, onde sem consolidação.*

CRP: 582.2

07/11/19

*Dr. João Batista Faria
Ortopedia, Traumatologia
CRM: 14312
R. 14312*

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



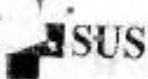
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 95



Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

1 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES	129722
2 - Cartão Nacional do SUS	10.1 - Etnia
05/04/1997	0000 - Não Se Aplica
3 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato
LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES	8198572359
4 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato
LUSIMARY	
5 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO	
6 - Município	17 - BGE
OLINDA	260560
	18 - UF
	PE
	19 - CEP
	53060180

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

1 - Principais Síndromes e Sinais Clínicos
PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR CAMIONETA, CURSANDO COM DOR + DEFORMIDADE + ESCORAÇÕES EM PERNA DIREITA, NEGA TCE, Nega
2 - TRISTEZAS OU ALERGIAS

13 - Condições que justificam a internação
TRATAMENTO CIRÚRGICO

CO

VIDÊNCIA SIA

16 JAN 2021

COLO
A RECIFE

15 - Diagnóstico Inicial / Código

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

24 - CID 10 Principal

S622

25 - CID 10 Secundária

V239

26 - CID 10 Outras Lesões

17 - Descrição do Procedimento Solicitado

PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

28 - Código do Procedimento

0406050505

18 - Classificação

CIRÚRGICA

30 - Caracter de Atendimento

2

31 - Documento

(X) CNIS () CPF

32 - Nº do Documento (CNIS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente

980016296381749

19 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente

ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

34 - Data de Solicitação

24/09/2019

35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)

Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes

20871

Médico

0406050505 CRM-BA-0000

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito

38 - CNPJ Seguradora

40 - Nº Sinistro

41 - Sina

37 - () Acid. Trabalho Tipo

42 - CNPJ Empresa

43 - CNAE Empresa

44 - CSOR

38 - () Acid. Trabalho Trajet

39 - Vínculo com a Previdência

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Apor

AUTORIZAÇÃO

45 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cod. Orgão Emissor

E250000001

48 - Documento

49 - Nº do Documento (CNIS/CPF) do Profissional Autorizador

() CNIS () CPF

50 - Data de Autorização

51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro no Conselho)

AIH

261910221161-6

AIH

261910221162-7

Código do Laudo: 496586



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 98



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443020700000073933798>
Número do documento: 21021810443020700000073933798

Num. 75441028 - Pág. 99



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75441024	18/02/2021 10:44	ANEXO 1 (2)	Outros (Documento)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433617300000065795785>
Número do documento: 20082714433617300000065795785

Num. 67072438 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 2

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página: 0001
Data: 07/10/2019
Hora: 11:27

Ficha de Cirurgia Descritiva

Atendimento: 496780
Carteira: Idade: 22 Anos
Sala: 0003 SALA 03
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTO-501-LEITO 003
Dt. Início: 07/10/2019 10:20 Dt. Fim: 07/10/2019 11:43
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Avise de Cirurgia: 59985
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 195
Dt. Início: 07/10/2019 10:20
Id. Pré-Operatório: S822
Id. Pós-Operatório: S822

Procedimentos

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

Equipe Médica

CIRURGIÃO 13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISARIA DA TIBIA DIREITA
INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR
OPERADOR: DR. ALEXANDRE ANDRADE
1º AUXILIAR: PEDRO CUNHA (MR3)
2º AUXILIAR: SAMUEL MOURA (MR2)
INSTRUMENTADOR: ADAILMA
ANESTESISTA: DRA. SIMONE
ANESTESIA: RAQUI

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPISIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. REALIZADO ACESSO INFRAPATELAR
5. DISSECAÇÃO POR PLANOS, INCISÃO NO TENDÃO
6. PASSAGEM DE FIO GUIA
7. FRESAGEM INICIAL DE MÃO
8. PASSAGEM DE HASTE INTRAMEDULAR 9X39
9. REALIZADO BLOQUEIO COM 4 PARAFUSOS DE BLOQUEIO, 02 PROXIMAIS E 02 DISTAIS
10. LIMPEZA COM SF 0.9%
11. SUTURA POR PLANOS
12. CURATIVO
13. À SR



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE
CRM: 13344

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 3

Atendimento: 496780

Dt Atendimento: 25/09/2019 - 15:25

Dt Alta: 08/10/2019 - 13:22

Paciente: 128722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 15 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 195 ORTO-501-LEITO 003

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

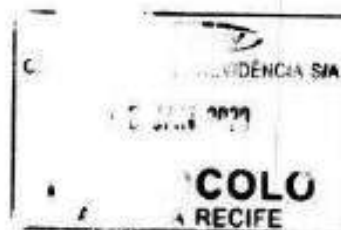
Usuário: FLAVIACAW

CID:

Procedimento de Alta: 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta:

FLAVIA CAROLINA DE ARAUJO WANDERLEY



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 4



Laudo para solicitação de autorização de internação

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		2 - CNES	6431860
HOSPITAL MIGUEL ARRAES		4 - CNES	6431569
HOSPITAL MIGUEL ARRAES			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
6 - Nome do Paciente		8 - Nº Prontuário	
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES		129722	
7 - Cartão Nacional do SUS	9 - Data de Nascimento	10 - Sexo	10.1 - Raca/Cor
702603734417641	06/04/1987	M	03 - Parda
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato		
LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES	0198872355		
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato		
MARGARIDA			
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)			
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO			
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP
OLINDA	250960	PE	53050180
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos: Paciente com relato de cirurgia em perna direita por fratura de osso da perna no dia 01/01/2019 operado neste serviço realizado RM de perna com placa e parafuso em fibula, evolui com abscesso em terço médio da perna direita. Paciente orientado e estável. Abscesso em perna direita. Nenhuma alergia e comorbidades.			
21 - Condições que justificam a internação: CITADAS ACIMA			
22 - Principais Resultados de Exames Diagnósticos: RAUMI, BC - EXAME FÍSICO			
23 - Diagnóstico Principal / Código: ABSCSSO EM PERNA D			
24 - CID 10 Principal: L024			
25 - CID 10 Secundário: W199			
26 - CID 10 Causa Associada: C30.00.00.0			
27 - Descrição do Procedimento Solicitado: PROCEDIMENTO SOLICITADO			
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA			
28 - Código do Procedimento: 041502069	29 - Caracter de Atendimento: 2		
30 - Documento: (X) CNS, () CPE		31 - Nº do Documento (CNS/CPE) do Profissional Solicitante: 980016278437533	
32 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro do Conselho): 16339		33 - Data da Solicitação: 16/10/2019	
34 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro do Conselho): 16339			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
35 - () Acidente de Trânsito	36 - CNPJ / Seguradora	37 - Nº Bilhete	38 - Sinais
39 - () Acid. Trabalho Típico	40 - CNPJ / Empresa	41 - CNAE / Empresa	42 - CBO
43 - () Acid. Trabalho Atípico	44 - CNPJ / Empresa	45 - CNAE / Empresa	46 - CBO
47 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			
AUTORIZAÇÃO			
48 - Nome do Profissional Autorizador		49 - Cód. Orgão Emissor: E260000001	50 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH): 261910222363-9
51 - Documento: () CNS, () CPE		52 - Nº do Documento (CNS/CPE) do Profissional Autorizador	
53 - Data da Autorização		54 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho): 261910222363-9	

Código do Laudo: 489682



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
 Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 9

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: 10-11 REG:

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
 Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 10

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 60299
Paciente: 126722
Convênio Atend.: 1
Leito: 740
Dt. Início: 18/10/2019 12:10
Cid Pré-Operatório: L024
Cid Pós-Operatório:
Sala: 0003 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
VERD2-41
Dt. Fim: 18/10/2019 12:35
Atendimento: 499823
Carteira:
Idade: 22 Anos
ABSCESO CUTANEO, FURUNCULO E ANTRAZ DO(S) MEMBRO(S)

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia:
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO: 18882 JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
ESTESISTA: 16619 LUAR DE OLIVEIRA SILVA

Descrição

Descrição Cirúrgica:

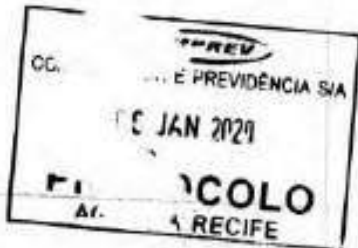
DIAGNÓSTICO: INFECÇÃO POS OSTEOSINTESE EM TIBIA DIREITA + ABSCESSO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA
INTERVENÇÃO: DRENAGEM CIRÚRGICA + LC + DC + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
OPERADOR: DR JOAO PAULO
1º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
2º AUXILIAR: DR ICARO MOLIM
INSTRUMENTADOR: SALOME
ANESTESISTA: DRA LUAR
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPISIA MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. OBSERVADO TUMORAÇÃO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA DIREITO. FEITO INCISÃO LONGITUDINAL DE CERCA DE 10 CM NA AREA DE FLUTUAÇÃO DO ABSCESSO. OBSERVADO SAIDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTE DE PLANOS PROFUNDO TENDO CONTINUIDADE COM FOCO DE FRATURA.
5. LIMPEZA EXAUSTIVA COM 10000 ML SF 0,9%
6. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
7. COLETADO MATERIAL PARA CULTURA
8. APLICADO DRENO ASPIRATIVO
9. SUTURA COM NYLON 2-0
10. CURATIVO EM MID
11. BOA PERFUSAO DISTAL EM MID

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



DR(A): JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
CRM: 18882

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 11

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 80418
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 84
Dt. Início: 24/10/2019 11:50
Cid Pré-Operatório: 3822
Cid Pós-Operatório: M889

Sala: 0093 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTL-514-LEITO 004
Dt. Fim: 24/10/2019 12:25
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
OSTEOMIELITE NAO ESPECIFICADA

Atendimento: 499823
Carteira:
Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia: 05

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

JRGIAO
ANESTESISTA

14313 CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
10487 SYLVIA MARIA VILELA LEITE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNOSTICO: FERIMENTO INFECTADO EM PERNA DIREITA PÓS-OSTEOSSINTESE COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA
CIRURGIA: LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRURGICOS + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
CIRURGIÃO: DR CRYSTIAN PEDROSA
1º AUXÍLIO: DR ICARO MÓLIM
2º AUXÍLIO: DR MANOEL OLIVEIRA
ANESTESISTA: DRA SYLVIA VILELA
ANESTESIA: RAQUI ANESTESIA

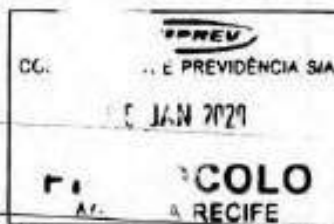
RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DOH SOB RAQUI ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPÇÃO DE MID;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS;
4. ABORDAGEM DO FERIMENTO EM FACE ANTERIOR DA PERNA DIREITA COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA E VISUALIZADA; DERADA QUANTIDADE DE SECREÇÃO SEROSA + LIMPEZA MECANO-CIRURGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DE CÍDOS DESVITALIZADOS, FICANDO EXPOSTA ÁREA DE TECIDO DE GRANULAÇÃO PROXIMO A TIBIA + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURAS (OSSO E PARTES MOLES);
5. ABORDAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA DE PINO DE SCHANZ QUE APRESENTAVA SAÍDA DE SECREÇÃO PURULENTE COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA + CURETAGEM DO TRAJETO DO PINO + LIMPEZA MECANO-CIRURGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DAS BORDAS DA FERIDA;
6. LIMPEZA DO MEMBRO COM SF 0,9%;
7. SUTURA DA PELE COM NYLON 2-0;
8. CURATIVO ESTÉRIL COM ADAPTIC EM ÁREA EXPOSTA;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Icaro Molim de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26860



DR(A): CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
CRM: 14313

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 12



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



MIGUEL ARRAES



IMIP

Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 22 SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO PÓS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

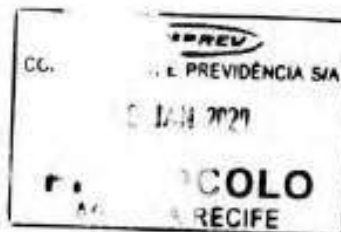
- 18/10/19 – DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 – LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTE, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM(x) NÃO()
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____



ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 13

Atendimento: 499023

Dt Atendimento: 17/10/2019 - 11:37

Dt Alta: 30/10/2019 - 18:32

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 37 ORTOP23EDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 84 ORTL-514-LEITO D04

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: EVAIROD

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA

Observação de Alta

EVAIR OLIVEIRA DIAS



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRARES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 14



UNAO UEBLO
Fato que o paciente Luiz Felipe dos Santos
de Almeida, natural de Aracaju de Sergipe
em 24/09/2013 com BO de N° 19E011003334 -
foi tratado cirurgicamente e fisioterapêutico
em 24/09/2019. O mesmo evolui com
sequelas que incluem fêmea e dor
funcional. O mesmo evolui com dor
nos dois.
- deformidade articular e
pilha de
- osteoartrite de patela
- lesão de patela e tendão do
jelho de Pedro Marques
CRM PE 8594
CPF 172.878.334-04
Nº de inscrição e out de 2013
24/01/2020

Rua Castelo Branco, 470 - Aldeia e Lima PE
Tel.: (81) 3542.3278 / 98897.4003



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 15



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a) **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** foi atendido (a) neste serviço no dia 25/09/2019 . Necessitando de **60(sessenta)** dias de afastamento de suas atividades (no trabalho ou escola).

CID.10: S 82.2

Paulista, 8 de outubro de 2019



Médico



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 16



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a) **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** foi atendido (a) neste serviço no dia **16/10/2019**. Necessitando de **30(TRINTA)** dias de afastamento de suas atividades (no trabalho ou escola).

CID.10: L02.4; T84.7

Paulista, 30 de outubro de 2019

[Assinatura]

Médico



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 18



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 22

SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO PÓS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 18/10/19 - DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 - LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

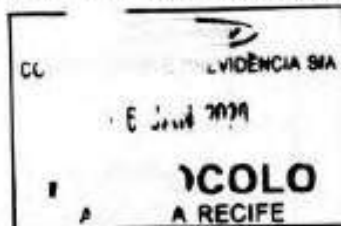
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____



Dr. Luiz Rogério Mascotto Gomes
Médico
CRM-PE 27888

+ Dr. Adauto Telino
ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 20



RECEITUÁRIO

Laísso Medeiros

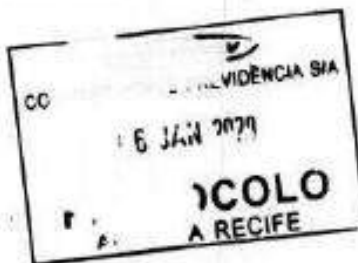
*Doente tratado em
08/10/19 osteomielite fúnea
e com nódulo intramedular
na 1ª vértebra, após 11,
evoluindo com infecção pós-
operatória, em tratamento,
segue em reabilitação de
infecção, onde tem evoluído.*

CRP: 582.2

07/11/19

*Dr. Laísso Medeiros
Ortopedia, Traumatologia
CRM: 14312
Ribeirão Preto, SP*

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 22

Num. 75441024 - Pág. 23

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 24/09/2019 14:56

Nome Paciente: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/04/1997
Sexo: Masculino
Idade: 22 anos
Senha: 0025
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 24/09/2019 15:15 - 24/09/2019 15:20

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS COM HISTÓRIA DE COLISÃO ENTRE CARRO E MOTO, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES EM ABDOMEM, FRATURA FECHADA EM MID.

Observação: NEGA HAS E DM
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 10
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 54.00 BPM
- GLICOSE: 103.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 99.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.80 °C

MA - Hospital Miguel Arraes

Legião de Fie

Sinais

COB: 14/09/2019 15:20

Enfermeiro



Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 24/09/2019 15:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 24

0025

0025

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

Hora: 15:15

Pimenta urticae, do Citarófilamento da 1ª cl. larva. Região
da cabeça e conchas das valvas. Dependem em P.C. 1967.
Himantes quatuor.

[illegible]

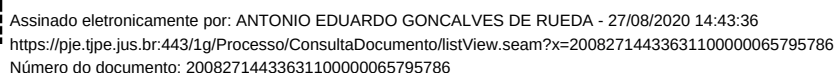
Dr. J. H. Brown

1. Ata do 1º - 20/01/2020 - 1ª reunião - 1ª reunião
 2. Ata do 2º - 27/01/2020 - 2ª reunião - 2ª reunião
 3. Ata do 3º - 03/02/2020 - 3ª reunião - 3ª reunião
 4. Ata do 4º - 10/02/2020 - 4ª reunião - 4ª reunião
 5. Ata do 5º - 17/02/2020 - 5ª reunião - 5ª reunião
 6. Ata do 6º - 24/02/2020 - 6ª reunião - 6ª reunião
 7. Ata do 7º - 03/03/2020 - 7ª reunião - 7ª reunião
 8. Ata do 8º - 10/03/2020 - 8ª reunião - 8ª reunião
 9. Ata do 9º - 17/03/2020 - 9ª reunião - 9ª reunião
 10. Ata do 10º - 24/03/2020 - 10ª reunião - 10ª reunião
 11. Ata do 11º - 31/03/2020 - 11ª reunião - 11ª reunião
 12. Ata do 12º - 07/04/2020 - 12ª reunião - 12ª reunião
 13. Ata do 13º - 14/04/2020 - 13ª reunião - 13ª reunião
 14. Ata do 14º - 21/04/2020 - 14ª reunião - 14ª reunião
 15. Ata do 15º - 28/04/2020 - 15ª reunião - 15ª reunião
 16. Ata do 16º - 05/05/2020 - 16ª reunião - 16ª reunião
 17. Ata do 17º - 12/05/2020 - 17ª reunião - 17ª reunião
 18. Ata do 18º - 19/05/2020 - 18ª reunião - 18ª reunião
 19. Ata do 19º - 26/05/2020 - 19ª reunião - 19ª reunião
 20. Ata do 20º - 02/06/2020 - 20ª reunião - 20ª reunião
 21. Ata do 21º - 09/06/2020 - 21ª reunião - 21ª reunião
 22. Ata do 22º - 16/06/2020 - 22ª reunião - 22ª reunião
 23. Ata do 23º - 23/06/2020 - 23ª reunião - 23ª reunião
 24. Ata do 24º - 30/06/2020 - 24ª reunião - 24ª reunião
 25. Ata do 25º - 07/07/2020 - 25ª reunião - 25ª reunião
 26. Ata do 26º - 14/07/2020 - 26ª reunião - 26ª reunião
 27. Ata do 27º - 21/07/2020 - 27ª reunião - 27ª reunião
 28. Ata do 28º - 28/07/2020 - 28ª reunião - 28ª reunião
 29. Ata do 29º - 04/08/2020 - 29ª reunião - 29ª reunião
 30. Ata do 30º - 11/08/2020 - 30ª reunião - 30ª reunião
 31. Ata do 31º - 18/08/2020 - 31ª reunião - 31ª reunião
 32. Ata do 32º - 25/08/2020 - 32ª reunião - 32ª reunião
 33. Ata do 33º - 01/09/2020 - 33ª reunião - 33ª reunião
 34. Ata do 34º - 08/09/2020 - 34ª reunião - 34ª reunião
 35. Ata do 35º - 15/09/2020 - 35ª reunião - 35ª reunião
 36. Ata do 36º - 22/09/2020 - 36ª reunião - 36ª reunião
 37. Ata do 37º - 29/09/2020 - 37ª reunião - 37ª reunião
 38. Ata do 38º - 06/10/2020 - 38ª reunião - 38ª reunião
 39. Ata do 39º - 13/10/2020 - 39ª reunião - 39ª reunião
 40. Ata do 40º - 20/10/2020 - 40ª reunião - 40ª reunião
 41. Ata do 41º - 27/10/2020 - 41ª reunião - 41ª reunião
 42. Ata do 42º - 03/11/2020 - 42ª reunião - 42ª reunião
 43. Ata do 43º - 10/11/2020 - 43ª reunião - 43ª reunião
 44. Ata do 44º - 17/11/2020 - 44ª reunião - 44ª reunião
 45. Ata do 45º - 24/11/2020 - 45ª reunião - 45ª reunião
 46. Ata do 46º - 01/12/2020 - 46ª reunião - 46ª reunião
 47. Ata do 47º - 08/12/2020 - 47ª reunião - 47ª reunião
 48. Ata do 48º - 15/12/2020 - 48ª reunião - 48ª reunião
 49. Ata do 49º - 22/12/2020 - 49ª reunião - 49ª reunião
 50. Ata do 50º - 29/12/2020 - 50ª reunião - 50ª reunião
 51. Ata do 51º - 05/01/2021 - 51ª reunião - 51ª reunião
 52. Ata do 52º - 12/01/2021 - 52ª reunião - 52ª reunião
 53. Ata do 53º - 19/01/2021 - 53ª reunião - 53ª reunião
 54. Ata do 54º - 26/01/2021 - 54ª reunião - 54ª reunião
 55. Ata do 55º - 02/02/2021 - 55ª reunião - 55ª reunião
 56. Ata do 56º - 09/02/2021 - 56ª reunião - 56ª reunião
 57. Ata do 57º - 16/02/2021 - 57ª reunião - 57ª reunião
 58. Ata do 58º - 23/02/2021 - 58ª reunião - 58ª reunião
 59. Ata do 59º - 02/03/2021 - 59ª reunião - 59ª reunião
 60. Ata do 60º - 09/03/2021 - 60ª reunião - 60ª reunião
 61. Ata do 61º - 16/03/2021 - 61ª reunião - 61ª reunião
 62. Ata do 62º - 23/03/2021 - 62ª reunião - 62ª reunião
 63. Ata do 63º - 30/03/2021 - 63ª reunião - 63ª reunião
 64. Ata do 64º - 06/04/2021 - 64ª reunião - 64ª reunião
 65. Ata do 65º - 13/04/2021 - 65ª reunião - 65ª reunião
 66. Ata do 66º - 20/04/2021 - 66ª reunião - 66ª reunião
 67. Ata do 67º - 27/04/2021 - 67ª reunião - 67ª reunião
 68. Ata do 68º - 04/05/2021 - 68ª reunião - 68ª reunião
 69. Ata do 69º - 11/05/2021 - 69ª reunião - 69ª reunião
 70. Ata do 70º - 18/05/2021 - 70ª reunião - 70ª reunião
 71. Ata do 71º - 25/05/2021 - 71ª reunião - 71ª reunião
 72. Ata do 72º - 01/06/2021 - 72ª reunião - 72ª reunião
 73. Ata do 73º - 08/06/2021 - 73ª reunião - 73ª reunião
 74. Ata do 74º - 15/06/2021 - 74ª reunião - 74ª reunião
 75. Ata do 75º - 22/06/2021 - 75ª reunião - 75ª reunião
 76. Ata do 76º - 29/06/2021 - 76ª reunião - 76ª reunião
 77. Ata do 77º - 06/07/2021 - 77ª reunião - 77ª reunião
 78. Ata do 78º - 13/07/2021 - 78ª reunião - 78ª reunião
 79. Ata do 79º - 20/07/2021 - 79ª reunião - 79ª reunião
 80. Ata do 80º - 27/07/2021 - 80ª reunião - 80ª reunião
 81. Ata do 81º - 03/08/2021 - 81ª reunião - 81ª reunião
 82. Ata do 82º - 10/08/2021 - 82ª reunião - 82ª reunião
 83. Ata do 83º - 17/08/2021 - 83ª reunião - 83ª reunião
 84. Ata do 84º - 24/08/2021 - 84ª reunião - 84ª reunião
 85. Ata do 85º - 31/08/2021 - 85ª reunião - 85ª reunião
 86. Ata do 86º - 07/09/2021 - 86ª reunião - 86ª reunião
 87. Ata do 87º - 14/09/2021 - 87ª reunião - 87ª reunião
 88. Ata do 88º - 21/09/2021 - 88ª reunião - 88ª reunião
 89. Ata do 89º - 28/09/2021 - 89ª reunião - 89ª reunião
 90. Ata do 90º - 05/10/2021 - 90ª reunião - 90ª reunião
 91. Ata do 91º - 12/10/2021 - 91ª reunião - 91ª reunião
 92. Ata do 92º - 19/10/2021 - 92

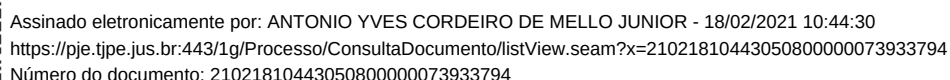
Assinatura e Carimbo Médico

() Encaminhado ao setor de internacional

Sanha



Num. 67072439 - Pág. 24



Num. 75441024 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 26

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:

REG:

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
02/02/20	V = 100% (participação do aluno) - início do curso. 200% de participação dos alunos com o curso V = 100% (curso B) Aguardando avaliação final
12/02/20	afetada por a maioria de 2 horas contando com a avaliação dos momentos sob supervisão com a participação V = 100% (curso B) Aguardando avaliação final
20/02/20	afetada por a maioria de 2 horas contando com a avaliação dos momentos sob supervisão com a participação V = 100% (curso B) Aguardando avaliação final
27/02/20	afetada por a maioria de 2 horas contando com a avaliação dos momentos sob supervisão com a participação V = 100% (curso B) Aguardando avaliação final
02/03/20	afetada por a maioria de 2 horas contando com a avaliação dos momentos sob supervisão com a participação V = 100% (curso B) Aguardando avaliação final

SEU-IT-1003
0010-1003
20/02/2020

SEU-IT-1003
0010-1003
20/02/2020

VIDENCIA SIA

ICOL
A RECIFE

SEU-IT-1003
0010-1003
20/02/2020

SEU-IT-1003
0010-1003
20/02/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 27

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 59795

Paciente: 129722

Convênio Atend.: 1

Leito: 609

Dt. Início: 27/09/2019 23:00

Id. Pré-Operatório: S822

Id. Pós-Operatório:

Sala: 0002 SALA 02

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

SUS - INTERNACAO

VERD2-23

Dt. Fim: 27/09/2019 23:30

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento: 496780

Carteira:

Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408050500

Convênio: 001

Anestesia:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO
ANESTESISTA

16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

22513 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISARIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
INTERVENÇÃO: APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
OPERADOR: DR FAGNER ATHAYDE
** AUXILIAR: GUILHERME BORBA
ANESTESISTA: DR PEDRO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA DE MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE TIBIA E APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
5. DEBRIDAMENTO DE FLISTENAS
6. CURATIVO ESTÉRIL
7. BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



Guilherme Borba
Médico
CRM-PE 27.735

DR(A): FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CRM: 16863

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENGAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 31



FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, 5/N
Jaguaripe - Paulista - PE
CEP: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 499923

Usuário: ANACOS

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Idade: 22a 6m 13d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Prontuário: 129722
Profissão: Escolaridade: Data de Nascimento: 05/04/1997
R.G.: 9427539 C.P.F.: 70204821479 Telefone: CEP: 53050180
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO - OLINDA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNAÇÃO
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO Leito: VERDE-41
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: R.G.: C.P.F.:
Endereço: Número: Estado civil:
Cidade:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 31/01/2020 Hora da Alta: 12:00
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: Sem restrição

Diagnóstico Principal.....

Diagnóstico Secundário01.....

Diagnóstico Secundário02.....

Tratamento.....

Médico e CRM:

Responsável pela Retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos, cirúrgicos, anestésicos, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

COLO
RECIFE

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 32

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 16/10/2019 11:17

Nome Paciente: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/04/1997
Sexo: Masculino
Idade: 22 anos
Senha: 0009
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/10/2019 11:29 - 16/10/2019 11:34

FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

URGENCIA AMARELO

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE VEM POR DEMANDA ESPONTANEA EM 8º DPO COM QUEIXA DE DOR EM MID.
RELATO DE SAÍDA DE SECREÇÃO E FEBRE (T: 38º). PASSADO DE FX DE TIBIA DIREITA

Observação:

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma:

FERIDAS E ABSCESSOS

Discriminador(es):

- FERIDA INFECTADA COM SINAIS SISTÊMICOS

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 77.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICOSE: 80.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 110.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 70.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 100.00 %

REVISÃO
RECEBIDA

HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não (x)

COE: ...
FERNANDA BOTELHO
Enfermeiro



Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/10/2019 11:34

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 33



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 499682

Data e Hora: 16/10/2019 11:37

Senha da Classificação:

0009

Paciente: 129722 **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** Sexo: MASCULINO
 Nome Social: _____
 Data do Nascimento: 05/04/1997 Idade: 22 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
 Nome da Mãe: LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES Nome do Pai: LUIS CARLOS ANDRE DE MORAES
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12348
 Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABR/ -- 327 Bairro: JARDIM ATLANTICO
 Cidade/UF: OLINDA PE Usuário Atendimento: MONICA/BSL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil: _____
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Observação: _____ Nr Documento Estrangeiro: _____

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

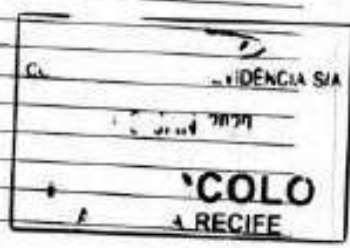
Queixa Principal

Exame Físico

Hipótese Diagnóstico

Prescrição Médica

Assinatura e Carimbo/Médico



Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio () Residência
 () Transferido Para _____
 () Encaminhado ao setor de internação

Senha: _____



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
 Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 34

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REG: 129722

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
16/10/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE COM RELATO DE CIRURGIA EM PERNA DIREITA POR FRATURA DE OSSOS DA PERNA NO DIA 08/10 OPERADO NESTE SERVIÇO REALIZADO HÍM DE TIBIA + RAFI COM PLACA E PARAFUSO EM FIBULA, EVOLUI COM ABSCESSO EM TERÇO MEDIA DA PERNA DIREITA
	CONSCIENTE ORIENTADO EUPNEICO ESTAVEL
	MID ABSCESSO EM PERNA DIREITA
	NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES
	HD ABSCESSO EM PERNA D, INFECÇÃO DE FERIDA OPERATORIA
	CD INTERNAMENTO + PRE OP
17/10/19	48h
18/10/19	48h
19/10/19	48h
20/10/19	48h
21/10/19	48h
22/10/19	48h
23/10/19	48h
24/10/19	48h
25/10/19	48h
26/10/19	48h
27/10/19	48h
28/10/19	48h
29/10/19	48h
30/10/19	48h
31/10/19	48h
01/11/19	48h
02/11/19	48h
03/11/19	48h
04/11/19	48h
05/11/19	48h
06/11/19	48h
07/11/19	48h
08/11/19	48h
09/11/19	48h
10/11/19	48h
11/11/19	48h
12/11/19	48h
13/11/19	48h
14/11/19	48h
15/11/19	48h
16/11/19	48h
17/11/19	48h
18/11/19	48h
19/11/19	48h
20/11/19	48h
21/11/19	48h
22/11/19	48h
23/11/19	48h
24/11/19	48h
25/11/19	48h
26/11/19	48h
27/11/19	48h
28/11/19	48h
29/11/19	48h
30/11/19	48h
31/11/19	48h
01/12/19	48h
02/12/19	48h
03/12/19	48h
04/12/19	48h
05/12/19	48h
06/12/19	48h
07/12/19	48h
08/12/19	48h
09/12/19	48h
10/12/19	48h
11/12/19	48h
12/12/19	48h
13/12/19	48h
14/12/19	48h
15/12/19	48h
16/12/19	48h
17/12/19	48h
18/12/19	48h
19/12/19	48h
20/12/19	48h
21/12/19	48h
22/12/19	48h
23/12/19	48h
24/12/19	48h
25/12/19	48h
26/12/19	48h
27/12/19	48h
28/12/19	48h
29/12/19	48h
30/12/19	48h
31/12/19	48h



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 40



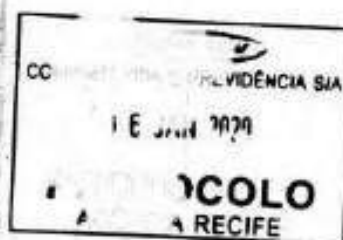
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUETA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433631100000065795786>
Número do documento: 20082714433631100000065795786

Num. 67072439 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 42

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748, **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnaramim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128-6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicial@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante**

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433647600000065795788>
Número do documento: 20082714433647600000065795788

Num. 67072441 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 43

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433647600000065795788>
Número do documento: 20082714433647600000065795788

Num. 67072441 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 44

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 135.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a DOUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433657300000065795789>
 Número do documento: 20082714433657300000065795789

Num. 67072442 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 45

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERAL BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANÁ DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 1



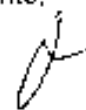
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 46

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 35.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE representada na forma de seu Estatuto Social, JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-81, residente e domiciliado em Recife/PE e SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.895.134-41, ~~residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE~~, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 48

EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a concessão dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.505/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Pupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cidade Porto Miguel, For. 181.024-8805 - Rua Yocanga, nº 121
Residência de SERGIÃO DA SILVA e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, e que confirmam
com o mesmo conteúdo neste documento. Cox. Rd. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. E-mail: [redacted]

Em test. [redacted] de verdade.

Rosângela Farias de Sousa - Escrevente Autenticada

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3037-9230- Fax.: (081)3067-9210.



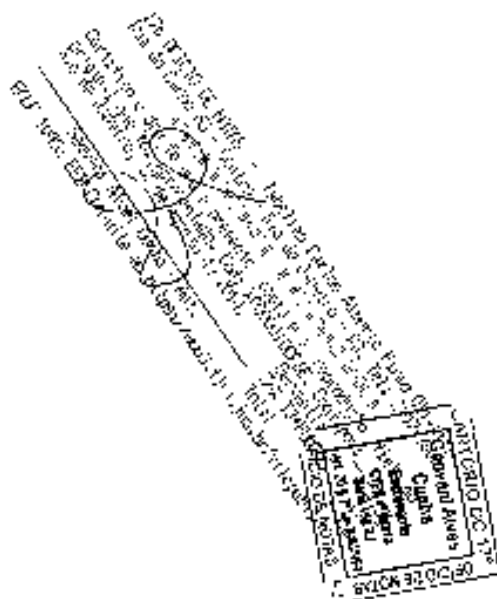
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 51

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.026/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**

(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 2º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar

Secretária: Catarina de Petrópolis Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos** **Diretor Presidente - Manoel**
Yvores de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afogados - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.636.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Inglá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 05/10/2012

EOR Nº 20120801840

Protocolo: 12629/940

Esp. Ew. 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES DA SERRA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>

Número do documento: 20082714433668400000065795790



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30

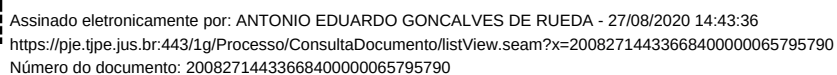
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>

Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 67072443 - Pág. 7

Num. 75441024 - Pág. 52

CARTRIDGE CO. LTD.
 GARDENIA HOUSE
 CANTON
 BOSTON
 MASS.
 OFFICE OF RECORDS
 1000 N. 10TH ST.
 PHOENIX, ARIZ.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 53

Antarctica; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Av. Beira Mar nº 1626/1301, Picadeiro, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.133.256-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.218-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Canaã, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o biênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas juntamente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Rívar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

José Tupinambá Coelho

Diretor Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

Sérgio de Petribu Bivar

Diretor Administrativo-Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto

Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

ATA 18 de 2011 - JUNT. COM. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE, SOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/10/2012

SOC Nº: 23125531943

Protocolo: 12/689.124-0

Exposta: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES FAES BARRETO

PROCURADOR GERAL



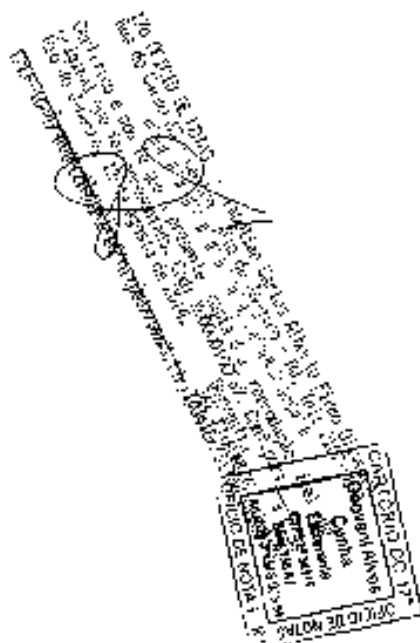
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 55

[illegible][illegible]

LEARNING OBJECTIVES

DOI:10.1002/anie.201100000

FAPR 29 4 24 PM '68

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

EXPRESSO EM REAÇÃO

	1990	1991	1992	1993	1994
1990	100	100	100	100	100
1991	100	100	100	100	100
1992	100	100	100	100	100
1993	100	100	100	100	100
1994	100	100	100	100	100

DO5 5th 21st MEETING

ESPRIMO EN LINEA
744 1000

ප්‍රකාශනය: 2019

2015年11月15日

2418 hum 14

5 11 2

2000 年 12 月 1 日

■ ■ ■

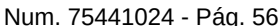
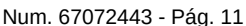
DOI: 10.1002/for

Abstract: The purpose of this study was to determine the effect of a 12-week resistance training program on the strength and endurance of the lower extremities in healthy young adults. The subjects were 15 male and 15 female college students, aged 18-25 years, who were randomly assigned to either a resistance training group or a control group. The resistance training group performed a 12-week program of resistance training, while the control group performed no exercise. The subjects were tested at baseline and at 12 weeks for strength and endurance. The results showed that the resistance training group had significantly greater strength and endurance than the control group at 12 weeks. The findings suggest that a 12-week resistance training program can improve the strength and endurance of the lower extremities in healthy young adults.

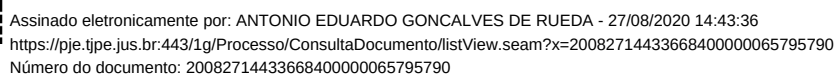
4. $\text{Mg} + 2\text{HCl} \rightarrow \text{MgCl}_2 + \text{H}_2$

* **Encomendado en el extranjero** (1974)
 1974-1975 - 1975-1976 - 1976-1977 - 1977-1978

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

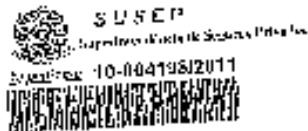


HISTÓRICO DO 1º
 GAVIÃO ALVES
 GURTA
 ESTREMO
 CRIANÇA
 ANO 1970
 ANO 1970



Num. 75441024 - Pág. 59

PROTOCOLO



**EXCELSIOR
SEGUROS**



Formulário de Abertura de Processo Administrativo – SUSEP	
Nome da Empresa: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Código: 0569-0	
☐ Aumento de Capital Social ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação ☐ Constituição de Sociedade ☐ Consulta ☐ Desinvestitura de Administradores ☒ Investidura de Administradores ☐ Reavaliação de Imóveis	Assunto: ☐ Redução de Capital Social ☐ Reforma do Estatuto Social ☐ Transferência de Carteira ☐ Transferência Controle Acionário ☐ Transformação em S/A ☐
Unidade: ☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição ☒ AGO - Assembleia Geral Ordinária ☐ AGO/LE - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ☐ AGE - Assembleia Geral Extraordinária ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo ☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo ☐ RD - Reunião de Diretoria ☐ Outras (especificar)	Data: 30/03/2011
Observações:	

Local e Data: Recife (PE), 30 de março de 2011

[Assinatura]
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 José Toppambá Coelho
 Diretor Superintendente

[Assinatura]
SERGIO DE PETRIBU BIVAR
 Diretor Administrativo/Financeiro
 SUSEP
 na frente
 25 ABR 2011

AGC 32 DA 11 - Formulário de abertura do processo administrativo

PROTOCOLO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
 Número do documento: 20082714433668400000065795790

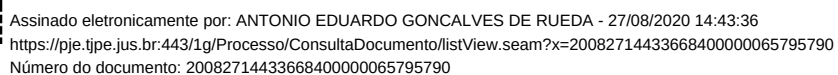
Num. 67072443 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 60

CASTORIO DO 11
GODDESS ALVES
Cunha
GODDESS ALVES
Cunha
GODDESS ALVES
Cunha



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 61

**A
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**

Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92; NIRE 26.3.0001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 bairro do Recife - Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petrólio Silva
Diretor Administrativo/Financeiro



De: OFFICIO DE NOTAS - Curitiba - Tabela de Carlos Alberto Furtado Oliveira
Em: 27/08/2020 14:43:36
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790

De: OFFICIO DE NOTAS - Curitiba - Tabela de Carlos Alberto Furtado Oliveira
Em: 18/02/2021 10:44:30
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

OFFICIO DE NOTAS
CURITIBA
CARLOS ALBERTO FURTADO OLIVEIRA
TABELA DE NOTAS
CURITIBA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 63



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Rivas
Secretária: Taciara Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mecio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".

ABC 30.03.11 - Autenticado

Página 1 de 1



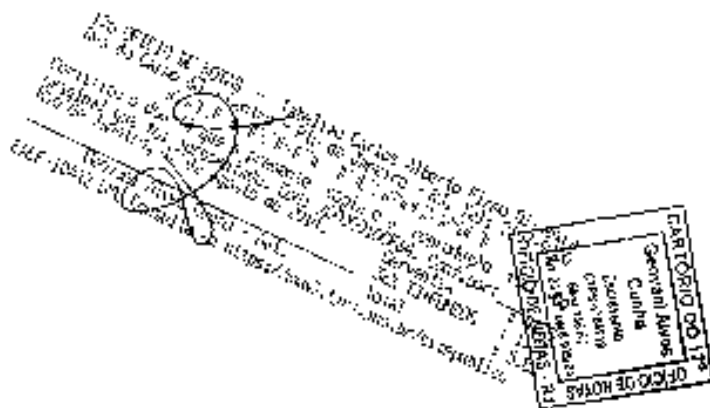
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 67072443 - Pág. 19

Num. 75441024 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 65

do Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a EXCELSIOR SEGUROS com negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transtornos relacionados exclusivamente à implantação do novo Sistema, tendo em vista os constrangimentos gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu encerramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício à sua publicação, tão logo venha. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembleia prorrogar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 *ad referendum* na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também seja submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à **reeleição dos membros do Conselho de Administração**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: **I) Presidente, Luciano Caldas Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **II) Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **III) Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 244/01, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia;

AOO 36.25.12 - Ruadas

Página 2 de 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 67072443 - Pág. 21

Num. 75441024 - Pág. 66



Num. 67072443 - Pág. 22



Num. 75441024 - Pág. 67

Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos re-seguros aceites, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 150.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 9º do Estatuto Social.

6. Cumpriu-se entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autarquia, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarem efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se no Livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretária da Mesa: Tatiana Tavares de Campos; Acionistas: Luciano Caldas Bivar, Tatiana Tavares de Campos, Catarina de Petribu Bivar, Luciano de Petribu Bivar, Gerencial Brasiltec Serviços Técnicos S/A, Brasifactor Pimentel.

ATO 912/11 - Art. 102

Pág. 10 de 10



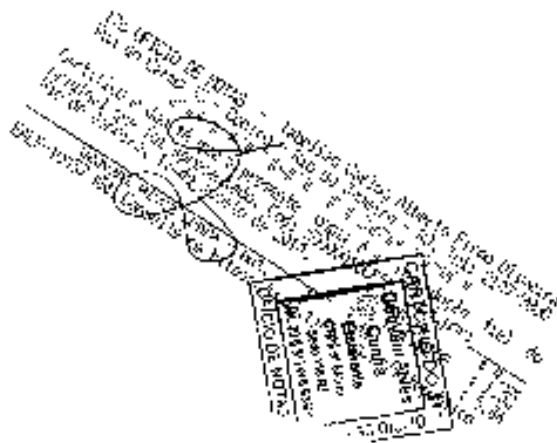
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 68



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

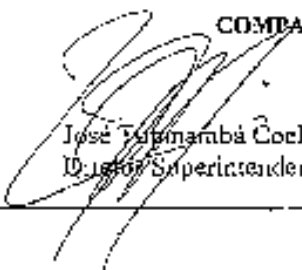
Num. 75441024 - Pág. 69

Comercial Ltda. e Braspar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador
Luciano Caldas Bivar.

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da original lavrada no
Livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Guimarães Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



174 FICHA DE INDIC - Juiz Carlos Alberto F. de Almeida
Rua do Corvo, 55 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ
15/08/2020 14:43:36
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 71

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGC DE 30/05/2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



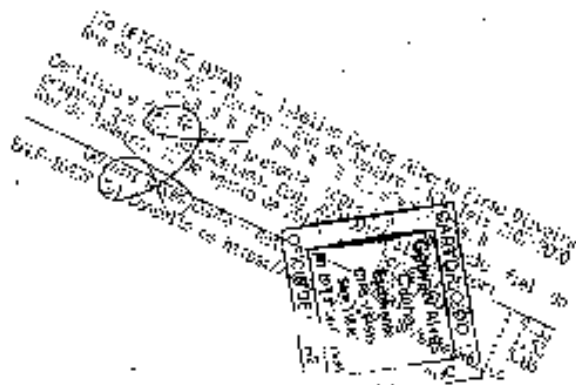
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 73

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante o registro de nome de registro no Conselho de Administração e de cada um dos membros, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

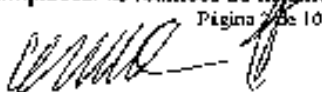
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 74



Num. 67072443 - Pág. 30



Num. 75441024 - Pág. 75

Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, na forma deste Estatuto;

III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

IV - examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;

V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;

IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;

X - aprovar o Regimento Interno;

XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;

XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;

XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;

XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;

XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;

XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;

XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;

XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;

XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;

XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;

XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

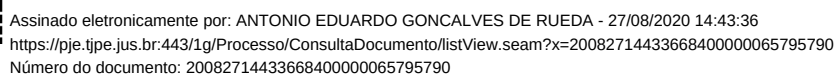
Num. 67072443 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 76

02-03-0001
 02-03-0002
 02-03-0003
 02-03-0004
 02-03-0005
 02-03-0006
 02-03-0007
 02-03-0008
 02-03-0009
 02-03-0010
 02-03-0011
 02-03-0012
 02-03-0013
 02-03-0014
 02-03-0015
 02-03-0016
 02-03-0017
 02-03-0018
 02-03-0019
 02-03-0020
 02-03-0021
 02-03-0022
 02-03-0023
 02-03-0024
 02-03-0025
 02-03-0026
 02-03-0027
 02-03-0028
 02-03-0029
 02-03-0030
 02-03-0031
 02-03-0032
 02-03-0033
 02-03-0034
 02-03-0035
 02-03-0036
 02-03-0037
 02-03-0038
 02-03-0039
 02-03-0040
 02-03-0041
 02-03-0042
 02-03-0043
 02-03-0044
 02-03-0045
 02-03-0046
 02-03-0047
 02-03-0048
 02-03-0049
 02-03-0050
 02-03-0051
 02-03-0052
 02-03-0053
 02-03-0054
 02-03-0055
 02-03-0056
 02-03-0057
 02-03-0058
 02-03-0059
 02-03-0060
 02-03-0061
 02-03-0062
 02-03-0063
 02-03-0064
 02-03-0065
 02-03-0066
 02-03-0067
 02-03-0068
 02-03-0069
 02-03-0070
 02-03-0071
 02-03-0072
 02-03-0073
 02-03-0074
 02-03-0075
 02-03-0076
 02-03-0077
 02-03-0078
 02-03-0079
 02-03-0080
 02-03-0081
 02-03-0082
 02-03-0083
 02-03-0084
 02-03-0085
 02-03-0086
 02-03-0087
 02-03-0088
 02-03-0089
 02-03-0090
 02-03-0091
 02-03-0092
 02-03-0093
 02-03-0094
 02-03-0095
 02-03-0096
 02-03-0097
 02-03-0098
 02-03-0099
 02-03-0100
 02-03-0101
 02-03-0102
 02-03-0103
 02-03-0104
 02-03-0105
 02-03-0106
 02-03-0107
 02-03-0108
 02-03-0109
 02-03-0110
 02-03-0111
 02-03-0112
 02-03-0113
 02-03-0114
 02-03-0115
 02-03-0116
 02-03-0117
 02-03-0118
 02-03-0119
 02-03-0120
 02-03-0121
 02-03-0122
 02-03-0123
 02-03-0124
 02-03-0125
 02-03-0126
 02-03-0127
 02-03-0128
 02-03-0129
 02-03-0130
 02-03-0131
 02-03-0132
 02-03-0133
 02-03-0134
 02-03-0135
 02-03-0136
 02-03-0137
 02-03-0138
 02-03-0139
 02-03-0140
 02-03-0141
 02-03-0142
 02-03-0143
 02-03-0144
 02-03-0145
 02-03-0146
 02-03-0147
 02-03-0148
 02-03-0149
 02-03-0150
 02-03-0151
 02-03-0152
 02-03-0153
 02-03-0154
 02-03-0155
 02-03-0156
 02-03-0157
 02-03-0158
 02-03-0159
 02-03-0160
 02-03-0161
 02-03-0162
 02-03-0163
 02-03-0164
 02-03-0165
 02-03-0166
 02-03-0167
 02-03-0168
 02-03-0169
 02-03-0170
 02-03-0171
 02-03-0172
 02-03-0173
 02-03-0174
 02-03-0175
 02-03-0176
 02-03-0177
 02-03-0178
 02-03-0179
 02-03-0180
 02-03-0181
 02-03-0182
 02-03-0183
 02-03-0184
 02-03-0185
 02-03-0186
 02-03-0187
 02-03-0188
 02-03-0189
 02-03-0190
 02-03-0191
 02-03-0192
 02-03-0193
 02-03-0194
 02-03-0195
 02-03-0196
 02-03-0197
 02-03-0198
 02-03-0199
 02-03-0200
 02-03-0201
 02-03-0202
 02-03-0203
 02-03-0204
 02-03-0205
 02-03-0206
 02-03-0207
 02-03-0208
 02-03-0209
 02-03-0210
 02-03-0211
 02-03-0212
 02-03-0213
 02-03-0214
 02-03-0215
 02-03-0216
 02-03-0217
 02-03-0218
 02-03-0219
 02-03-0220
 02-03-0221
 02-03-0222
 02-03-0223
 02-03-0224
 02-03-0225
 02-03-0226
 02-03-0227
 02-03-0228
 02-03-0229
 02-03-0230
 02-03-0231
 02-03-0232
 02-03-0233
 02-03-0234
 02-03-0235
 02-03-0236
 02-03-0237
 02-03-0238
 02-03-0239
 02-03-0240
 02-03-0241
 02-03-0242
 02-03-0243
 02-03-0244
 02-03-0245
 02-03-0246
 02-03-0247
 02-03-0248
 02-03-0249
 02-03-0250
 02-03-0251
 02-03-0252
 02-03-0253
 02-03-0254
 02-03-0255
 02-03-0256
 02-03-0257
 02-03-0258
 02-03-0259
 02-03-0260
 02-03-0261
 02-03-0262
 02-03-0263
 02-03-0264
 02-03-0265
 02-03-0266
 02-03-0267
 02-03-0268
 02-03-0269
 02-03-0270
 02-03-0271
 02-03-0272
 02-03-0273



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 77

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



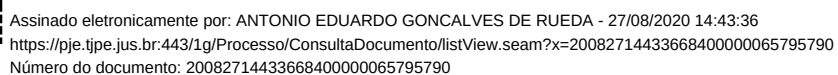
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 33

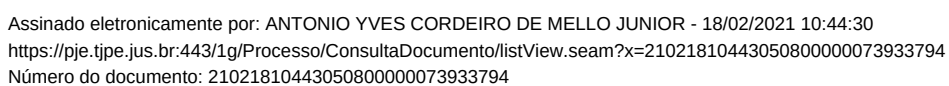


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 78

[illegible]

Número do documento: 20082714433668400000065795790



Num. 75441024 - Pág. 79

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, no prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 34 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

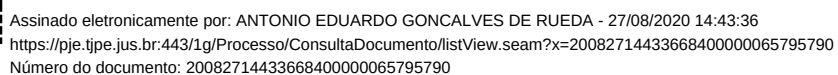
Num. 67072443 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 80

* *



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 81

e) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, incluindo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 82



Num. 67072443 - Pág. 38



Num. 75441024 - Pág. 83

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma;

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores;

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades do que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, atando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

Página 2 de 10



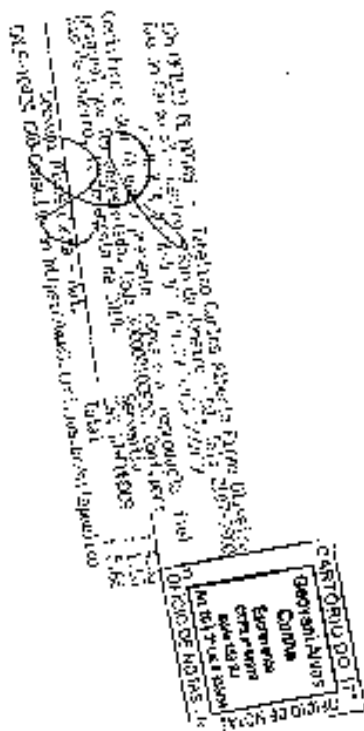
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 85

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional de exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecendo as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecendo as disposições legais.

a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 3 de 10



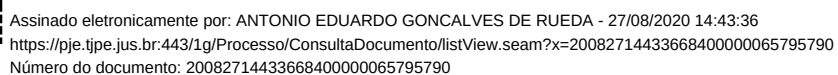
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 87

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tentam sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Página 9 de 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 88

20.08.2020 16:10:18 - Antonio Carlos Almeida Filho, 19/08/2020
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
Diretor de Notícia
DEPARTAMENTO DE NOTÍCIAS
DEPARTAMENTO DE NOTÍCIAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 89

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

José Pipimão de Coelho
Diretor Superintendente

Anderson Roberto GAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/08/2011

SOL N° 20112015204

Protocolo: 15201520-4

Expiração: 26.03.2018
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RODRIGO ALVES FARES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



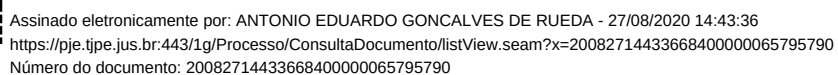
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714433668400000065795790>
Número do documento: 20082714433668400000065795790

Num. 67072443 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 90

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 91

CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:21
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502123200000065795810>
Número do documento: 20082714502123200000065795810

Num. 67072463 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE/PE**

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

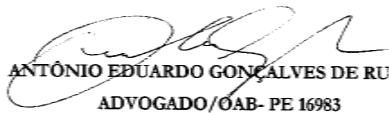
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.983, vem, perante Vossa Excelência requerer a
competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos
documentos em anexo.

**Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou
publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO
EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE sob o nº 16.983, com escritório no endereço
expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento.

Recife/PE, 21 de Agosto de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encarnamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3428-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502176500000065795811>
Número do documento: 20082714502176500000065795811

Num. 67072464 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 93



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 7ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

(Processo eletrônico)

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 - Santo Antonio - Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, *antes da conclusão da prova pericial, não* tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Estrada do Encanamento nº 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife-PE, CEP N° 52.171-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

I | DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 94



Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **24/09/2019**, o qual teria acarretado sua invalidez permanente em virtude de lesão sofrida.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irressignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

II| DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da

2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 95

indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura diafisária de tíbia direita**:

RX: FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA

DADOS DO SINISTRO

Número: 000944171 Cidade: Curitiba Matrícula: Invalidez Permanente
 Nome: LUIS FELIPE ANGELO DE NOVAES Data de acidente: 26/03/2019 Seguradora: CAPREISA SEGUROSA DE VIDA E PREV. SA

PARCEIR REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data de análise: 25/03/2021
 Valoração da DIL: 0
 Perícia médica: Não
 Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO CORRESPONDENDO APOIO EXTERNO (MADE INTRAMEMBRAR E SA), (S)
 ALTA MÉDICA.
 Sequelas permanentes: LIBERTAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
 Sequelas: Com sequelas

Uma vez diagnosticada, NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para perda funcional completa de um dos membros inferiores, tem-se que o valor da indenização securitária é R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70%	III grau III - 25%	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5%	R\$ 2.362,50

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
 Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
 Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 96



Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS COMMERCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-2 CONTA: 000000011000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

19/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04739

CONTA: 000000004349-8

Br: de Autenticação 186103722A0C90E5

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 97



III| DAS PRELIMINARES

III.1| DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA

Apesar da demanda ter sido direcionada a **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, é mister destacar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.** está apta a representá-la no presente feito, conforme razões exibidas adiante.

O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da **Portaria nº 2.797/07**, publicada em 07 de dezembro de 2007, cujo trecho segue a seguir transcrito:

*“Art. 1º Conceder à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.*

*Art. 2º Ratificar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006.”*

Nota-se, do dispositivo supratranscrito, ser a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a entidade condutora no que tange a gestão das coberturas estabelecidas na Lei 6.194/74.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a

5

www.rueda-rueda.com.br | Rua do Encarnado, 548 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20071-011 | TEL: (21) 3128-6000



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 98



representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Feitos os devidos esclarecimentos, de logo se observa que a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, tem poderes de representação de todas as seguradoras envolvidas no consórcio.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, da lide, inserindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ n. 09.248.608/0001-4, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) no polo passivo da demanda.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

III.2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

6

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 99



Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP N° 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Seguro DPVAT, conforme dispões o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

“Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei n° 6.196, de 1974.”

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei n° 11.945/2009, que alterou o art. 3° da Lei n° 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível n° 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator:

7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443050800000073933794>
Número do documento: 21021810443050800000073933794

Num. 75441024 - Pág. 100



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

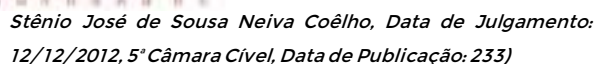
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

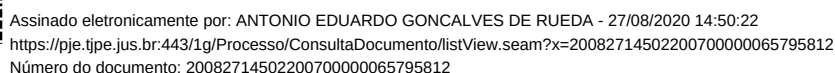
Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75441025	18/02/2021 10:44	ANEXO 1 (3)	Outros (Documento)



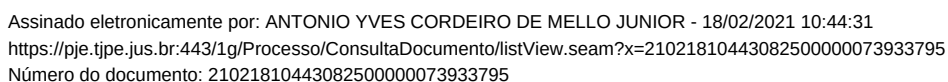
Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

8



Num. 67072465 - Pág. 8



Num. 75441025 - Pág. 1



Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante."

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.
(Grifos nosso)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz¹ que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante

¹ Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.





depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago”.

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa², que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

“Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido.” (STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV|DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

²Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.





Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, “b”, e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

“(…) I – Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (…).”

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

“A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

11

www.ruedaadvogados.com.br | Endereço do Escritório: R. 548 - Torre do TP Andaraí - Casa Park Residencial - PE - CEP: 52774-011 - TEL: (011) 3128-6895



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 4



Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao

12

rueda, ruedaweb.com.br | Editora do Exame: REX-548 - 14º ao 17º andar, J. Casa Park, R. Ufpa - PE | CEP: 52741-011 | TEL.: 011 3125-6100



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 5



valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

“Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.”

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito

13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795
Número do documento: 21021810443082500000073933795



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 6



autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2|EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

14

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795
Número do documento: 21021810443082500000073933795



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 7



Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

IV. 3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.





IV. 4 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

“Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

“Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

“Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 5 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS





Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:





“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

V|REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora³**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação – Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;
- d) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;
- e) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

³Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.





Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa – de **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**;
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;
- d) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- e) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da

19

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 12



data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;

- f) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a esta defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 26 de agosto de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16981





ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502200700000065795812>
 Número do documento: 20082714502200700000065795812

Num. 67072465 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 15

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	19/02/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04739

CONTA: 000000004549-8

Nr. da Autenticação 2B6905F22A6C9065



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 16



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto de todos os campos dos Dados Cadastrais, sem abreviações e/ou rasuras, confirmando as informações bancárias de titularidade da própria vítima/beneficiário, pois o banco recusou a realização do depósito da indenização/reembolso na conta bancária inicialmente informada.
Comprovante de residência	Apresentar a cópia simples do comprovante de residência da vítima, pois não foi entregue.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01729/01730 - carta_03 - INVALIDEZ

00040865

Carta nº 15327447



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 17



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15327760



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 18



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15366269



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 19



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15427103



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 20



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01599/01600 - carta_02 - INVALIDEZ

00060800

Carta nº 15450285



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 21



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ 2.362,50

Recebedor: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000004739

Conta: 00000004549-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 22

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200004453 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Data do acidente: 24/09/2019 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA(P.11)
INFECÇÃO/ABCESSO EM PERNA DIREITA(P.4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- FIXADOR EXTERNO/ OSTEOSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS (P.5,13,14,22)

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: CONFORME DOCUMENTO MÉDICO(PÁGINA 6), COM DATA DE 07/11/2019 EMITIDA PELO DR.CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA CRM 14313, NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.
CONCLUINDO-SE POR VÍTIMA EM TRATAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 23

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200044171 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES **Data do acidente:** 24/09/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(DEBRIDAMENTO/FIXADOR EXTERNO /HASTE INTRAMEDULAR P.14,15) ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 24

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200044171 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES **Data do acidente:** 24/09/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(DEBRIDAMENTO/FIXADOR EXTERNO /HASTE INTRAMEDULAR P.14,15) ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 25

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200004453 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES **Data do acidente:** 24/09/2019 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA(P.11)
INFECÇÃO/ABCESSO EM PERNA DIREITA(P.4)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- FIXADOR EXTERNO/ OSTEOSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS (P.5,13,14,22)

Sequelas permanentes:

Sequelas: Em tratamento

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: CONFORME DOCUMENTO MÉDICO(PÁGINA 6), COM DATA DE 07/11/2019 EMITIDA PELO DR.CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA CRM 14313, NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.
CONCLUINDO-SE POR VÍTIMA EM TRATAMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 26

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0004020/20

Número do Sinistro: 3200004453

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/01/2020
Nome: JONATAN BARBOSA DE BARROS
CPF: 703.787.774-32

JONATAN BARBOSA DE BARROS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 27

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0037042/20

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/01/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 28

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0004020/20

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/01/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 30



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ROL

3 - CPF do segurado

4 - Nome completo da vítima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E JURA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 441/2012

5 - Nome completo

6 - CPF

7 - Profissão

8 - Endereço

9 - Número

10 - Complemento

11 - Bairro

12 - Cidade

13 - Estado

14 - CEP

15 - E-mail

16 - RG (RGDPS)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR (MENOR DE 18 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR)

17 - Nome completo do Representante Legal

18 - CPF do Representante Legal

19 - Profissão do Representante Legal

Declara, para todos os fins de direito, reside no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECURSO INFORMAR

☐ R\$1.000,00 A R\$1.500,00

☐ R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$1.500,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INCENZIÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INCENZIÇÃO PAIS, CURADOR/TUTOR

☒ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: 4739

CONTA: 014549

AGÊNCIA:

CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, do minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, restituindo o Banco, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMIL - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da lei, que não impossibilito de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 8.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda à região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada com a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei nº 8.194/74.

Declaro que esta autorização não significa privar concedida com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima

☐ Solteiro

☐ Casado (ou Civil)

☐ Divorciado

☐ Separação Judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima

25 - Grau de Parentesco com a vítima

26 - Vítima deixou companheira?

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheira, informar o nome completo

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar nascido ou morto?

☐ Sim

☐ Não

30 - Se tinha irmãos, informar vivos ou falecidos?

31 - Vítima deixou pais/vivos?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar vivos ou falecidos?

☐ Sim

☐ Não

33 - Vítima deixou pais/vivos?

Faço ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem a provar esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura de quem assina a pedido (a rgo)

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rgo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rgo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rgo)

38 - 1ª | Nome

CPF

39 - 2ª | Nome

CPF

40 - Local e Data

41 - Assinatura da vítima beneficiária declarante

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

43 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

44 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

45 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

46 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

47 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

48 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

49 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

50 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

51 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

52 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

53 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

54 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

55 - Assinatura do Representante Legal (se houver)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 32



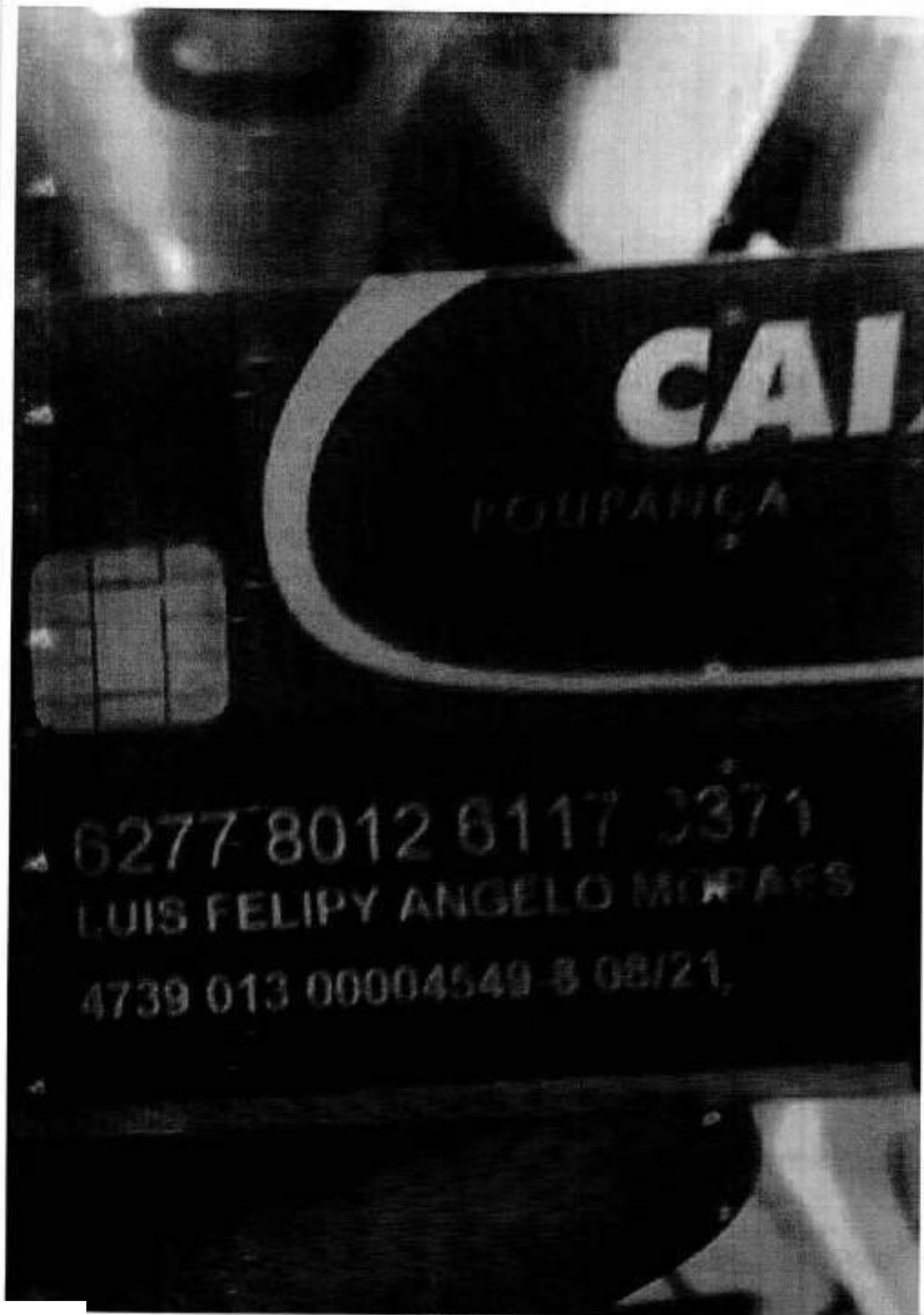
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 35

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEI/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGP1992 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

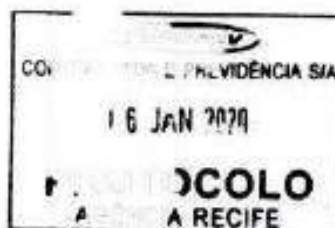
Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOPREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



12/12/2019 15:47



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 38



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0116003734**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **15:46**

Complementa o BO Número: **19E0116003728**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
JOSE ACIOLE DOS SANTOS (OUTRO)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

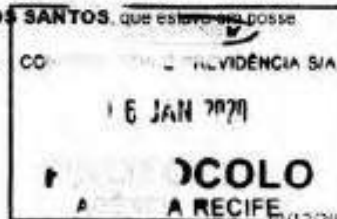
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DE MORAES Data de Nascimento: 31/4/1997 Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9427539/3DS/PE (RG): 70204821479 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Endereço Residencial: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSE ACIOLE DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ACIOLE DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 40



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0116003728

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **12:12**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mse: **LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES** Pai: **LUIS CARLOS ANDRADE DE MORAES** Data de Nascimento: **5/4/1997** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9427539/305/PE (RG), 70204821479 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** Endereço Residencial: **RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

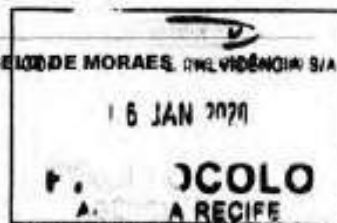
DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVELO/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 41

Placa: **PGP1992** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

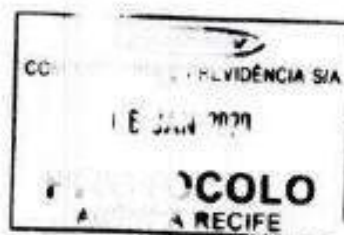
Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOFREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



[Handwritten signature: MORAES LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES]
[Handwritten signature: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES]

12/12/2019 12:1



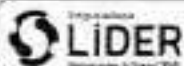
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 42



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha (e) o tipo de cobertura: ☐ DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

1 - Nº do seguro ou RCT: 2 - CPF da vítima: 3 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E RUA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSP Nº 40/2012

4 - Nome completo: 5 - CPF: 6 - Profissão: 7 - Endereço: 8 - Número: 9 - Complemento: 10 - Cidade: 11 - Estado: 12 - CEP: 13 - Fone: 14 - E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR (ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR)

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir na endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$3.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.500,00 A R\$3.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 A R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$3.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPEANCA (Somente para os bancos citados. Anexar uma cópia): ☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (334)

Nome do BANCO: 22 - Agência: 23 - Conta: 24 - Agência: 25 - Conta:

26 - Agência: 27 - Conta: 28 - Agência: 29 - Conta:

30 - Agência: 31 - Conta: 32 - Agência: 33 - Conta:

34 - Agência: 35 - Conta: 36 - Agência: 37 - Conta:

38 - Agência: 39 - Conta: 40 - Agência: 41 - Conta:

42 - Agência: 43 - Conta: 44 - Agência: 45 - Conta:

46 - Agência: 47 - Conta: 48 - Agência: 49 - Conta:

50 - Agência: 51 - Conta: 52 - Agência: 53 - Conta:

54 - Agência: 55 - Conta: 56 - Agência: 57 - Conta:

58 - Agência: 59 - Conta: 60 - Agência: 61 - Conta:

62 - Agência: 63 - Conta: 64 - Agência: 65 - Conta:

66 - Agência: 67 - Conta: 68 - Agência: 69 - Conta:

70 - Agência: 71 - Conta: 72 - Agência: 73 - Conta:

74 - Agência: 75 - Conta: 76 - Agência: 77 - Conta:

78 - Agência: 79 - Conta: 80 - Agência: 81 - Conta:

82 - Agência: 83 - Conta: 84 - Agência: 85 - Conta:

86 - Agência: 87 - Conta: 88 - Agência: 89 - Conta:

90 - Agência: 91 - Conta: 92 - Agência: 93 - Conta:

94 - Agência: 95 - Conta: 96 - Agência: 97 - Conta:

98 - Agência: 99 - Conta: 100 - Agência: 101 - Conta:

102 - Agência: 103 - Conta: 104 - Agência: 105 - Conta:

106 - Agência: 107 - Conta: 108 - Agência: 109 - Conta:

110 - Agência: 111 - Conta: 112 - Agência: 113 - Conta:

114 - Agência: 115 - Conta: 116 - Agência: 117 - Conta:

118 - Agência: 119 - Conta: 120 - Agência: 121 - Conta:

122 - Agência: 123 - Conta: 124 - Agência: 125 - Conta:

126 - Agência: 127 - Conta: 128 - Agência: 129 - Conta:

130 - Agência: 131 - Conta: 132 - Agência: 133 - Conta:

134 - Agência: 135 - Conta: 136 - Agência: 137 - Conta:

138 - Agência: 139 - Conta: 140 - Agência: 141 - Conta:

142 - Agência: 143 - Conta: 144 - Agência: 145 - Conta:

146 - Agência: 147 - Conta: 148 - Agência: 149 - Conta:

150 - Agência: 151 - Conta: 152 - Agência: 153 - Conta:

154 - Agência: 155 - Conta: 156 - Agência: 157 - Conta:

158 - Agência: 159 - Conta: 160 - Agência: 161 - Conta:

162 - Agência: 163 - Conta: 164 - Agência: 165 - Conta:

166 - Agência: 167 - Conta: 168 - Agência: 169 - Conta:

170 - Agência: 171 - Conta: 172 - Agência: 173 - Conta:

174 - Agência: 175 - Conta: 176 - Agência: 177 - Conta:

178 - Agência: 179 - Conta: 180 - Agência: 181 - Conta:

182 - Agência: 183 - Conta: 184 - Agência: 185 - Conta:

186 - Agência: 187 - Conta: 188 - Agência: 189 - Conta:

190 - Agência: 191 - Conta: 192 - Agência: 193 - Conta:

194 - Agência: 195 - Conta: 196 - Agência: 197 - Conta:

198 - Agência: 199 - Conta: 200 - Agência: 201 - Conta:

202 - Agência: 203 - Conta: 204 - Agência: 205 - Conta:

206 - Agência: 207 - Conta: 208 - Agência: 209 - Conta:

210 - Agência: 211 - Conta: 212 - Agência: 213 - Conta:

214 - Agência: 215 - Conta: 216 - Agência: 217 - Conta:

218 - Agência: 219 - Conta: 220 - Agência: 221 - Conta:

222 - Agência: 223 - Conta: 224 - Agência: 225 - Conta:

226 - Agência: 227 - Conta: 228 - Agência: 229 - Conta:

230 - Agência: 231 - Conta: 232 - Agência: 233 - Conta:

234 - Agência: 235 - Conta: 236 - Agência: 237 - Conta:

238 - Agência: 239 - Conta: 240 - Agência: 241 - Conta:

242 - Agência: 243 - Conta: 244 - Agência: 245 - Conta:

246 - Agência: 247 - Conta: 248 - Agência: 249 - Conta:

250 - Agência: 251 - Conta: 252 - Agência: 253 - Conta:

254 - Agência: 255 - Conta: 256 - Agência: 257 - Conta:

258 - Agência: 259 - Conta: 260 - Agência: 261 - Conta:

262 - Agência: 263 - Conta: 264 - Agência: 265 - Conta:

266 - Agência: 267 - Conta: 268 - Agência: 269 - Conta:

270 - Agência: 271 - Conta: 272 - Agência: 273 - Conta:

274 - Agência: 275 - Conta: 276 - Agência: 277 - Conta:

278 - Agência: 279 - Conta: 280 - Agência: 281 - Conta:

282 - Agência: 283 - Conta: 284 - Agência: 285 - Conta:

286 - Agência: 287 - Conta: 288 - Agência: 289 - Conta:

290 - Agência: 291 - Conta: 292 - Agência: 293 - Conta:

294 - Agência: 295 - Conta: 296 - Agência: 297 - Conta:

298 - Agência: 299 - Conta: 300 - Agência: 301 - Conta:

302 - Agência: 303 - Conta: 304 - Agência: 305 - Conta:

306 - Agência: 307 - Conta: 308 - Agência: 309 - Conta:

310 - Agência: 311 - Conta: 312 - Agência: 313 - Conta:

314 - Agência: 315 - Conta: 316 - Agência: 317 - Conta:

318 - Agência: 319 - Conta: 320 - Agência: 321 - Conta:

322 - Agência: 323 - Conta: 324 - Agência: 325 - Conta:

326 - Agência: 327 - Conta: 328 - Agência: 329 - Conta:

330 - Agência: 331 - Conta: 332 - Agência: 333 - Conta:

334 - Agência: 335 - Conta: 336 - Agência: 337 - Conta:

338 - Agência: 339 - Conta: 340 - Agência: 341 - Conta:

342 - Agência: 343 - Conta: 344 - Agência: 345 - Conta:

346 - Agência: 347 - Conta: 348 - Agência: 349 - Conta:

350 - Agência: 351 - Conta: 352 - Agência: 353 - Conta:

354 - Agência: 355 - Conta: 356 - Agência: 357 - Conta:

358 - Agência: 359 - Conta: 360 - Agência: 361 - Conta:

362 - Agência: 363 - Conta: 364 - Agência: 365 - Conta:

366 - Agência: 367 - Conta: 368 - Agência: 369 - Conta:

370 - Agência: 371 - Conta: 372 - Agência: 373 - Conta:

374 - Agência: 375 - Conta: 376 - Agência: 377 - Conta:

378 - Agência: 379 - Conta: 380 - Agência: 381 - Conta:

382 - Agência: 383 - Conta: 384 - Agência: 385 - Conta:

386 - Agência: 387 - Conta: 388 - Agência: 389 - Conta:

390 - Agência: 391 - Conta: 392 - Agência: 393 - Conta:

394 - Agência: 395 - Conta: 396 - Agência: 397 - Conta:

398 - Agência: 399 - Conta: 400 - Agência: 401 - Conta:

402 - Agência: 403 - Conta: 404 - Agência: 405 - Conta:

406 - Agência: 407 - Conta: 408 - Agência: 409 - Conta:

410 - Agência: 411 - Conta: 412 - Agência: 413 - Conta:

414 - Agência: 415 - Conta: 416 - Agência: 417 - Conta:

418 - Agência: 419 - Conta: 420 - Agência: 421 - Conta:

422 - Agência: 423 - Conta: 424 - Agência: 425 - Conta:

426 - Agência: 427 - Conta: 428 - Agência: 429 - Conta:

430 - Agência: 431 - Conta: 432 - Agência: 433 - Conta:

434 - Agência: 435 - Conta: 436 - Agência: 437 - Conta:

438 - Agência: 439 - Conta: 440 - Agência: 441 - Conta:

442 - Agência: 443 - Conta: 444 - Agência: 445 - Conta:

446 - Agência: 447 - Conta: 448 - Agência: 449 - Conta:

450 - Agência: 451 - Conta: 452 - Agência: 453 - Conta:

454 - Agência: 455 - Conta: 456 - Agência: 457 - Conta:

458 - Agência: 459 - Conta: 460 - Agência: 461 - Conta:

462 - Agência: 463 - Conta: 464 - Agência: 465 - Conta:

466 - Agência: 467 - Conta: 468 - Agência: 469 - Conta:

470 - Agência: 471 - Conta: 472 - Agência: 473 - Conta:

474 - Agência: 475 - Conta: 476 - Agência: 477 - Conta:

478 - Agência: 479 - Conta: 480 - Agência: 481 - Conta:

482 - Agência: 483 - Conta: 484 - Agência: 485 - Conta:

486 - Agência: 487 - Conta: 488 - Agência: 489 - Conta:

490 - Agência: 491 - Conta: 492 - Agência: 493 - Conta:

494 - Agência: 495 - Conta: 496 - Agência: 497 - Conta:

498 - Agência: 499 - Conta: 500 - Agência: 501 - Conta:

502 - Agência: 503 - Conta: 504 - Agência: 505 - Conta:

506 - Agência: 507 - Conta: 508 - Agência: 509 - Conta:

510 - Agência: 511 - Conta: 512 - Agência: 513 - Conta:

514 - Agência: 515 - Conta: 516 - Agência: 517 - Conta:

518 - Agência: 519 - Conta: 520 - Agência: 521 - Conta:

522 - Agência: 523 - Conta: 524 - Agência: 525 - Conta:

526 - Agência: 527 - Conta: 528 - Agência: 529 - Conta:

530 - Agência: 531 - Conta: 532 - Agência: 533 - Conta:

534 - Agência: 535 - Conta: 536 - Agência: 537 - Conta:

538 - Agência: 539 - Conta: 540 - Agência: 541 - Conta:

542 - Agência: 543 - Conta: 544 - Agência: 545 - Conta:

546 - Agência: 547 - Conta: 548 - Agência: 549 - Conta:

550 - Agência: 551 - Conta: 552 - Agência: 553 - Conta:

554 - Agência: 555 - Conta: 556 - Agência: 557 - Conta:

558 - Agência: 559 - Conta: 560 - Agência: 561 - Conta:

562 - Agência: 563 - Conta: 564 - Agência: 565 - Conta:

566 - Agência: 567 - Conta: 568 - Agência: 569 - Conta:

570 - Agência: 571 - Conta: 572 - Agência: 573 - Conta:

574 - Agência: 575 - Conta: 576 - Agência: 577 - Conta:

578 - Agência: 579 - Conta: 580 - Agência: 581 - Conta:

582 - Agência: 583 - Conta: 584 - Agência: 585 - Conta:

586 - Agência: 587 - Conta: 588 - Agência: 589 - Conta:

590 - Agência: 591 - Conta: 592 - Agência: 593 - Conta:

594 - Agência: 595 - Conta: 596 - Agência: 597 - Conta:

598 - Agência: 599 - Conta: 600 - Agência: 601 - Conta:

602 - Agência: 603 - Conta: 604 - Agência: 605 - Conta:

606 - Agência: 607 - Conta: 608 - Agência: 609 - Conta:

610 - Agência: 611 - Conta: 612 - Agência: 613 - Conta:

614 - Agência: 615 - Conta: 616 - Agência: 617 - Conta:

618 - Agência: 619 - Conta: 620 - Agência: 621 - Conta:

622 - Agência: 623 - Conta: 624 - Agência: 625 - Conta:

626 - Agência: 627 - Conta: 628 - Agência: 629 - Conta:

630 - Agência: 631 - Conta: 632 - Agência: 633 - Conta:

634 - Agência: 635 - Conta: 636 - Agência: 637 - Conta:

638 - Agência: 639 - Conta: 640 - Agência: 641 - Conta:

642 - Agência: 643 - Conta: 644 - Agência: 645 - Conta:

646 - Agência: 647 - Conta: 648 - Agência: 649 - Conta:

650 - Agência: 651 - Conta: 652 - Agência: 653 - Conta:

654 - Agência: 655 - Conta: 656 - Agência: 657 - Conta:

658 - Agência: 659 - Conta: 660 - Agência: 661 - Conta:

662 - Agência: 663 - Conta: 664 - Agência: 665 - Conta:

666 - Agência: 667 - Conta: 668 - Agência: 669 - Conta:

670 - Agência: 671 - Conta: 672 - Agência: 673 - Conta:

674 - Agência: 675 - Conta: 676 - Agência: 677 - Conta:

678 - Agência: 679 - Conta: 680 - Agência: 681 - Conta:

682 - Agência: 683 - Conta: 684 - Agência: 685 - Conta:

686 - Agência: 687 - Conta: 688 - Agência: 689 - Conta:

690 - Agência: 691 - Conta: 692 - Agência: 693 - Conta:

694 - Agência: 695 - Conta: 696 - Agência: 697 - Conta:

698 - Agência: 699 - Conta: 700 - Agência: 701 - Conta:

702 - Agência: 703 - Conta: 704 - Agência: 705 - Conta:

706 - Agência: 707 - Conta: 708 - Agência: 709 - Conta:

710 - Agência: 711 - Conta: 712 - Agência: 713 - Conta:

714 - Agência: 715 - Conta: 716 - Agência: 717 - Conta:

718 - Agência: 719 - Conta: 720 - Agência: 721 - Conta:

722 - Agência: 723 - Conta: 724 - Agência: 725 - Conta:

726 - Agência: 727 - Conta: 728 - Agência: 729 - Conta:

730 - Agência: 731 - Conta: 732 - Agência: 733 - Conta:

734 - Agência: 735 - Conta: 736 - Agência: 737 - Conta:

738 - Agência: 739 - Conta: 740 - Agência: 741 - Conta:

742 - Agência: 743 - Conta: 744 - Agência: 745 - Conta:

746 - Agência: 747 - Conta: 748 - Agência: 749 - Conta:

750 - Agência: 751 - Conta: 752 - Agência: 753 - Conta:

754 - Agência: 755 - Conta: 756 - Agência: 757 - Conta:

758 - Agência: 759 - Conta: 760 - Agência: 761 - Conta:

762 - Agência: 763 - Conta: 764 - Agência: 765 - Conta:

766 - Agência: 767 - Conta: 768 - Agência: 769 - Conta:

770 - Agência: 771 - Conta: 772 - Agência: 773 - Conta:

774 - Agência: 775



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 45

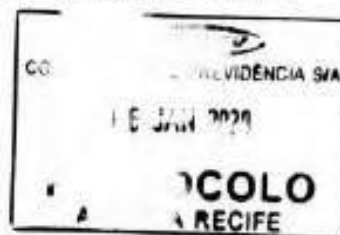


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH001270 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS, 22 anos, BRASILEIRA(a), CASADO(a), RG nº 9427539 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 702.048.214-79, residente à AV PEDRO ALVARES CABRAL, nº 327, CS 01, JARDIM ATLANTICO, OLINDA -PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/09/2019, por volta das 13:24 hs, no endereço: RUA SÃO JOÃO BATISTA, 275, JARDIM ATLÂNTICO OLINDA-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo PEUGEOT/208 GRIFFE A BRANCA PGP1992-PE; MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS KHK8402-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS, inscrito sob o CPF nº 702.048.214-79 e Registro Geral nº 9427539, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SD 711127-4 VERÔNICA. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 496586. Ficou aos cuidados do médico DUILIO NETO, registro 27508. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.



Posição em 12/12/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <https://bmvz.cbm.pe.gov.br/>, consultando protocolo nº 2019APH001270

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 46

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 AV. JOÃO DE BARROS, 111, SOA VISTA,
 RECIFE, PERNAMBUCO
 CEP 50050-002
 CNPJ 10.335.932/0001-08
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 1008843-02



CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 Ouvidoria 0800 282 5589
 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-4. ligação Gratuita de telefones Fixos
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES CPF: 848.323.894-49	DATA DE VENCIMENTO 30/12/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 81,29	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/12/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 21/12/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 009508201	CONTA CONTRATO 007033339520 Nº DO CLIENTE 2016084641 Nº DA INSTALAÇÃO 000815577
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV PEDRO ALVARES CARVAL 327 CS- 01 JARDIM ATLANTICO/OLINDA 53149-286 OLINDA PE		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	
RESERVADO AO FISCO 87FD.5EE5.A085.4CB7.1410.9A5F.4A6D.93B5			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2016), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (W/h)	84,00	8,75772874	73,18
Atividade Bandeira AMARELA			1,17
Atividade Bandeira VERMELHA			1,73
Credito, Siml. Pública Municipal			0,83
ICMS Substituição ICMS-SP 08/11/1995-18/10/12			0,38
TOTAL DA FATURA			81,29

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO	%
74,56	23,66	18,52	0,44	0,32	1,49

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo (W/h)	Preço
84,00	8,75772874

HISTÓRICO DO CONSUMO

Mês	Consumo (W/h)
DEZ 19	84,00
NOV 19	118,00
OUT 19	59,00
SET 19	30,00
AGO 19	30,00
JUL 19	30,00
JUN 19	30,00
MAY 19	30,00
ABR 19	30,00
MAR 19	30,00
FEB 19	30,00
JAN 19	30,00
DEZ 18	30,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)
Consumo de Energia	73,18
Transmissão	1,17
Distribuição (Custo)	1,73
Impostos Substituídos	0,83
Impostos de Energia	0,38
TOTAL	81,29

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TARIFA DE PERÍODO	ANTERIOR		ATUAL		V. OUT	CONSUMO	AJUSTE	CONSUMO W/h
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000000000000000	CAT	20/11/2019	234,00	21/12/2019	228,00	31	1.80000	0,00	84,00

DATA DE REGISTRO PARA A PRÓXIMA LEITURA: 20/12/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR APLICADO	RETA DIÁRIA	RETA MENSAL	RETA ANUAL
00000000					
PARADA de Energia	PARADA	1,30	4,30	8,60	18,00
PARADA de Energia	PARADA	1,30	3,17	6,35	12,70
PARADA de Energia	PARADA	1,30	3,17	6,35	12,70
TOTAL: 12,70					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Se não for informado e bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em: www.aneel.gov.br Cobrança ICMS sobre a venda de energia elétrica, conforme Decreto Estadual 39.458/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento. Pago, em atraso, em mais de 2x (Resolução ANEEL, Junho 1994, Lei 10.438/02) e atualização monetária na próxima mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão do fornecimento, o atendimento ao cliente poderá ocorrer após 2 ciclos de falha de fornecimento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorreu a suspensão.	NÍVEL DE TENSÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL (V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO (V)</th> </tr> <tr> <th></th> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>212</td> <td>228</td> </tr> </tbody> </table> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)		MÍNIMO	MÁXIMO	220	212	228
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)								
	MÍNIMO	MÁXIMO							
220	212	228							

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO	VALOR DE PAGAMENTO
007033339520	12/2019	81,29	30/12/2019	

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 50

**HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES
CENTRO DIAGNÓSTICO - ULTRASSONOGRAFIA**

Emissão de Laudo

Pedido de Exames..... 365898 Cod. Atendimento.: 499682

Paciente..... 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Médico Solicitante..... 734 PLANTONISTA ORTOPEDIA

Data da Solicitação..... 16/10/2019 Hora..... 14:35:16

Convênio..... SUS - EXTERNO / Origem da Solicitação.....
URGENCIA

Unidade Internação..... VERDE 2 ORTOPEDIA Enfermaria..... VERD2-32

Data..... 16/10/2019

Hora..... 15:42:10

SAME..... 116376

Idade..... 22a 6m 12d

Sexo..... M

DL Realiz..... 16/10/2019

URGENCIA/EMERGENCIA

Leito..... VERD2-32

ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA DIREITA

Exame realizado em caráter de urgência.

INDICAÇÃO:

Abscesso.

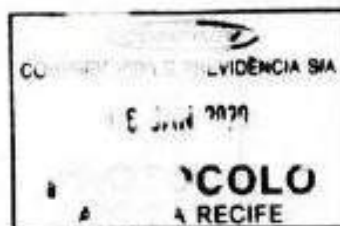
ACHADOS:

Observamos volumosa coleção de conteúdo heterogêneo, com aspecto espesso, volume estimado em 76mL, a qual atinge planos musculares profundos e plano ósseo. Esta coleção apresenta íntimo contato com descontinuidade óssea da tíbia, em terço médio de perna direita, na face medial.

Nessa região também existe importante espessamento difuso da pele inferindo processo inflamatório/infeccioso.


Dra. Alice Abath
CRM-PE 19.764

MR1 Filipe Villa Verde
CRM-PE 18.499



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 52



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 55 SEXO: M

DATA DA ADMISSÃO: 25/09/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 8/10/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 27/09/19: REDUÇÃO FECHADA + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
- 07/10/19: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + REDUÇÃO FECHADA E FIXAÇÃO INTERNA COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA

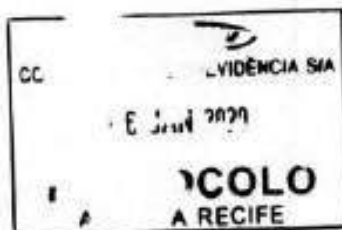
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO;
- FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- DOBRAR O JOELHO E MEXER O TORNOZELO DO MEMBRO OPERADO;
- DEAMBULAR COM USO DE 02 MULETAS COM CARGA PARCIAL CONFORME TOLERÂNCIA ÁLGICA;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____




ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 53



RECEITUÁRIO

Laísle Medeiros

*Doente operado em
08/10/19 osteomielite fúnea
e com nódulo intramedular
na fúnea, após fúnea II,
evoluindo com infecção pós-
operatória, em tratamento,
segue em reabilitação de
infecção, onde tem evolução.*

CRP: 582.2

07/11/19

*Marcelo Barbosa Ferraz
Ortopedia Traumatologia
CRM: 14312
Régua 14312*

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



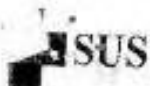
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 54



Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

1 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES	129722
2 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento
05/04/1997	9 - Sexo
10 - Raça/Cor	11 - Etnia
03 - Parda	0000 - Não Se Aplica
12 - Telefone de Contato	13 - Nome da Mãe
8198572359	LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES
14 - Telefone de Contato	15 - Nome Responsável
	LUSIMARY
16 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	17 - BGE
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO	260960
18 - UF	19 - CEP
PE	53060180

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

1 - Principais Síndromes e Sinais Clínicos
 2 - Paciente VITIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO NA SH, CURSANDO COM DOR + DEFORMIDADE + ESCORAÇÕES EM PERNA DIREITA, NEGA TCE, Nega
 3 - TRISTEZAS OU ALERGIAS

15 - Condições que justificam a internação
 TRATAMENTO CIRÚRGICO

16 - Principais Resultados de Exames Diagnósticos
 GINESESE + EXAME FÍSICO + RADIOGRAFIA

17 - Diagnóstico Inicial / Código

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

24 - CID 10 Principal

S622

25 - CID 10 Secundária

V239

PROCEDIMENTO SOLICITADO

17 - Descrição do Procedimento Solicitado	26 - Código do Procedimento
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	0406050505

18 - Especialidade	30 - Caracter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRÚRGICA	2	(X) CNS () CPF	980016296381749

33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente

ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

34 - Data de Solicitação

24/09/2019

35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)

Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes 20871

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	38 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Sina
37 - () Acid. Trabalho Tipo	42 - CNPJ Empresa	43 - CNAE Empresa	44 - CSOR
39 - () Acid. Trabalho Trajet			

4 - Vínculo com a Previdência

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Apor

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cod. Orgão Emissor

E250000001

48 - Documento

49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador

() CNS () CPF

50 - Data de Autorização

51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro no Conselho)

AIH
261910221161-6

AIH
261910221162-7

Código do Laudo: 496586



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
 Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 58

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REG:129722

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
24/9/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
18:20	PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO HÁ 5H, CURSANDO COM DOR + DEFORMIDADE + ESCORIAÇÕES EM PERNA DIREITA. NEGA TCE. NEGA COMORBIDADES OU ALERGIAS.
AO EXAME:	EGR, LOTE, EUPNEICO E AFBERIL. MID: DEFORMIDADE + EDE EM TERÇO MÉDIO DE PERNA, COM ESCORIAÇÕES DIFUSAS PELO MEMBRO, COM NVC PRESERVADO. RX: FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
HD:	FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
CD:	ORIENTADO POR DR. ADAUTO TELINO: INTERNAMENTO HOSPITALAR TALA COXOPODÁLICA EM MID SOLICITO LAB PRÉ-OP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
 Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502213700000065795813>
Número do documento: 20082714502213700000065795813

Num. 67072466 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 61

Ficha de Cirurgia Descritiva

Atendimento: 496780
Carteira: Idade: 22 Anos
Sala: 0003 SALA 03
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTO-501-LEITO 003
Dt. Início: 07/10/2019 10:20 Dt. Fim: 07/10/2019 11:43
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimentos

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

Equipe Médica

CIRURGIÃO 13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISARIA DA TIBIA DIREITA
INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR
OPERADOR: DR. ALEXANDRE ANDRADE
1º AUXILIAR: PEDRO CUNHA (MR3)
2º AUXILIAR: SAMUEL MOURA (MR2)
INSTRUMENTADOR: ADAILMA
ANESTESISTA: DRA. SIMONE
ANESTESIA: RAQUI

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPISIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. REALIZADO ACESSO INFRAPATELAR
5. DISSECAÇÃO POR PLANOS, INCISÃO NO TENDÃO
6. PASSAGEM DE FIO GUIA
7. FRESAGEM INICIAL DE MÃO
8. PASSAGEM DE HASTE INTRAMEDULAR 9X39
9. REALIZADO BLOQUEIO COM 4 PARAFUSOS DE BLOQUEIO, 02 PROXIMAIS E 02 DISTAIS
10. LIMPEZA COM SF 0.9%
11. SUTURA POR PLANOS
12. CURATIVO
13. À SR



Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A): ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE
CRM: 13344

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 62

Atendimento: 496780

Dt Atendimento: 25/09/2019 - 15:25

Dt Alta: 08/10/2019 - 13:22

Paciente: 128722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 15 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 195 ORTO-501-LEITO 003

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

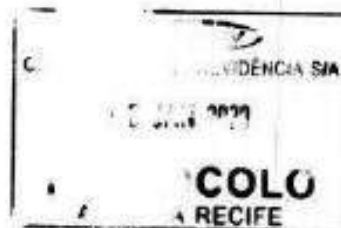
Usuário: FLAVIACAW

CID:

Procedimento de Alta: 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta:

FLAVIA CAROLINA DE ARAUJO WANDERLEY



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 63



Laudo para solicitação de autorização de internação

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
2 - CNES	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	3 - CNES	6431860
4 - CNES	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	5 - CNES	6431560
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
6 - Nome do Paciente		7 - Nº Prontuário	
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES		129722	
8 - Cartão Nacional do SUS	9 - Data de Nascimento	10 - Sexo	11 - Raza/Cor
702603734417641	06/04/1987	X 1	03 - Parda
12 - Nome da Mãe	13 - Nome Responsável		14 - Rende
LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES	MARGARIDA		0000 - Não Se Aplica
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)		16 - Telefone de Contato	
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO		0198872355	
17 - Município		18 - Telefone de Contato	
CLINDA			
19 - IBGE	20 - UF	21 - CEP	
250960	PE	53050180	
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
22 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos			
Paciente com relato de cirurgia em perna direita por fratura de osso da perna no dia 01/01/2019 operado neste serviço realizado RM de			
perna com placa e parafuso em fibula, evolui com abscesso em terço médio da perna direita			
O paciente orientado e paciente estável			
abscesso em perna direita			
Nenhuma alergia e comorbidades			
23 - Condições que justificam a internação			
CITADAS ACIMA			
24 - Principais Resultados de Exames Diagnósticos			
ANAMNESE - EXAME FÍSICO			
25 - Diagnóstico Principal / Código			
ABSCSSO EM PERNA D			
26 - CID 10 Principal	27 - CID 10 Secundário	28 - CID 10 Causa Associada	
L024	W199		
29 - Descrição do Procedimento Solicitado	PROCEDIMENTO SOLICITADO		
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA			
30 - Caracter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPP) do Profissional Solicitante	33 - Código do Procedimento
2	(X) CNS () CPE	980016278437533	041502069
34 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro do Conselho)			
SORMANE DE CARVALHO BRITTO			
16/10/2019			
16339			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
35 - () Acidente de Trânsito	36 - CNP / Seguradora	37 - Nº Bilhete	38 - Série
39 - () Acid. Trabalho Típico	40 - CNP / Empresa	41 - CNAE / Empresa	42 - CBO
43 - () Acid. Trabalho Atípico	44 - CNP / Empresa	45 - CNAE / Empresa	46 - CBO
47 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			
AUTORIZAÇÃO			
48 - Nome do Profissional Autorizador		49 - Cód. Orgão Emissor	50 - Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)
		E260000001	
51 - Documento		52 - Nº do Documento (CNS/CPP) do Profissional Autorizador	
() CNS () CPE			
53 - Data da Autorização		54 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)	
		261910222363-9	

Código do Laudo: 489682



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 68

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: 10-412 REG: 10-412

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

[illegible]

...IDÊNCIA SIA

**COLO
RECIFE**

CHINA 22 590



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
 Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 69

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 60299
Paciente: 126722
Convênio Atend.: 1
Leito: 740
Dt. Início: 18/10/2019 12:10
Cid Pré-Operatório: L024
Cid Pós-Operatório:
Sala: 0003 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
VERD2-41
Dt. Fim: 18/10/2019 12:35
Atendimento: 499823
Carteira:
Idade: 22 Anos
ABSCESO CUTANEO, FURUNCULO E ANTRAZ DO(S) MEMBRO(S)

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia:
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO: 18882 JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
ESTESISTA: 16619 LUAR DE OLIVEIRA SILVA

Descrição

Descrição Cirúrgica:

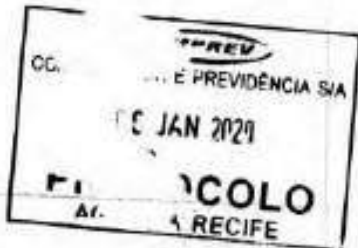
DIAGNÓSTICO: INFECÇÃO POS OSTEOSINTESE EM TIBIA DIREITA + ABSCESSO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA
INTERVENÇÃO: DRENAGEM CIRÚRGICA + LC + DC + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
OPERADOR: DR JOAO PAULO
1º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
2º AUXILIAR: DR ICARO MOLIM
INSTRUMENTADOR: SALOME
ANESTESISTA: DRA LUAR
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. OBSERVADO TUMORAÇÃO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA DIREITO. FEITO INCISÃO LONGITUDINAL DE CERCA DE 10 CM NA AREA DE FLUTUAÇÃO DO ABSCESSO. OBSERVADO SAIDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTE DE PLANOS PROFUNDO TENDO CONTINUIDADE COM FOCO DE FRATURA.
5. LIMPEZA EXAUSTIVA COM 10000 ML SF 0,9%
6. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
7. COLETADO MATERIAL PARA CULTURA
8. APLICADO DRENO ASPIRATIVO
9. SUTURA COM NYLON 2-0
10. CURATIVO EM MID
11. BOA PERFUSAO DISTAL EM MID

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



DR(A): JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
CRM: 18882

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 70

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 80418
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 84
Dt. Início: 24/10/2019 11:50
Cid Pré-Operatório: 3822
Cid Pós-Operatório: M889

Sala: 0093 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTL-514-LEITO 004
Dt. Fim: 24/10/2019 12:25
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
OSTEOMIELOTE NÃO ESPECIFICADA

Atendimento: 499823
Carteira:
Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia: 05

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

JRGIAO
ANESTESISTA

14313 CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
10487 SYLVIA MARIA VILELA LEITE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

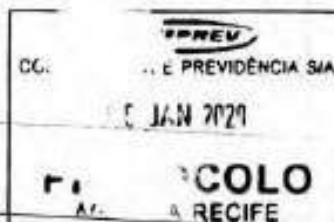
DIAGNOSTICO: FERIMENTO INFECTADO EM PERNA DIREITA PÓS-OSTEOSSINTESE COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA
CIRURGIA: LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRURGICOS + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
CIRURGIÃO: DR CRYSTIAN PEDROSA
1º AUXÍLIO: DR ICARO MÓLIM
2º AUXÍLIO: DR MANOEL OLIVEIRA
ANESTESISTA: DRA SYLVIA VILELA
ANESTESIA: RAQUI ANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DOH SOB RAQUI ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPÇÃO DE MID;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS;
4. ABORDAGEM DO FERIMENTO EM FACE ANTERIOR DA PERNA DIREITA COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA E VISUALIZADA; DERADA QUANTIDADE DE SECREÇÃO SEROSA + LIMPEZA MECANO-CIRURGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DE CÍDOS DESVITALIZADOS, FICANDO EXPOSTA ÁREA DE TECIDO DE GRANULAÇÃO PROXIMO A TIBIA + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURAS (OSSO E PARTES MOLES);
5. ABORDAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA DE PINO DE SCHANZ QUE APRESENTAVA SAÍDA DE SECREÇÃO PURULENTE COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA + CURETAGEM DO TRAJETO DO PINO + LIMPEZA MECANO-CIRURGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DAS BORDAS DA FERIDA;
6. LIMPEZA DO MEMBRO COM SF 0,9%;
7. SUTURA DA PELE COM NYLON 2-0;
8. CURATIVO ESTÉRIL COM ADAPTIC EM ÁREA EXPOSTA;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



Dr. Icaro Molim de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26860

DR(A): CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
CRM: 14313

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 71



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



MIGUEL ARRAES



IMIP

Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 22 SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO PÓS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

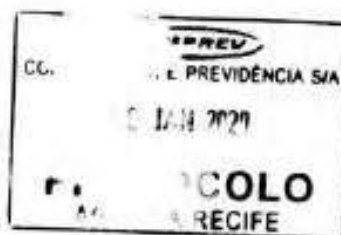
- 18/10/19 – DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 – LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTE, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM(x) NÃO()
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____



ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 72

Atendimento: 499023

Dt Atendimento: 17/10/2019 - 11:37

Dt Alta: 30/10/2019 - 18:32

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 37 ORTOP23EDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 84 ORTL-514-LEITO D04

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: EVAIROD

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA

Observação de Alta

EVAIR OLIVEIRA DIAS



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRARES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 73



UNAO UEBLO
Fato que o paciente Luiz Felipe dos Santos
de Almeida, natural de Pernambuco, nascido em
24/09/1983 com RG de N° 198011003334 -
foi tratado cirurgicamente e fisioterapêutico
em 24/09/2019. O mesmo alega que
depois que iniciou esse tratamento
frequentemente o mesmo sente dor
nos

dois membros inferiores e
na região lombar e paravertebral
devido ao fato de não ter
sido tratado adequadamente.
Assim, requer a realização de
exames de imagem para
avaliar o estado atual da lesão
e a necessidade de tratamento
cirúrgico.

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Dr. Pedro Marques
Ortopedista
CRM PE 8594
CPF 172.878.334-04
Nº de inscrição no Conselho de Classe

24/01/2020

Rua Castelo Branco, 470 - Aldeia e Lima PE
Tel.: (81) 3542.3278 / 98897.4003



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 74



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a) **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** foi atendido (a) neste serviço no dia 25/09/2019 . Necessitando de **60(sessenta)** dias de afastamento de suas atividades (no trabalho ou escola).

CID.10: S 82.2

Paulista, 8 de outubro de 2019



Médico



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 75



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a) **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** foi atendido (a) neste serviço no dia **16/10/2019**. Necessitando de **30(TRINTA)** dias de afastamento de suas atividades (no trabalho ou escola).

CID.10: L02.4; T84.7

Paulista, 30 de outubro de 2019

[Assinatura]

Médico



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 77



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 22

SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO PÓS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 18/10/19 – DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 – LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

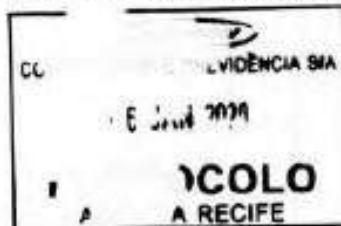
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTE, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____



Dr. Luiz Rogério Mascotto Gomes
Médico
CRM-PE 27086

+ Dr. Adauto Telino
ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 79



RECEITUÁRIO

Laísle Medeiros

*Doente operado em
08/10/19 osteomielite fúnea
e com nódulo intramedular
na fúnea, após fúnea II,
evoluindo com infecção pós-
operatória, em tratamento,
segue em reabilitação de
infecção, onde tem evoluído.*

CRP: 582.2

07/11/19

*Dr. João Batista Ferraz
Ortopedia Traumatologia
CRM 14312
R. 1000, 1000*

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 81



FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 496780

Usuário: ANDERSONSC

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Idade: 22a Sm 23d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Data de Nascimento: 05/04/1997
Profissão: Prontuário: 129722
R.G.: 9427539 C.P.F.: 70204821479 Telefone: CEP: 53050180
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO - CLINDA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNAÇÃO
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEdia Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA Leito: VERDE-23
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEdia

DADOS DO RESPONSÁVEL

Idade: R.G.: C.P.F.: 15 10 19
Endereço: Número: Estado civil: Esc.
Telefone: Cidade:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 02/10/19 Hora da Alta: :
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: boas

Diagnóstico Principal..... For. Infecção da urina da parte B

Diagnóstico Secundário01.: -

Diagnóstico Secundário02.: -

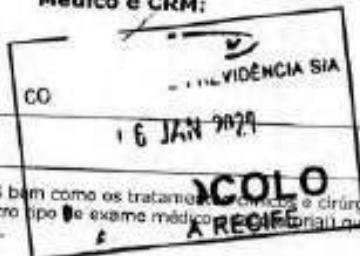
Procedimento..... 24h de internação em observação clínica
24h de internação em observação clínica + R277 e R278

Médico e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésicos, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico) necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.



Em de de

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 82

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 24/09/2019 14:56

Nome Paciente: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/04/1997
Sexo: Masculino
Idade: 22 anos
Senha: 0025
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 24/09/2019 15:15 - 24/09/2019 15:20

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS COM HISTÓRIA DE COLISÃO ENTRE CARRO E MOTO, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES EM ABDOMEM, FRATURA FECHADA EM MID.

Observação: NEGA HAS E DM
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 10
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 54.00 BPM
- GLICOSE: 103.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 99.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.80 °C

MA - Hospital Miguel Arraes

Assinatura de Freire

Sigla

COB: 360963-360963-360963

Enfermeira

CO
VIDÊNCIA SIA
16 JAN 2020
PROTOCOLO
A RECIFE

Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 24/09/2019 15:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271450227700000065795814>
Número do documento: 2008271450227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 83

Atendimento: 496586

Senha da Classificação:

0025

Data e Hora: 24/09/2019 15:25

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Sexo: MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 05/04/1997 Idade: 22 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE M. Nome do Pai: LUIS CARLOS ANDRE DE MORAES
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12346
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRI 327 Bairro: JARDIM ATLANTICO
Cidade/UF: OLINDA PE Usuário Atendimento: MONICABSL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: Altura: Temperatura: Hora: 15:15

Queixa Principal

Prontidão intrínseca dos cataprazimatos há de ser. Paga
deve de ser mantida em nível de 100% em 100% de
prontidão quando

Exame Físico

1. Visão normal, colorida, com
2. Orelhas, nariz, boca, garganta
3. Pulso, 72 bpm, regular, 25 mmHg
4. 42.6:15 pulso regular e forte
5. 120/80 mmHg
6. 100% saturação de oxigênio

Hipótese Diagnóstico

1. 120/80 mmHg

Prescrição Médica

1. 120/80 mmHg - 100% de prontidão
2. 120/80 mmHg (VPM)
3. 120/80 mmHg
4. 120/80 mmHg - 100% de prontidão
5. 120/80 mmHg

Data e Hora

Assinatura e Carimbo Médico

Assinatura e Carimbo Médico



Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido Para

Senha:

() Encaminhado ao setor de internação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 84



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 85



PERNAMBUCO

MIGUEL ARRAES



IMIP

Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Fajardo

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:

CLÍNICA:

REG:

ENFERMAGEM:

LEITO:

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
 Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 86

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.: 27/09/2019
Hora.: 23:47

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 59795
Paciente: 129722

Convênio Atend.: 1
Leito: 609

Dt. Início: 27/09/2019 23:00

Id. Pré-Operatório: S822

Id. Pós-Operatório:

Sala: 0002 SALA 02

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

SUS - INTERNACAO

VERD2-23

Dt. Fim: 27/09/2019 23:30

FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento: 496780

Carteira:

Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408050500

Convênio: 001

Anestesia:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO
ANESTESISTA

16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE

22513 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

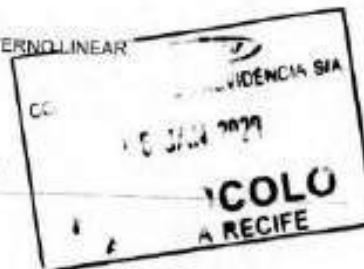
DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISARIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
INTERVENÇÃO: APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
OPERADOR: DR FAGNER ATHAYDE
** AUXILIAR: GUILHERME BORBA
ANESTESISTA: DR PEDRO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA DE MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE TIBIA E APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
5. DEBRIDAMENTO DE FLISTENAS
6. CURATIVO ESTÉRIL
7. BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



Guilherme Borba
Médico
CRM-PE 27.738

DR(A): FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CRM: 16863

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENGAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 89



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 90



FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, 5/N
Jaguaripe - Paulista - PE
CEP: 53.400 - 000

Cód. Atendimento: 499923

Usuário: ANACOS

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Idade: 22a 6m 13d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Prontuário: 129722
Profissão: Escolaridade: Data de Nascimento: 05/04/1997
R.G.: 9427539 C.P.F.: 70204821479 Telefone: CEP 53050180
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO - OLINDA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNAÇÃO
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO Leito: VERDE-41
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: R.G.: C.P.F.:
Endereço: - Número: Estado civil:
Cidade:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 31/01/2020 Hora da Alta: 12:00
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: Sem restrição

Diagnóstico Principal.....

Diagnóstico Secundário01.....

Diagnóstico Secundário02.....

Tratamento.....

Médico e CRM:

Responsável pela Retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Atestamos a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos, cirúrgicos, anestésicos, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

COLO
RECIFE

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 91

PROCOLO CLASSIFICACAO REDE IMP

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMP

	Nome Paciente:	LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	05/04/1997
	Sexo:	Masculino
	Idade:	22 anos
	Senha:	0009
	Convênio:	-
Atendimento:		
SAME:		

Período: 16/10/2019 11:29 - 16/10/2019 11:34
FERNANDA MARIA ROCHA

10/10/2019 11:29 - 16/10/2019 11:34
FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO
Prioridade:
Cor: URGENCIA AMARELO

Prioridade:

Car

Queixa Principal:

URGENCIA AMARELO

AMARELO

Observation:

Observação:
Fluxograma em anexo

Discriminação:

Ειδικότητα:

Especialidade:

PACIENTE VEM POR DEMANDA ESPONTANEA EM 8º DPO COM QUEIXA DE DOR EM M.D.
RELATO DE SAÍDA DE SECREÇÃO E FEBRE (T: 38º). PASSADO DE FX DE TIBIA DIREITA.
NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA
FERIDAS E ABSCESSOS
- FERIDA INFECTADA COM SINAIS SISTÊMICOS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 77.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICOSE: 80.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 110.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 70.00 MMHG
- SATURACAO DE OXIGENIO: 100.00 %

HHA - Hospital Miguel Alemán

Lesão de Fato

Sim () Yes

002

1997年12月15日

Informants

-VIDÊNCIA, S/A

COLO
RECIFE

Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/10/2019 11:34

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
 Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 92



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 499682

Data e Hora: 16/10/2019 11:37

Senha da Classificação:

0009

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Sexo: MASCULINO
 Nome Social: _____
 Data do Nascimento: 05/04/1997 Idade: 22 anos Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
 Nome da Mãe: LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES Nome do Pai: LUIS CARLOS ANDRE DE MORAES
 Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA CRM: 12348
 Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABR/ -- 327 Bairro: JARDIM ATLANTICO
 Cidade/UF: OLINDA PE Usuário Atendimento: MONICA/BSL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil: _____
 Nacionalidade: BRASILEIRA Nr Documento Estrangeiro: _____
 Observação: _____

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

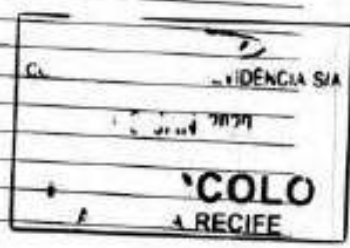
Queixa Principal

Exame Físico

Hipótese Diagnóstico

Prescrição Médica

Assinatura e Carimbo/Médico



Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio () Residência
 () Transferido Para _____
 () Encaminhado ao setor de internação

Senha: _____



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
 Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
 Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 93

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REG: 129722

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
16/10/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	PACIENTE COM RELATO DE CIRURGIA EM PERNA DIREITA POR FRATURA DE OSSOS DA PERNA NO DIA 08/10 OPERADO NESTE SERVIÇO REALIZADO HÍM DE TIBIA + RAFI COM PLACA E PARAFUSO EM FIBULA, EVOLUI COM ABSCESSO EM TERÇO MEDIA DA PERNA DIREITA
	CONSCIENTE ORIENTADO EUPNEICO ESTAVEL
	MID ABSCESSO EM PERNA DIREITA
	NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES
	HD ABSCESSO EM PERNA D, INFECÇÃO DE FERIDA OPERATORIA
	CD INTERNAMENTO + PRE OP
17/10/19	48h
18/10/19	48h
19/10/19	48h
20/10/19	48h
21/10/19	48h
22/10/19	48h
23/10/19	48h
24/10/19	48h
25/10/19	48h
26/10/19	48h
27/10/19	48h
28/10/19	48h
29/10/19	48h
30/10/19	48h
31/10/19	48h
01/11/19	48h
02/11/19	48h
03/11/19	48h
04/11/19	48h
05/11/19	48h
06/11/19	48h
07/11/19	48h
08/11/19	48h
09/11/19	48h
10/11/19	48h
11/11/19	48h
12/11/19	48h
13/11/19	48h
14/11/19	48h
15/11/19	48h
16/11/19	48h
17/11/19	48h
18/11/19	48h
19/11/19	48h
20/11/19	48h
21/11/19	48h
22/11/19	48h
23/11/19	48h
24/11/19	48h
25/11/19	48h
26/11/19	48h
27/11/19	48h
28/11/19	48h
29/11/19	48h
30/11/19	48h
01/12/19	48h
02/12/19	48h
03/12/19	48h
04/12/19	48h
05/12/19	48h
06/12/19	48h
07/12/19	48h
08/12/19	48h
09/12/19	48h
10/12/19	48h
11/12/19	48h
12/12/19	48h
13/12/19	48h
14/12/19	48h
15/12/19	48h
16/12/19	48h
17/12/19	48h
18/12/19	48h
19/12/19	48h
20/12/19	48h
21/12/19	48h
22/12/19	48h
23/12/19	48h
24/12/19	48h
25/12/19	48h
26/12/19	48h
27/12/19	48h
28/12/19	48h
29/12/19	48h
30/12/19	48h
31/12/19	48h



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 98



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 99



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443082500000073933795>
Número do documento: 21021810443082500000073933795

Num. 75441025 - Pág. 100



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

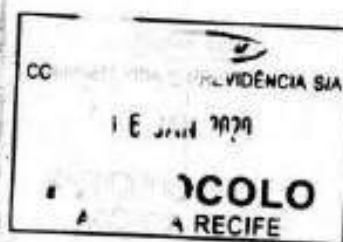
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75441030	18/02/2021 10:44	ANEXO 1 (4)	Outros (Documento)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502227700000065795814>
Número do documento: 20082714502227700000065795814

Num. 67072467 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502242800000065795816>
Número do documento: 20082714502242800000065795816

Num. 67072469 - Pág. 1

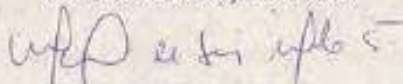


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 2

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleco, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Marietella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firpo Oliveira		OFÍCIO DO 17º	
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-6880		Bruno Rodrigo Boies Gesser	
Reconheço por semelhança a firma de: MARIETELLA DE FARIAS MELO SANTOS (XXXXXXXXXX)		Escriturante	
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014. Conf. por:		25 CAD 100107 MONTM	
Em testemunha da verdade		54 AN 243 27148 51004	
Bruno Rodrigo Boies Gesser - Aut. 36X TJ-RJ/2005		9 78	
EIX04-67152 VRY Consulta em https://www3.jus.br/sitapublica		OFÍCIO DE NOTAS - RJ	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502242800000065795816>
Número do documento: 20082714502242800000065795816

Num. 67072469 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 3



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Panamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502253300000065795817>
Número do documento: 20082714502253300000065795817

Num. 67072470 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.808/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748, **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnaramim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128-6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicial@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante**

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502263200000065797168>
Número do documento: 20082714502263200000065797168

Num. 67072471 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 5

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preservando com o meio eletrônico, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e cycle a preservar a futura.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502263200000065797168>
Número do documento: 20082714502263200000065797168

Num. 67072471 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 135.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a DOUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502272400000065797169>
 Número do documento: 20082714502272400000065797169

Num. 67072472 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 7



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Orlino, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ. Inscrição no CNPJ nº 08.248.808/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CNPJ nº 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 636.306 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CNPJ nº 174.502.157-15, nomeia e constitui os abaixo assinados procuradores, DRS. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CNPJ nº 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CNPJ sob o número 002.687.197-20; THERESINHA COIMBRA FRANGA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 02420, inscrita no CNPJ sob o número 342.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Orlino, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20091-205, aos quais, independentemente do orden ou nomeação, confere plenos poderes para o fim em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações e recursos competentes e defender a Querelante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, discordar, desistir, renunciar, conciliar nos termos dos artigos 417 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representação judicial, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito devidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive custas e honorários, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Querelante, ficando desde já autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do adimplemento do pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, fiquem as instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22





Seguradora Lider - DPVAT

OUTORGANTE para, em conjunto ou isoladamente, como, beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através da pessoa em nome, com identificação do suplicante, no Banco do Brasil, Agência 1708-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 08.243.889/0001-01, nos termos ditados da Portaria SUSSE nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MARCIO BARBOSA MORTON

Procurador de Fatores - Inscrição Profissional nº 11.444.444-4
Rua do Carmo, 111 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-900
Fone: (21) 2111-1111 - Fax: (21) 2111-1111
E-mail: contato@procuradorfatores.com.br
Site: www.procuradorfatores.com.br
CNPJ nº 11.444.444/0001-01
Inscrição Estadual nº 11.444.444-4
CNPJ nº 11.444.444/0001-01
CNPJ nº 11.444.444/0001-01



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 9



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguals, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE, nº 10.963, com escritório na Rua Cândido, 77, Bairro de Paratambim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Devido, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente da avulsão do pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação de depósito, no Banco do Brasil, Agência 1765-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.246.008/0001-04, aos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.707, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Oliveira de Sousa Junior

Valdir Junior
Gênero Jurídico Contábil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 10

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

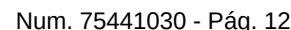
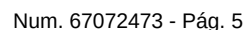
...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

...a respeito da possibilidade de aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo, o que é uma questão de grande importância para o sistema penal brasileiro. A pena de morte é uma das formas mais severas de punição, e sua aplicação deve ser feita com muita cautela e apenas em casos excepcionais. No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1957, mas a discussão sobre sua possibilidade continua a ser atual. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a pena de morte é permitida apenas em casos de crime hediondo, e a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) define os crimes que podem ser punidos com a pena de morte. No entanto, a aplicação da pena de morte em casos de crime hediondo é uma questão que envolve aspectos éticos, políticos e jurídicos, e que deve ser discutida e decidida por uma autoridade competente.

DADOS DO INTERESSADO		DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE	
NOME	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA	NOME	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
DATA DE NASCIMENTO	27/08/2020	DATA DE NASCIMENTO	18/02/2021
LOCAL DE NASCIMENTO	BRASILIA, DF	LOCAL DE NASCIMENTO	BRASILIA, DF
ENDEREÇO	BRASILIA, DF	ENDEREÇO	BRASILIA, DF
ASSINATURA	[Assinatura]	ASSINATURA	[Assinatura]
DATA	27/08/2020	DATA	18/02/2021

1. *Die Bedeutung der Sprache für die Kultur*
 2. *Die Entwicklung der Sprache*
 3. *Die Funktion der Sprache*
 4. *Die Struktur der Sprache*
 5. *Die Semantik der Sprache*
 6. *Die Pragmatik der Sprache*
 7. *Die Sociolinguistik*
 8. *Die Psycholinguistik*
 9. *Die Neurolinguistik*
 10. *Die Literaturwissenschaft*
 11. *Die Sprachphilosophie*
 12. *Die Sprachgeschichte*
 13. *Die Sprachtypologie*
 14. *Die Sprachfamilien*
 15. *Die Sprachkontakt*
 16. *Die Sprachmigration*
 17. *Die Sprachkontakt*
 18. *Die Sprachkontakt*
 19. *Die Sprachkontakt*
 20. *Die Sprachkontakt*
 21. *Die Sprachkontakt*
 22. *Die Sprachkontakt*
 23. *Die Sprachkontakt*
 24. *Die Sprachkontakt*
 25. *Die Sprachkontakt*
 26. *Die Sprachkontakt*
 27. *Die Sprachkontakt*
 28. *Die Sprachkontakt*
 29. *Die Sprachkontakt*
 30. *Die Sprachkontakt*
 31. *Die Sprachkontakt*
 32. *Die Sprachkontakt*
 33. *Die Sprachkontakt*
 34. *Die Sprachkontakt*
 35. *Die Sprachkontakt*
 36. *Die Sprachkontakt*
 37. *Die Sprachkontakt*
 38. *Die Sprachkontakt*
 39. *Die Sprachkontakt*
 40. *Die Sprachkontakt*
 41. *Die Sprachkontakt*
 42. *Die Sprachkontakt*
 43. *Die Sprachkontakt*
 44. *Die Sprachkontakt*
 45. *Die Sprachkontakt*
 46. *Die Sprachkontakt*
 47. *Die Sprachkontakt*
 48. *Die Sprachkontakt*
 49. *Die Sprachkontakt*
 50. *Die Sprachkontakt*
 51. *Die Sprachkontakt*
 52. *Die Sprachkontakt*
 53. *Die Sprachkontakt*
 54. *Die Sprachkontakt*
 55. *Die Sprachkontakt*
 56. *Die Sprachkontakt*
 57. *Die Sprachkontakt*
 58. *Die Sprachkontakt*
 59. *Die Sprachkontakt*
 60. *Die Sprachkontakt*
 61. *Die Sprachkontakt*
 62. *Die Sprachkontakt*
 63. *Die Sprachkontakt*
 64. *Die Sprachkontakt*
 65. *Die Sprachkontakt*
 66. *Die Sprachkontakt*
 67. *Die Sprachkontakt*
 68. *Die Sprachkontakt*
 69. *Die Sprachkontakt*
 70. *Die Sprachkontakt*
 71. *Die Sprachkontakt*
 72. *Die Sprachkontakt*
 73. *Die Sprachkontakt*
 74. *Die Sprachkontakt*
 75. *Die Sprachkontakt*
 76. *Die Sprachkontakt*
 77. *Die Sprachkontakt*
 78. *Die Sprachkontakt*
 79. *Die Sprachkontakt*
 80. *Die Sprachkontakt*
 81. *Die Sprachkontakt*
 82. *Die Sprachkontakt*
 83. *Die Sprachkontakt*
 84. *Die Sprachkontakt*
 85. *Die Sprachkontakt*
 86. *Die Sprachkontakt*
 87. *Die Sprachkontakt*
 88. *Die Sprachkontakt*
 89. *Die Sprachkontakt*
 90. *Die Sprachkontakt*
 91. *Die Sprachkontakt*
 92. *Die Sprachkontakt*
 93. *Die Sprachkontakt*
 94. *Die Sprachkontakt*
 95. *Die Sprachkontakt*
 96. *Die Sprachkontakt*
 97. *Die Sprachkontakt*
 98. *Die Sprachkontakt*
 99. *Die Sprachkontakt*
 100. *Die Sprachkontakt*



1. Die erste Gruppe ist die Gruppe der "Kleinrentner". Diese Gruppe ist die größte Gruppe und besteht aus denjenigen, die eine kleine Rente erhalten. Sie sind in der Regel älter und haben eine geringe Einkommensquelle.



SEGURODORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0421479-4
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Távares Pereira Filho, Celso Roberto Branco Gomes, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tênedes, Demétrio Dickmann, Francisco Alves de Sousa, Hideo Hiroshi Kinoshita, Abdi de Bessaense Almeida, José Carlos Lyra Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Adílio Naves de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rogério Tachina Salzano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração, Prezentes Laurence Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes EM Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Minery Santiago, que, como os presentes respectivamente conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassó Xavier, José Marcelo Barbosa Norton, Marcelo Duarte Lopes, Cláudio Mendes Ladeira e Marcos Viaches Cataldo de Pelippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Távares Pereira Filho; Secretário: André Luiz Faeto.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reconhecer os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSO XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.391.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.159.517-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DA VILA LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019342307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.303-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 06266244-5, expedido pelo IEP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; e MARCUS VENÍCIUS CATALDO DE PELOPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. 14.1.777.953, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 321.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores em suas respectivas funções terá início no dia 1º de outubro de 2013 até o dia 30 de setembro de 2014, pessoalmente no cargo até a intervenção da nova administração. Os Diretores que estiverem declarados que não estão sujeitos em nenhum caso que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarão inabilitados para cargo, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial as constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional do Seguro Privado - CNSP. A ratificação do

Contido da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013.
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 14



direção observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária de 2013 realizada em 27 de março de 2013; (d) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Colômbio de Fátima: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo David Lopez: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.632/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos assuntos internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos técnicos previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela proteção de fundos. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais relativas à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inalterável o mandato, até o próximo ano, sendo administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (e) Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e título de assessoria geral.

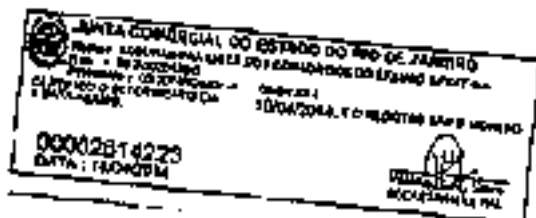
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas a efeito estão condicionadas à homologação pela Superintendência do Seguro Privado - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAUDATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrado o reunião e lavrada a presente ata em forma de semário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luis Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Gustavo Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Evaristo Dias - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João de Mendonça Alencar - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Marcelo Neves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Tachino Salzano - Conselheiro; (ass.) Leonardo Evangelista Pelli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, com voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente e cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2021.

André Luiz Faria
André Luiz Faria
Secretário



Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Conselheiros do Seguro DPVAT 2A, realizada em 25 de novembro de 2021.
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

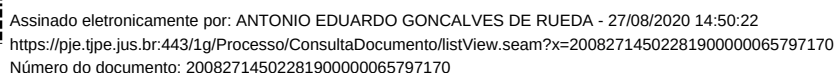
Num. 67072473 - Pág. 8



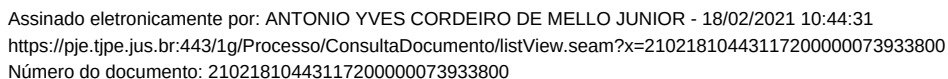
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 15

47



✓



Num. 75441030 - Pág. 16

02
24

ENCERRAMENTO DA VOTURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DO ATA: Nada mais a ser enviado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de escritura lida e aprovada; (Ass.) Luis Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (Ass.) Alcides Leal Figueira - Secretário; (Ass.) Francisco Alves da Souza - Conselheiro da Mesa; (Ass.) Almiro Leal Figueira - Conselheiro; (Ass.) Hélio Herculino Kilmann - Conselheiro (Ass.) Cleandro Pinheiro Guimarães - Conselheiro; (Ass.) Jorge Camellin - Conselheiro (Ass.) João Gilberto Possiede - José Carlos Lyrio Rodia - Conselheiro (Ass.) Julio César Alves de Oliveira - Conselheiro (Ass.) Juvenio Cavalcante Braga - Conselheiro (Ass.) Sidney Malfrey Santana - Conselheiro (Ass.) Marcelo Góes - Conselheiro; (Ass.) Manoel Vinícius Lopes Martins - Conselheiro (Ass.) da Sô Aguiar Xavier - Diretor Presidente reeleito; (Ass.) José Adriano Diniz de Moraes - Diretor reeleito; (Ass.) Manoel Duarte Lopes - Diretor reeleito; (Ass.) Claudio Mendes Lourenço - Diretor reeleito; (Ass.) Marcus Vinícius Casado de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins que assim se realizou.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

Amal Kumar Dasgupta
Srinagar



SEGURODORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Cassimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Ideocirio Mendes Vieira, Juvenilo Cavalcante Braga, Leão Magno Aguiar, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tildosli Komainara, Luiz Augusto Adonias, Gustavo Pimentel Gomes Santos, Miguel Jusqueias Pereira, Idúcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Jânio Cesar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Baital.

Secretário: André Leal Faria

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Consórcios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Cassimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSI XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o no. 778.130.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO DARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-13, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 332.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, em 11/10/2007.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 18

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual confirmação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência da prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

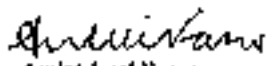
(1) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Corredores do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

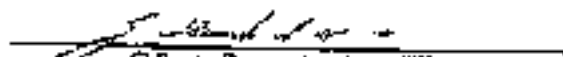
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

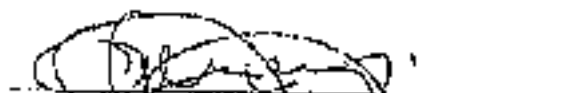
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

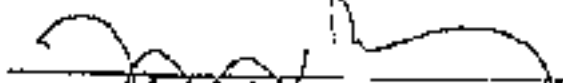

Luiz Lúvaros Pereira Filho
Presidente do Conselho


André José Maciel
Secretário


Casimiro Blanco Odinas


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idanélcio Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Louro Magno Aguiar

2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 12

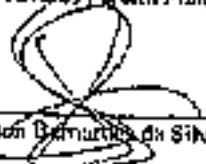


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 19

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Condutores DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

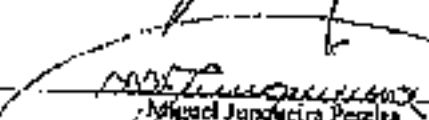

Luiz Tavares Pereira Filho

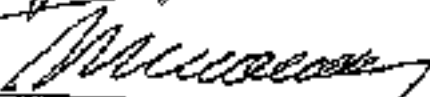

Emerson Benedito da Silva


Edson Romão

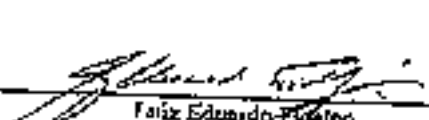

José Augusto Moraes


Cristiana Miranda Guimarães


Miguel Jungueira Bezerra


Mônica Naves de Albuquerque Cavalcanti


João Cesar Alves de Oliveira


Faiz Eduardo Pires

13

13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 20

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder das
Condições DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2017


Márcio César Borges

43 23
43 23
43 23
43 23
43 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 21

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DEVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2007

Às 12 horas de data do solenidade de 2007, às 12:00 hs, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi convocada a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DEVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo mencionadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Bilio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Figueiredo Pereira para integrar o mesa e, por relevância, entregar a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Perceira Filho, que convidou o Sr. André Ennes para secretariá-lo. Deu-se início aos trabalhos e o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DEVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 3º da Resolução CNSE nº. 134/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genie Seguros, S.A., Sr. Vasco Moreira Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a natureza legalidade da iniciativa e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto a representante da Genie Seguros S.A. Observadas as formalidades legais, os Intermediários da Consórcio S. A. Bico. O Sr. Vasco Moreira Trindade sugeriu proposta de eleição do artigo 11.1 dos Instrumentos de Constituição de Operação do Seguro DEVAT, para que estivesse no nível de 20% como quorum para convocação de assembleia quando o percentual de 5% estiverem presentes o artigo 121, Parágrafo Único, letra e, da Lei das S.A. e Sr. Camille Blanco, representante do Banco Seguro Cia. de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual de quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A., colocada em votação, foi aprovada a sugestão da forma sugerida pelo Sr. Camille Blanco. O Sr. Vasco Moreira Trindade sugeriu proposta para que fosse estipulada uma individual por Seguradora participante dos consórcios, com igual peso, colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Constituição, foram aprovados por todos os presentes nos termos dos artigos acima, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DEVAT
22 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 22

**INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente Instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Pedido do Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização - SINASRO, em qualidade de Interventores-emitentes,

Convenhamos:

- (1) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (2) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como unidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, incluindo a mesma seguradora ser o cidadão líder dos dois Consórcios;
- (3) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que regem a operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENÇAM entre si, o que se segue:

Capítulo 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operando o seguro DPVAT para os veículos automotores classificadas nas categorias 13 e 4 da Tabela de Preços do DPVAT, assumindo desde o obrigatório ressarcimento das despesas celebradas com os proprietários de veículos através das utilidades conjugadas aos estatutos de operação e licenças emitidas pelas autoridades municipais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente Instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência do Seguro Privado - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Capítulo 2º - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro as categorias 3 e 4. Menos uma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio para aderir simultaneamente ao Consórcio para as

Ass de Autenticação de Consórcio em Consórcio de Seguro DPVAT
Fl. 2 de 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 23

artigos 1, 2, 9 e 10, em unânime das disposições do parágrafo 2º, do art. 3º, da Resolução CNUF nº 154/06. Os delegamentos voluntários foram sujeitos às regras estabelecidas no Capítulo II.

Capítulo 3º - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de nova Seguradora será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Contrato de Insurância, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Contrato, comprometimento de contribuição da administração da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para o Seguro DPVAT e de pagamento pela adesão ao Contrato das cláusulas 3 e 4, no momento da inscrição no ato Civil subsequente ao da manifestação.

3.2. Mediante Seguradora poderá ser desligada deste Contrato por deliberação dos demais, reservada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Capítulo 4º - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Contrato é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esta percentual das receitas e despesas relativas à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: número de participações do patrimônio líquido ajustado, e dividido de forma correspondente à quota resultante de divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão calculados com base no patrimônio líquido ajustado aprovado no balanço patrimonial publicado e aprovado no exercício imediatamente anterior.

4.3. - Anualmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função das inscrições e desligamentos das seguradoras do presente Contrato ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou os termos implícitos do Contrato, a alteração da base de cálculo das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido ajustado pelas seguintes (i) despesas (incluindo os exercícios anteriores, efetivas ou recebíveis) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, organizações sob a forma de sociedade anônima, sociedades seguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras autorizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (quinhentos por cento) do valor das participações indiretas diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, avaliadas pelo equivalente patrimonial; despesas de extensões

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
PL 10 de 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 24

CLÁUSULA 5ª. ADENDIMENTO

CLEROSIS - SEGURADORA LIMITE

6.2 - Caso a segunda SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude do aumento da SUBSE ou por qualquer outro motivo, fique impedida de atender ao função por as quais foi designada por este instrumento, terá ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, incluindo em assembleia das Seguradoras, no âmbito do Consórcio.



Num. 75441030 - Pág. 25

Clausula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá celebrar convênios com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a mesma Confederação que vier a suceder-lhe, para terraceização de atividades administrativas e operacionais e para representação junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com as órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para viabilizar a implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes de seguro DPVAT e a fiscalização da sua emissão, por ocasião da licenciamento dos veículos.

Clausula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, o disposto de sinistros e de administração e a recepção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder atuar entre as Seguradoras consorciadas as questões e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar às Seguradoras participantes do Consórcio as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais demais aqueles necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo o patamar de investimentos dos ativos geradores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Clausula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e as de liquidação de sinistros.

Clausula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras do grupo do Seguro DPVAT, durante o exercício, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como demonstrativos informativos relevantes sobre a operação.

Clausula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nas três primeiras semanas do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição do Consórcio do Seguro DPVAT
R. 12 de 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 26

convocação de Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou alternadamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 173, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação da Assembleia;

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecida a "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras em terceira convocação;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério da proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas no item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Capítulo 12 - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento do Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado em matéria de sua constituição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração.

Capítulo 13 - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expedido e oposto da Diretoria Dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da rescisão do contrato civil por ela a que se encontra por vinculado.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a saída da seguradora solicitante é suficiente para manter com os compromissos do DPVAT as seguradoras remanescentes. Se a saída for suficiente, a Seguradora Líder não poderá receber os prêmios, o que se dá hipótese do item 13.1, acima.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu investimento estará obrigada a: (a) cessar a participação de todos os prêmios do DPVAT e demais reservas que tiverem sobre suas operações do DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; (b) cessar a transferência de todos os seus prêmios de reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as contingências, vencidas e a vencer, atribuídas ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas em reserva de DPVAT, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o relatório a ser entregue ao final do ano civil em que estiver a saída. No caso, na reserva de contingência a seguradora deverá imobilizar, em até 12 (doze) meses contados, desde a saída, as eventuais diferenças entre o prêmio do ano

Ata da Assembleia Ordinária dos Consórcios de Seguros DPVAT
01.11.2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 27

responsabilidade limitada com base no valor total pago pela parte para a seguradora e a percentagem correspondente à sua participação sobre o montante adiantado integralmente no prazo fixado.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no âmbito do seguro DPVAT que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante indenizará imediatamente a sua quota respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora integrante terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos em 1º de janeiro, anterior ou não, desde que transcorridos todos os prazos prescricionais de sua parcela do DPVAT e demais resoluções, e após o encerramento do prazo de três anos a contar da data do ato civil por que foi excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será admitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em Conselho de Administração Geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, ser a seguradora em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, ainda, permitido o reembolso de qualquer indenização porventura despendida por ela em decorrência.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT alegar-se a uma Seguradora excluída com base nos fatos narrados, o mesmo se obriga a comunicar a uma das Seguradoras remanescentes a fim de que o mesmo possa formular, dentro do prazo de uma delas, o competente recurso da comissão de arbitragem ou da resolução do pré-julgado.

13.10 - A Seguradora retirante necessitará litigar em nome própria nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão. Bem assim nos casos de apuração de sinistros e, ainda, promoverá, quando do sinistro em questão, ou hipótese de que sobrevieram decisão judicial ou arbitral em juízo, a depósito em garantia do pagamento da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso. Havendo, ainda, a Seguradora Líder, a Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas advocatícias e honorárias advocatícias e demais despesas de processo.

13.11 - Tendo em vista o eventual caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventual litigância venha se fugir em âmbito a uma proposta que possa colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômica financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar o respeito das regras de saldo estabelecidas neste Capítulo 13, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desequilíbrios verificáveis

Ata da Assembleia do Consórcio das Seguradoras do Seguro DPVAT
FL 14 de 20

[Assinaturas manuscritas]



variando a partir de 1/3 (um terço) do número de seguradores integrantes do Consórcio em 33,33% do total de suas quotas de participação.

13.12 - As regras de funcionamento voluntário de seguradoras participantes, no que couber, nas áreas de funcionamento disciplinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respectiva legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Contrato que vigorava até esta data para operação de Seguro DPVAT - artigos 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, para uso, no atendimento às regras das parcelas de provisões de: IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucederá os Contratos nos direitos e obrigações existentes no Seguro DPVAT - artigos 3 e 4.

14.3 - Será cobrada do Segurador do Consórcio que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida das Convenções, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2004 e vigorará enquanto perdurar a discriminação determinada pelas normas da CNSC, ressalvada as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FÓRUM

Fica eleito o Foro cível da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste Instrumento.

E, por razões acima expostas e reconhecidas em relação a tudo quanto disposto nesse Instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com os testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual teor e teor, obrigando-se por si e sucessores a observância sempre bem, firmes e valiosos.

Assinada Eletronicamente da Assembleia das Convenções do Seguro DPVAT
14 de 20

12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 22



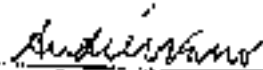
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 29

Na reunião de trabalho, foram suspensas as atividades pelo tempo necessário à realização
desta ata. Retornados os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, com as alterações por
todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

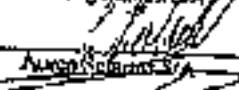

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

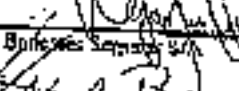

ACE Seguros S/A


American Life Companhia de Seguros

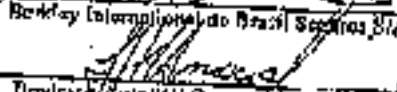

APS Seguros S/A


Axa Seguros S/A

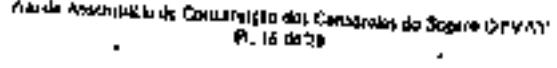

Axa Companhia de Seguros Gerais


Banes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkeley International Brasil Seguros S/A


Bradesco Seguros Companhia de Seguros


Clube Assinatura de Conselho dos Controladores do Seguro PRIVAT
09.10.2007



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 30

[Handwritten signature]
 Bradesco Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
 Bradesco Empresas de Seguros

[Handwritten signature]
 BVA Seguros S/A

[Handwritten signature]
 Bilenç Clássica
 Desempenho

[Handwritten signature]
 Coler Seguros S/A

[Handwritten signature]
 Confiança Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
 Unibanco Brasil Cia de Seguros

[Handwritten signature]
 Cia de Seguros Allianz Brasil

[Handwritten signature]
 Companhia de Seguros Allianz Unihai

[Handwritten signature]
 Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten signature]
 Companhia de Seguros Gráfica Arari

[Handwritten signature]
 Companhia de Seguros Previdência do Sul

[Handwritten signature]
 Companhia Excelsior de Seguros

[Handwritten signature]
 Companhia Unibanco Seguros

[Handwritten signature]
 CONAPP Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten signature]
 Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição das Companhias de Seguro UNIVAT
 14 de 20



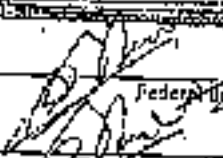
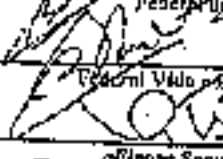
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
 Número do documento: 20082714502281900000065797170

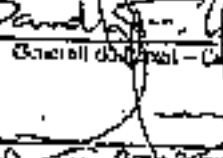
Num. 67072473 - Pág. 24

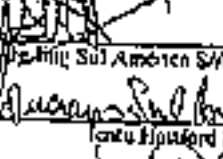
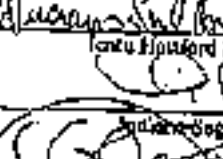


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

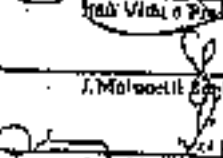
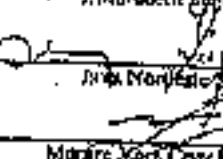
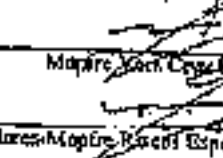
Num. 75441030 - Pág. 31


 Federal U.S. Seguros

 Federal Vida e Previdência S/A

 Fina Seguros S/A

 Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

 Generali Seguros S/A

 Generali Sul America S/A - Seguros Indústrias

 Generali Seguros S/A

 Generali Seguros S/A

 Generali Seguros S/A

 Generali Seguros S/A

 Generali Seguros S/A

 Generali Seguros S/A

Anu de Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguros DPVAX
 PL 11 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
 Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 32

ملک کی تاریخ و تہذیب

Minic. Brasil Seguridade Social e Previdência Social

24 Hauptstadt Lima, Peru, 1894

[illegible]

Nature Security for St. Elmo & S/A

James William de Sola Pinto, Jr.

Stamm: Philipbin de Sauroce

Ponto Seguro: Cal de Seguros Gerais

Porto-Santa-Elizabete, Pernambuco, Brazil

NO Scraper SA

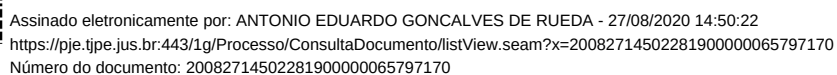
~~POKRYTIAK Development Private e Secmadora S/A~~

Swim Video & Products, Inc.

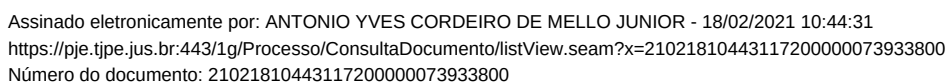
சென்னை, 15 சூன் 2023

Slab P'atzenelz Cia de Sarmas

Ata da Assembleia de Conselho de Comandante do Grupo D2VA1
17. 12 de 20



Num. 67072473 - Pág. 26



Num. 75441030 - Pág. 33

~~São Paulo, 15 de Maio de 1994~~

~~Senhor Ministro de Estado da Fazenda~~

~~Salvo Seguros S/A~~

~~Tôta André Brasil Seguros S/A~~

~~Tôta Maria Seguros S/A~~

~~UBI Unilidos e Seguros S/A~~

~~Unibanco Auto Seguros S/A - 15.000.000,00~~

~~Unilidos ABUS S/A~~

~~Unibanco AIG Vida e Previdência S/A~~

~~Zurich Brasil Seguros S/A~~

Federação Nacional das Entidades de Seguros Privados e Capitalização
Intervenção Ampla

Testimonials:

Qualifications: 1. A person who is a citizen of the United States
2. A person who is at least 35 years of age
3. A person who has been 14 years in the United States

QUESTIONS

Ata da Assembleia da Comissão de Coordenação de Segurança
21.20 de 28

LISTA DE REDES 902-10
 GUSTAVO FRANCISCO BACHION
 06/11/2012
 031-53 Gustavo Franco Pacheco
 Adressado
 QUILIN 13930



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
 Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 34

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Às 12 horas do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, no salão do Rio de Janeiro, Estádio do Mar de Jurema, na Rua Senador Dantas nº 14, 13º andar, foi instalada a Assembleia Geral para a liberação sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 e CATEGORIAS 3 e 4, sob a presidência dos coordenadores seguintes: Sr. Miguel José Pereira Parreira para integrar o mesa e, em seguida, entregou a presidência aos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que substituiu o Sr. André Pimenta por secretariado. Sendo lido o ato de instalação, o Sr. Presidente declarou que, assim que o encaminhamento das questões, a Assembleia teria por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pela Artigo 5º da Resolução CNSP nº 1.510/06. Como medida de ordem preliminar o procurador da Caixa Seguradora S.A., Sr. Vasco Márcio Trindade, levantou questão preliminar no tocante a natureza legalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, culminando em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Caixa Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instruções de Constituição foram lidas. O Sr. Vasco Márcio Trindade apresentou proposta de alteração do artigo 11, I do Regulamento de Gestão do Seguro DPVAT, para que passe ao nível de 20% sobre quanto em convocação de assembleia mas o percentual de 5% em dobro do item II e artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A. e Sr. Coordenador, representante do Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que no inciso de 5% do Sr. Fausto Moreira de Paula, representante da Quorum Participações, mas também ao dispositivo legal da Lei das S.A. colocada em votação, foi aprovada a proposta em forma sugerida pelo Sr. Fausto Moreira. O Sr. Vasco Márcio Trindade levantou proposta para que fosse estabelecido uma individual por seguradora por fim das convenções, com igual peso colocada em votação, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Logo os Instruções de Constituição, foram aprovadas por todos os presentes nos termos transcritos acima, sendo o Presidente, assim, dissolvida constituída os referidos Consórcios que entraram em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10.**

Ata de Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
de 12/09/07



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 35

As seguradoras de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, devidamente denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASSEG, na qualidade de intervenientes-partes,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as seguradoras seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, em abrangendo as categorias 1, 2, 3 e 10 e 11, ou, no caso, as categorias 3 e 4;

(b) que, de acordo com a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder de ambos Consórcios;

(c) ainda, as demais disposições da Resolução CNSP nº 154/06, que incluem a operação conjunta do seguro DPVAT, para além o respeito da legislação que lhes seja aplicável;

CONVENÇIONAM entre si a que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e pela a forma de Consórcio, operando o seguro DPVAT para os veículos autônomos classificados nas categorias 1, 2, 3 e 10 e 11 da Tabela de Prêmios de DPVAT, operando diretamente e indiretamente os seguintes seguradores: seguradores com os proprietários de veículos privados dos veículos conjuntos nos estabelecimentos de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades competentes do território, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em seu dos Cartórios de Títulos e Documentos de sede em Seguradora Líder do Consórcio,

Cláusula 2ª - ADESAO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as seguradoras seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, em abrangendo as categorias 1, 2, 3 e 10 e 11, ou, no caso, as categorias 3 e 4. Nenhuma seguradora poderá aderir, voluntariamente, a um dos Consórcios sem ter simultaneamente no Consórcio para as categorias 3 e 4, com efeito das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os estabelecimentos voluntários para aderir ao seguro estabelecidos no Capítulo 13.

Atesta Assinatura Competente dos Consórcios de Seguro DPVAT
em 24 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 36

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO INSERIMENTO EM REGISTRO

3.1. A admissão de novos Seguradores será feita mediante manifestação escrita do Conselho de Administração, a qual deverá conter a descrição de requisitos pessoais, educacionais e condições de saúde dos candidatos, bem como a aprovação da administração da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o registro no SUSEP e de requerimento para inclusão no Conselho de Administração, a qual deverá ser entregue ao novo Conselho de Administração de uma instituição.

3.2. Nenhum Segurador poderá ser desligado do Conselho por deliberação da administração, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua inscrição para exercer no SUSEP, cuja responsabilidade compete ao SUSEP.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. Cada Segurador responsável a esta Companhia é responsável pelas operações em Seguros PRIVAT em proporção correspondente a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia.

4.2. Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recolhidos em uma única parcela, sendo a quota de cada Segurador calculada com base no valor da participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão recolhidos em uma única parcela, sendo a quota de cada Segurador calculada com base no valor da participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido da Companhia, os Seguradores ou as ações inscritas no Conselho de Administração, a partir da data de alteração, serão utilizados, para fins de cálculo da quota de cada Segurador, o valor da participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia, bem como a sua participação percentual no patrimônio líquido da Companhia.

Ata da Assembleia do Conselho de Administração da Seguros PRIVAT
Fl. 31 de 36

[Assinaturas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 37

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os requisitos e os procedimentos do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Contrato, sempre que for pelas próprias ou pelas de suas dependentes no serviço nacional, obrigando-se a garantir imediatamente após o recebimento toda a documentação necessária à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - É a designada para atuar como Seguradora Líder do presente Contrato, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar as respectivas operações de operação conjunta do seguro DPVAT, em nome próprio, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social estabelecida à Rua Senador Dantas nº 74 - 5ª andar, e qual cada uma das Seguradoras, de por si e para o fim acima exposto, concede as mais amplas poderes de direção "ad negotia" e de representação das operações em nome de operação do seguro DPVAT, conferindo a referida Seguradora Líder plenos poderes de gestão, de administração e de representação a fim de assegurar a plena execução das operações do seguro conforme a este Contrato, da e receber indenizações, indenizações, indenizações, indenizações, indenizações de pessoas físicas e jurídicas especializadas, além a administração de contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como prestar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento das obrigações, ficando a Seguradora responsável por todos os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., deverá assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas das suas atividades, em condições de gestão da Companhia, procedendo o risco das ações envolvidas entre as Seguradoras contratadas, em proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação de SUSP ou por qualquer outra motivo, fique impedida de exercer as atividades em que foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora contratada no seguro DPVAT, incluindo em assembleia das Seguradoras no âmbito do Contrato.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Contrato poderá celebrar convênios com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASDP, e a seguir:

Atas da Assembleia Geral dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 28

A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 38

Constituição que visa a criação, por meio de ações de incentivo, de atividades econômicas e operacionais e suas representações junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para realização de convênios e consórcios, especialmente com as demais instituições de fomento existentes no Departamento Nacional de Produção - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a implementação das linhas do seguro DPVAT e a realização de sua administração, por meio do funcionamento das entidades.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recebimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de administração e de administração de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder emitir, entre as Seguradoras participantes no respectivo consórcio, as seguintes informações: a) o Consórcio e a Seguradora participante do Consórcio, as informações necessárias à constituição de todas as despesas do seguro, inclusive de constituição de provisões e reservas exigidas. Os procedimentos operacionais e financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos das reservas constituídas das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e de liquidação da indenização.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas à Seguradora do grupo do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômica financeira, bem como circunstanciais informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para avaliar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme parecer de quatro das participantes definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

Ata da Assembleia de Consórcio de Seguros DPVAT
N. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 39

11.2 - Nas assembleias, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, vinculada a "quorum" de maioria de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, maioria das Seguradoras em segunda convocação e um quinto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, o quórum de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecido no artigo 10 (item II.1);

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis, em casos urgentes, com antecedência de noventa dias;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento do Consórcio, sob as regras de regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos de participação das seguradoras que o integram na época da convocação;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretenda desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, sua respectiva declaração de opção de saída dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término da reunião anual prevista em seu estatuto social.

13.2 - Analisados todos os pedidos recebidos, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se o montante de saldos das seguradoras renunciadoras é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras remanescentes. Se não, caberá, por decisão, a Seguradora Líder não poder aceitar na saída, a não ser em hipótese de item 13.3, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado a sua desligamento poderá solicitar: a) o resgate e transferência de toda a sua parcela do INR e demais reservas que transferir sobre suas opções de DPVAT, para distribuição proporcional das seguradoras remanescentes; b) o resgate e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, calculada para fazer face a todas as obrigações, vencidas e a vencer, imputadas ao Consórcio no dia da saída e não cobertas pelas reservas do INR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resultado a ser realizado ao final do ano civil em que ocorrer a saída. No caso da reserva de contingência, a Seguradora deverá, obrigatoriamente, em até 12 (doze) meses, apresentar, igualmente obrigatoriamente, os eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente imputando a saída da saída.

Ata da Assembleia de Consórcio em Conselho de Seguros DPVAT
15 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 40

12.6. A exclusão da Seguradora é somente com efeito limitadora de responsabilidade relativa ao seguro (DPVAT) sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, independentemente do tempo de transferência dos direitos e obrigações da sua parcela da UNVR, e demais aspectos, e não a limitação da prazo de risco antes e depois da data da sua exclusão.

42.3 - Não cabe ao II Seguradora adiantar, mas a qualquer, em seu compromisso em fazer pelo contratante de seguro DPVAX, devendo mantê-lo imediatamente ao Segurador Líder. Quando, ainda, o Seguradora adiantar alguma e seguir as orientações que lhe forem por uma exposição pelo Segurador Líder. Quando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer indenização porveniente de sinistro na referida modalidade.

13.9 - Sempre que sua beneficiária de Seguro-DECVAT falecer, a vida Seguradora excluída com base deste instrumento, a versão do artigo 9.º, inciso III, do mesmo das Seguradoras normatizadas, e fim de que o mesmo possa sofrer, perante qualquer uma delas, o pagamento ou de sua vida ou eventualidade política de ressignação de prêmio.

12.10 - A Segundaria redireciona o processo judicialmente em curso e época da análise, bem como, nos demais pontos afetados após a sua saída. Atualmente, encontra-se quando do início em execução, em hipótese de que sobrevenha decisão condenatória homologada em julgado, o depósito em garantia do pagamento da condenação, da qual poderá obter a correspondente indenização. Indubitavelmente, trata-se de Segundaria Lili, a Segundaria paiol, e, aliás, objeto lembrado das suas disposições zeladas com honestidade administrativa e de respeito ao processo.

12.13 - Fôro em vista a possibilidade de divergência política do Conselho, e a necessidade de evitar-se que eventuais dissidências se sigam em número o em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Conselho do Seguro OPORTUN. Uma possibilidade econômico-financeira, seria convocar assembleia no âmbito do Conselho para debater o respeito das regras e para estabelecer esta cláusula 12ª. Ou ainda sobre o eventual dissolução do Conselho, caso as divergências venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Conselho ou 17% do total de suas ações de participação.

Ata da Assembleia de Conselho de Condado de Zephero DPAAT
13.7 de 20



Num. 67072473 - Pág. 34



Num. 75441030 - Pág. 41

13.12 - As regras de desempenho voluntário de seguradora aplicáveis, em que caber, aos casos de licenciamento autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitadas as legislações em vigor.

Clausula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ao regulamentar observadas as disposições transitórias contidas nesta Cláusula,

14.1 - O presente Conselho substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava na época para a operação do Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 3, e 10, que fica integralmente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem filiadas das perícias de provisão de BOM e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, aderem ao Convênio nos termos e condições principais do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 3 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convênio que eventualmente não aderir ao presente Conselho, para pagamento à vista, as valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstas no artigo 3º do Protocolo de Regras de Sida do Convênio, para efeitos de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Clausula 15ª - VIGÊNCIA

Clausula 15 - O presente Conselho terá início em 1º de Janeiro de 2008 e vigorará enquanto persistir a necessidade de determinação pela Comissão de CNSP, ressaltando as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Clausula 16ª - FÓRUM

Fica eleito o Foro comum do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados em relação a todo quanto disposto neste instrumento de Conselho, assinam a presente, juntamente com os representantes infra-assinados, em três vias de igual força e teor, obrigando-se por si e sucessores legítimos ao sempre bom, firme e válido.

Assinada eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
11.02.2021



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 42

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2015.

Albino Presidente da Mesa

ACIE Seguros S/A
 R1-11
 American Life Companhia de Seguros
 AIS Seguros S/A
 Avelar Seguros S/A
 AXA Companhia de Seguros Gerais
 Banesa Seguros S/A
 BCS Seguros S/A
 Dackler Intercontinental Brasil Seguros S/A
 Bndesol Mutualidade Companhia de Seguros

Associação de Consultores do Comércio e do Registo DE VAT
Pg 16 de 20



Num. 67072473 - Pág. 36



Num. 75441030 - Pág. 43

[Handwritten signature]
Emilsson Vieira & Associados S/A

[Handwritten signature]
União Participações Companhia de Seguros

[Handwritten signature]
BVA Seguros S/A
Márcio Cláudio
Diretor-Executivo

[Handwritten signature]
Capit Seguros S/A

[Handwritten signature]
Comitê de Gestão e Administração S/A

[Handwritten signature]
União do Brasil Cia de Seguros

[Handwritten signature]
Cia de Seguros Menor Brasil

[Handwritten signature]
Cia Companhia de Seguros Alibon e H&M

[Handwritten signature]
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten signature]
Companhia de Seguros Grãfia Azul

[Handwritten signature]
Companhia de Seguros Previdência do Brasil

[Handwritten signature]
Companhia Brasileira de Seguros

[Handwritten signature]
Companhia Brasileira de Seguros

[Handwritten signature]
CONAF S/A Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten signature]
Comitê de Administração de Seguros

Ata de Assembleia de Consórcio das Companhias de Seguros
11. 11. 20



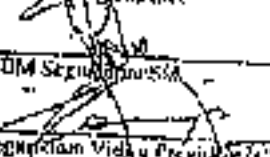
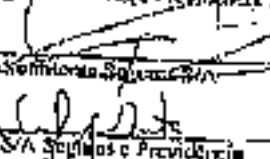
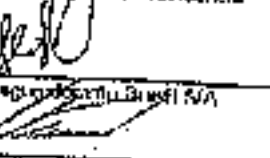
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
 Número do documento: 20082714502281900000065797170

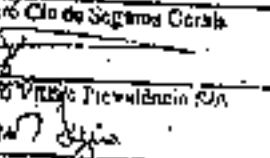
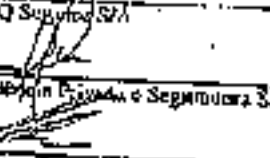
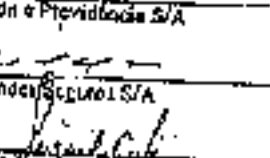
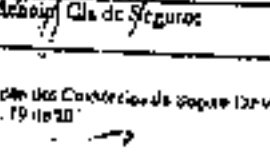
Num. 67072473 - Pág. 37

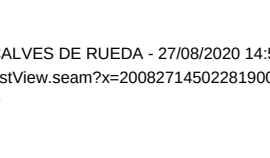
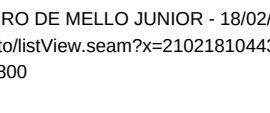


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 44


 Marília Seguros S/A

 MDM Seguros S/A

 Minas Gerais Seguros e Previdência S/A

 Mirante Seguros S/A

 Moravia Seguros S/A

 Mundo Corporativo Seguros

 Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

 Porto Seguro Vida e Previdência S/A

 PQ Seguros S/A

 PRIMA MAX Seguros e Seguradora S/A

 Sulra Vida e Previdência S/A

 Symbiosis Seguros S/A

 Sinaí Previdência Cia de Seguros

Anexo da Assembleia de Constituição das Convenções de Seguros IZUMAT
 Pl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502281900000065797170>
 Número do documento: 20082714502281900000065797170

Num. 67072473 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 46

11

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERAL BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANÁ DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 50

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, ZURICH VIDA E PREVIDENCIA S/A coativamente denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato de exp. supsistabelece, com reservas de iguais na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro casado, inscrito na OAB/PE nº 10.983, com escritório na Rua Gonzaga, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do deponente, no Banco do Brasil, Agência 1766 A, Conta nº 544000-2, em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Forteza SUSPP nº 2.137, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Maristella de Farins Melo Santos
Maristella de Farins Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Faria Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-5800
Reconhecido por assinatura e firma de MARISTELLA DE FARINS MELO
SANTOS (INSCRIÇÃO Nº 10.983)
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014. Comp. por:
Em testemunha: Bruno Roberto Faria Oliveira - Tabelião
E-000-07158 VAI Consulta em: <http://www.tj.rj.br/portal/portal>

ARTÓRIO DO 17º
Tabelião
Firma
Assinatura
20/07/2014
50/07/2014
70/07/2014
80/07/2014
90/07/2014
100/07/2014
110/07/2014
120/07/2014
130/07/2014
140/07/2014
150/07/2014
160/07/2014
170/07/2014
180/07/2014
190/07/2014
200/07/2014
210/07/2014
220/07/2014
230/07/2014
240/07/2014
250/07/2014
260/07/2014
270/07/2014
280/07/2014
290/07/2014
300/07/2014
310/07/2014
320/07/2014
330/07/2014
340/07/2014
350/07/2014
360/07/2014
370/07/2014
380/07/2014
390/07/2014
400/07/2014
410/07/2014
420/07/2014
430/07/2014
440/07/2014
450/07/2014
460/07/2014
470/07/2014
480/07/2014
490/07/2014
500/07/2014
510/07/2014
520/07/2014
530/07/2014
540/07/2014
550/07/2014
560/07/2014
570/07/2014
580/07/2014
590/07/2014
600/07/2014
610/07/2014
620/07/2014
630/07/2014
640/07/2014
650/07/2014
660/07/2014
670/07/2014
680/07/2014
690/07/2014
700/07/2014
710/07/2014
720/07/2014
730/07/2014
740/07/2014
750/07/2014
760/07/2014
770/07/2014
780/07/2014
790/07/2014
800/07/2014
810/07/2014
820/07/2014
830/07/2014
840/07/2014
850/07/2014
860/07/2014
870/07/2014
880/07/2014
890/07/2014
900/07/2014
910/07/2014
920/07/2014
930/07/2014
940/07/2014
950/07/2014
960/07/2014
970/07/2014
980/07/2014
990/07/2014
1000/07/2014



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Roberto Faria Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2187-5800
Reconhecido por assinatura e firma de ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020. Comp. por:
Em testemunha: Bruno Roberto Faria Oliveira - Tabelião
E-000-07158 VAI Consulta em: <http://www.tj.rj.br/portal/portal>

ARTÓRIO DO 17º
Tabelião
Firma
Assinatura
20/08/2020
50/08/2020
100/08/2020
150/08/2020
200/08/2020
250/08/2020
300/08/2020
350/08/2020
400/08/2020
450/08/2020
500/08/2020
550/08/2020
600/08/2020
650/08/2020
700/08/2020
750/08/2020
800/08/2020
850/08/2020
900/08/2020
950/08/2020
1000/08/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 51

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 35.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE representada na forma de seu Estatuto Social, JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-81, residente e domiciliado em Recife/PE e SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.895.134-41, ~~residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE~~, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento.

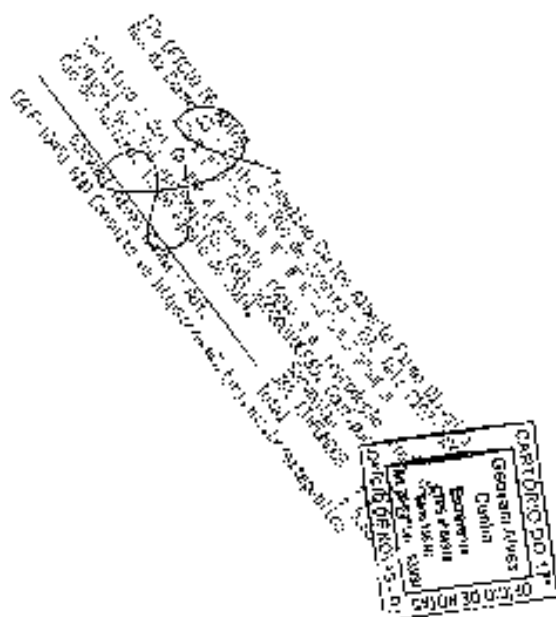
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.

Num. 67072475 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 53

EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a concessão dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.505/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSPEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Pupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cidade Porto Miguel, For. 181.024-8805 - Rua Yonaguni, nº 121
Residência de SERGIÃO DA SILVA e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, e que confirmam
com a presente escritura a seguinte: Com Rd Recife, 20 de
fevereiro de 2014 Enot. 15.336

Em test. de verdade.

Rosina Panaz de Sousa - Escriturante Autenticada

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3037-9230- Fax.: (081)3067-9210.



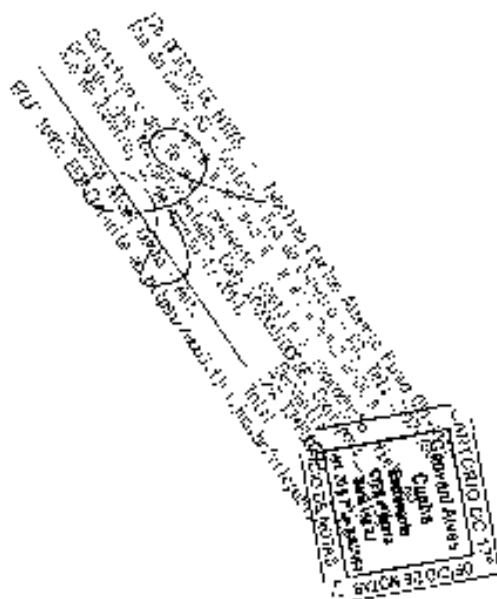
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 55

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.026/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**

(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 2º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Cañas Bivar
Secretária: Catarina de Petrópolis Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos **Diretor Presidente - Muilo Moraes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afogados - Recife - PE, RG nº 1.116.805 - SSP / PE, CPF nº 093.636.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Inglê - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

P.C.A. DE 18/08/2011 - TÍTULO 18/08/2011 - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE DOCS 17

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 05/10/2012
EOR Nº 20120801940
Protocolo: 126295940
Esp. Ewma: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES DA SERRA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

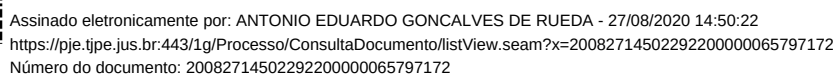


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 67072475 - Pág. 7

Num. 75441030 - Pág. 56

CARTRIDGE CO. LTD.
 GARDENIA HOUSE
 CANTON
 BOSTON
 MASS.
 OFFICE OF RECORDS
 1000 N. 10TH ST.
 PHOENIX, ARIZ.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tipe.jus.br:4431/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 57

Antarctica; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Av. Beira Mar nº 1626/1301, Picadas, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.133.256-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.218-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Canaã, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o biênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas juntamente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Rívar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

José Dupimanta Coelho

Diretor Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

Sérgio de Petribu Bivar

Diretor Administrativo-Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto

Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

ATA 18 de 2011 - JUNTAS SEGROS - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE, SOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/10/2012

SOC Nº: 2312553194-0

Protocolo: 12/689.124-0

Exposta: 26.3.0001024.1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES FAES BARRETO

PROTESTO SOCIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>

Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 9

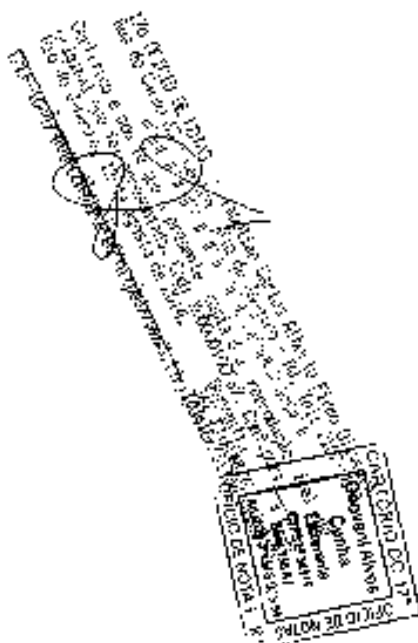


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>

Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 59

[illegible]

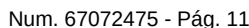
UNIDADE EMPREENDEDORAS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ (061) 00.848.538/0001-44
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Exercício Findado em 31 de dezembro de 2002 - 2002
Prestado à Assembleia Geral Ordinária desta sociedade, realizada em 23 de março de 2003
Em 12 de 4 de março de 2003, 1.000.000.000, 7, 100, 2.3.0 e 2.01. Preço: R\$ 25,00 por ação

[illegible][illegible]

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA RELACIONTE ÀS OPERAÇÕES SOCIAIS FINCO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

EXPRESSÃO EM REAIS

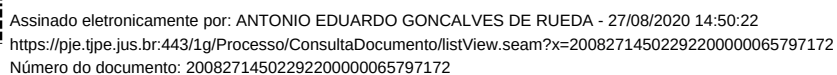
	1º trim.	2º trim.	3º trim.	4º trim.	Total
Fluxo de Caixa Operacional	1.000	2.000	3.000	4.000	10.000
Fluxo de Caixa de Investimentos	(1.000)	(2.000)	(3.000)	(4.000)	(10.000)
Fluxo de Caixa de Financiamento	1.000	2.000	3.000	4.000	10.000
Fluxo de Caixa Total	1.000	2.000	3.000	4.000	10.000

[illegible][illegible][illegible]

Número do documento: 20082714502292200000065797172

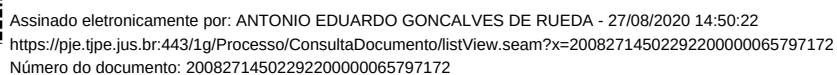
Num. 75441030 - Pág. 60

numero do documento: 21021810443117200000073933800



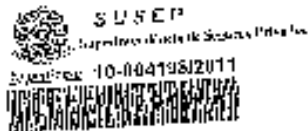
Num. 75441030 - Pág. 61

OFICINA DE NOTAS
Cidade de Curitiba
Estado do Paraná
Brasil



Num. 75441030 - Pág. 63

PROTOCOLO



**EXCELSIOR
SEGUROS**



Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Código: 0569-0	
☐ Aumento de Capital Social ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação ☐ Constituição de Sociedade ☐ Consulta ☐ Desinvestitura de Administradores ☒ Investidura de Administradores ☐ Reavaliação de Imóveis	Assunto: ☐ Redução de Capital Social ☐ Reforma do Estatuto Social ☐ Transferência de Carteira ☐ Transferência Controle Acionário ☐ Transformação em S/A ☐
Unidade:	Data: 30/03/2011
☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição ☐ AGO - Assembleia Geral Ordinária ☐ AGO/LE - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ☐ AGE - Assembleia Geral Extraordinária ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo ☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo ☐ RD - Reunião de Diretoria ☐ Outras (especificar)	
Observações:	

Local e Data: Recife (PE), 30 de março de 2011

[Assinatura]
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 José Toppinambá Coelho
 Diretor Superintendente

[Assinatura]
SERGIO DE PETRINA BLVAR
 Diretor Administrativo/Financeiro
 SUSEP
 na frente
 25 ABR 2011

AGC 32 DA 11 - Formulário de abertura do processo administrativo

PROTOCOLADO



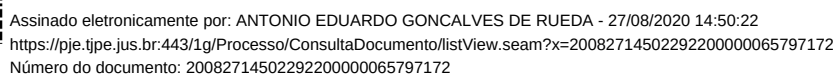
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
 Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 64

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 65

**EXCELSIOR
SEGUROS**

A
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92; NIRE 26.3.0001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 bairro do Recife - Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petrópolis Silva
Diretor Administrativo/Financeiro

AGO 30.01.11 - página 1 SUSEP.doc

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 66

De: OFFICIO DE NORMAS - Curitiba - Tribunal de Curitiba - Curitiba - Paraná - Brasil
Para: OAB - Curitiba - Curitiba - Paraná - Brasil
Assunto: Ofício de Normas - Curitiba - Paraná - Brasil
Data: 27/08/2020 14:50:22
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

OFFICIO DE NORMAS - Curitiba - Paraná - Brasil
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

OFFICIO DE NORMAS - Curitiba - Paraná - Brasil
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

OFFICIO DE NORMAS - Curitiba - Paraná - Brasil
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 67



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Rivas
Secretária: Taciara Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mecio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".

ABC 30.03.11 - Autêntico

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 67072475 - Pág. 19

Num. 75441030 - Pág. 68



Num. 75441030 - Pág. 69

do Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a EXCELSIOR SEGUROS com negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transtornos relacionados exclusivamente à implantação do novo Sistema, tendo em vista os constrangimentos gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu encerramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício à sua publicação, tão logo venha. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembleia prorrogar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 até referendado na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também seja submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à **reeleição dos membros do Conselho de Administração**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: **I) Presidente, Luciano Caldas Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **II) Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **III) Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 244/01, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia;

AGD 36.25.12 - Ruada

Página 2 de 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 67072475 - Pág. 21

Num. 75441030 - Pág. 70



Num. 67072475 - Pág. 22

Número do documento: 20082714502292200000065797172



Num. 75441030 - Pág. 71

Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos re-seguros aceites, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 150.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 9º do Estatuto Social.

6. Cumpriu-se entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autarquia, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarem efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se no Livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretária da Mesa: Tatiana Tavares de Campos; Acionistas: Luciano Caldas Bivar, Tatiana Tavares de Campos, Catarina de Petribu Bivar, Luciano de Petribu Bivar, Gerencial Brasiltec Serviços Técnicos S/A, Brasifactor Pimentel.

ATO 912411 - Arquivo

Página 16/16



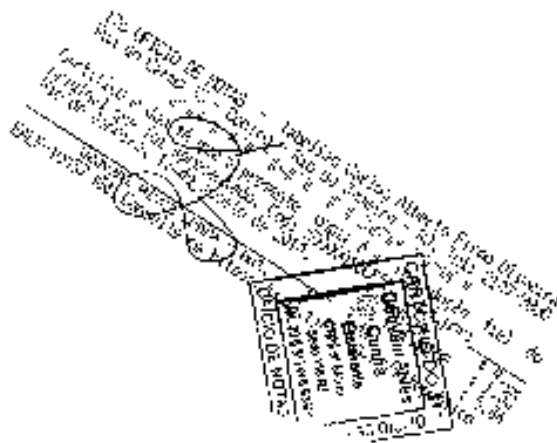
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

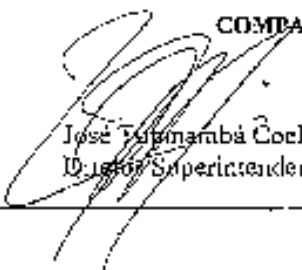
Num. 75441030 - Pág. 73

Comercial Ltda. e Braspar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador
Luciano Caldas Bivar.

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da original lavrada no
Livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Guimarães Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



174 FICHA DE INDIC - J. Carlos Alberto F. de Mello Junior
Rua do Corvo, 55 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ
15/08/2020 14:50:22
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 75

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30/05/2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



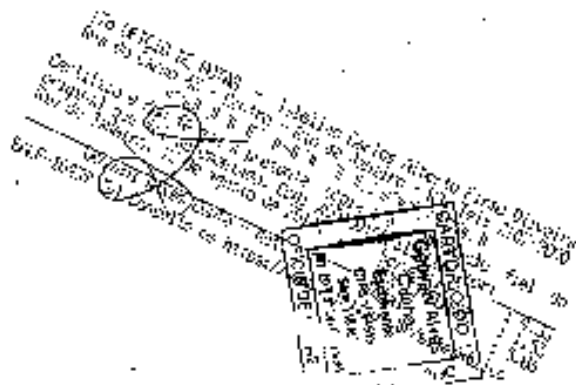
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 77

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante o registro de nome de registro no Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

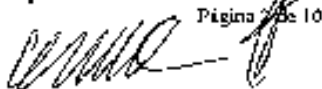
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 78

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJD - Tabela de Custas
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Certificado de Pagamento de Custas
Valor: R\$ 1.000,00
Data de Pagamento: 27/08/2020
Valor em Letras: Mil e 000 Reais
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 79

Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, na forma deste Estatuto;

III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

IV - examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;

V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;

IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;

X - aprovar o Regimento Interno;

XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;

XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;

XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;

XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;

XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;

XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;

XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;

XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;

XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;

XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;

XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 80

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PGE RJ
Rua do Ouvidor, 111 - Centro - 20040-020 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 201-2121 - Fax: (21) 201-2122
E-mail: pge@pge.rj.gov.br
Site: www.pge.rj.gov.br
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 81

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



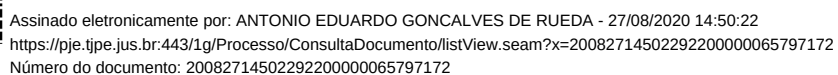
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 82

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 83

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 84

PAO OFFICIO DE JUIZ - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1ª Vara de Família e Sucessões
Cristina C. de Almeida - Advogada - OAB/SP 123.456
RUA ... Nº ... - JARDIM ... - SÃO PAULO - SP
CEP: ...
CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO
Exemplar
Cópia
Assinada por: ...
Data: ...



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 85

e) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, incluindo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 86



Num. 75441030 - Pág. 87

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma;

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores;

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, atando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

Página 2 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 88

DA ORDEM DE MANDADO - TABELA Cópia anexa para o Juiz de Direito
do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para que
seja expedido o presente mandado de prisão em nome do Sr. ANTONIO
EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1972,
CPF nº 034.117.200-00, residente e domiciliado na Rua
Miguel de Faria, nº 100, bairro de São Francisco, cidade de Curitiba,
Estado do Paraná, para que seja preso e conduzido ao Juízo de Direito
da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para ser julgado no
processo nº 20082714502292200000065797172.

ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
CPF nº 034.117.200-00
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MIGUEL DE FARIA, Nº 100, BAIRRO DE SÃO FRANCISCO, CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 89

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional de exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecendo as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecendo as disposições legais.

a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 3 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
 Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 91

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tentam sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Página 9 de 11



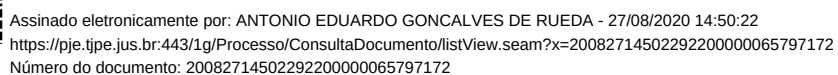
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

Num. 67072475 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 92



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 93

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

José Pipimão de Coelho
Diretor Superintendente

Anderson Barbosa GAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/08/2011

SOL N° 20112015204

Protocolo: 15201520-4

Expiração: 26.03.2012
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RODRIGO ALVES FARIAS BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:50:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714502292200000065797172>
Número do documento: 20082714502292200000065797172

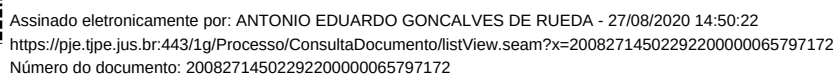
Num. 67072475 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 94

CATEDRADO DO 1.º
 Teófilo Alves
 Cunha
 Esportes
 CTRIA. 1411
 Rua 1411
 Bairro 7.º de Junho
 OFICINA DE NOTAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
 Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 95



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE (DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias**, consoante § 1º do art. 465, NCPC.

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos:

A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau?

Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 27/08/2020 15:15:50

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082715155025800000065798810>

Número do documento: 20082715155025800000065798810

Num. 67075901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>

Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 96

Vara do respectivo laudo avaliatório.

O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da perícia, implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

Recife, 13 de agosto de 2020.

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 27/08/2020 15:15:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082715155025800000065798810>
Número do documento: 20082715155025800000065798810

Num. 67075901 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 97



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - autor e réu

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 67075901, conforme segue transcrito abaixo:

"Trata-se de demanda que tem por objeto a cobrança de Seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente por acidente de via terrestre, sendo indispensável a realização de perícia médica para avaliação da existência de invalidez permanente, bem como do seu grau de intensidade, razão pela qual, nomeio perito, nos termos do art. 465 do NCPC, o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 18.868, com endereço e dados pessoais e profissionais arquivados na Secretaria deste Juízo, arbitrando, os seus honorários profissionais em R\$ 300,00, a serem pagos pela parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do convenio firmado entre Seguradora líder e o TJPE (DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, consoante § 1º do art. 465, NCPC. Efetuado o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes. Devendo ser respondidos os seguintes questionamentos: A) Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da Tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos; B) Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e qual o seu grau? Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. O não comparecimento injustificado, na data designada pelo Sr. Perito acima nomeado, para realização da perícia, implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito. Intimem-se. Recife, 13 de agosto de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito"

RECIFE, 31 de agosto de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 31/08/2020 12:36:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008311236089900000065941226>
Número do documento: 2008311236089900000065941226

Num. 67221273 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 98

Ciente.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 02/09/2020 07:48:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090207483006100000065935464>
Número do documento: 20090207483006100000065935464

Num. 67223090 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 99

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 09/09/2020 10:35:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090910355331900000066375423>
Número do documento: 20090910355331900000066375423

Num. 67669555 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443117200000073933800>
Número do documento: 21021810443117200000073933800

Num. 75441030 - Pág. 100



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75441031	18/02/2021 10:44	ANEXO 1 (5)	Outros (Documento)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, empresa Seguradoras já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer:

I – Indicação dos seguintes quesitos ao Sr. Perito:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

1 |

www.rueda.rueda.adv.br | Estrada do Encanto, 845 - 14º ao 17º andar - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52111-011 | TEL: 91 3256-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 09/09/2020 10:35:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090910355368700000066375425>
Número do documento: 20090910355368700000066375425

Num. 67669557 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 1



Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

RECIFE/PE, 08 de setembro de 2020.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB-PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO – OAB/PE Nº 16.983

21

[www.rueda.rueda.adv.br](https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090910355368700000066375425) | Estrada do Encanto, 845 - 14º ao 17º andar - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-071 | TEL: 91 3256-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 09/09/2020 10:35:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090910355368700000066375425>
Número do documento: 20090910355368700000066375425

Num. 67669557 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 2

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/09/2020 14:10:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092114105511700000066978565>
Número do documento: 20092114105511700000066978565

Num. 68290468 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 3



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE**

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

PARTE AUTORA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

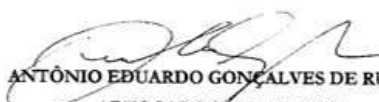
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer a juntada de pagamento dos honorários periciais no **valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

RECIFE/PE, 18 de setembro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO – OAB/PE Nº 16.983

1 |

www.ruedaerueda.com.br | Estrada de Encarnamento, 846 - 4º andar 1ª andar - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52770-011 | TEL: 81 3038 0150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/09/2020 14:10:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092114105527000000066978566>
Número do documento: 20092114105527000000066978566

Num. 68290469 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 4

Data de Emissão: 03/09/2020 - Hora: 14:45:06 #10

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12239.248664 2 83960000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700902009032	Nosso Número 14000000122392486-9	Vencimento 02/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL PROCESSO: 00358386920208172001 N° GUIA: JURISDICIONADOS: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CONTA: 2717 040 01807707 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700902009032 OBS: PAGAMENTO CONDENAÇÃO - 2746149				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12239.248664 2 83960000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 02/10/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 03/09/2020	Nº do documento 040271700902009032	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL PROCESSO: 00358386920208172001 N° GUIA: JURISDICIONADOS: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CONTA: 2717 040 01807707 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700902009032 OBS: PAGAMENTO CONDENAÇÃO - 2746149				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/09/2020 14:10:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211410552700000066978566>
Número do documento: 2009211410552700000066978566

Num. 68290469 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 5



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		08/09/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
08/09/2020	040271700902009032	00358386920208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES		FÍSICA	70204821479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
FD6D328D6C2DEA77				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12239.248664 2 83960000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/09/2020 14:10:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092114105527000000066978566>
Número do documento: 20092114105527000000066978566

Num. 68290469 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 6



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 67075901, conforme segue transcrito abaixo:

Efetuada o depósito, deverão ser as partes intimadas da data da realização da perícia, nos moldes do art. 474, do NCPC, devendo o Sr. Perito informar data em Juízo, possível de intimação prévia das partes.

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 21/09/2020 14:20:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092114200305200000066978215>
Número do documento: 20092114200305200000066978215

Num. 68291503 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 7

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir a distância mínima recomendada para minimizar a propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Solicito agendamento para o dia **05/11/2020, no horário entre 09:00 e 10:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 22 de setembro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 22/09/2020 08:47:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092208472216400000067019863>
Número do documento: 20092208472216400000067019863

Num. 68334444 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 8



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
RECIFE, 22 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Endereço: R PEDRO ÁLVARES CABRAL, 327, JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA - PE - CEP: 53140-290

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 05/11/2020

Horário: entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

Endereço: na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 22/09/2020 11:52:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211521679100000067036741>
Número do documento: 20092211521679100000067036741

Num. 68350331 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, E EM PROL DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO, intimo O ADVOGADO DO AUTOR, da data, o horário e o endereço da perícia para que entre em contato com seu patrocinado:

Data: 05/11/2020

Horário: entre 09:00 e 10:00, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO

Endereço: na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

RECIFE, 22 de setembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 22/09/2020 11:52:17
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211521710700000067036742>
Número do documento: 20092211521710700000067036742

Num. 68350482 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 10

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 22/09/2020 15:30:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092215303130400000067057777>
Número do documento: 20092215303130400000067057777

Num. 68371658 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2020

SAMARA OLIVEIRA DE MELO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 01/10/2020 12:25:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112254925000000067555070>
Número do documento: 20100112254925000000067555070

Num. 68883991 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 12

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO / NOM DU RAZON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 175, Recife antigo, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-901

0035838-69.2020.8.17.2001 ID: 65962855 S UF: PE

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

CONTÉUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO PAVIO / NATURE DE L'AVION

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

12/08/2020

NOME USUÁRIO DO RECEBEDOR / NOM UTILISATEUR RECEPTEUR

Jorge Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO RECEPTOR

RUBRICA E MAT. DO E. AGENTADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

Ricardo Figueira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT E VERS

SE/PE

75340003-8

PC84K3 / 16

114 X 16mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 01/10/2020 12:25:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112254942300000067555073>
 Número do documento: 20100112254942300000067555073

Num. 68883994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 13

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) DY 28+ 402 924h		
					
DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPÔT 11 AGO 2020					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT AGF SÃO JOSÉ					
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL FORUM DESEMBARGADOR NUNO DE ALEZUANO 1º ANDAR W. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº LJA JOANA BEZERRA RECIFEPE CEP: 50.000-400				
					BRASIL BRÉSIL
[] [] [] [] [] - [] [] []					



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 01/10/2020 12:25:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100112254942300000067555073>
 Número do documento: 20100112254942300000067555073

Num. 68883994 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 14

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/11/2020 11:27:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511273303900000069183418>
Número do documento: 20110511273303900000069183418

Num. 70557901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 15

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0035838-69.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.

Nesses termos

Pede deferimento,

Recife, 05 de novembro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 51 4101.0698

✉ paulomenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/11/2020 11:27:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511273327000000069183421>
Número do documento: 20110511273327000000069183421

Num. 70557904 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 16

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0035838-69.2020.8.17.2001

Nome Completo: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Assinatura do Reclamante:

CPF: 702.048.214-79

Vara: 7 VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA - PE

Data do Acidente: 24/09/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura dos ossos da perna e submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em membro inferior direito + limitações de movimentos em pé e tornozelo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0695

pmenezes.periciasmedicas.dpva@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/11/2020 11:27:33
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051127332700000069183421
Número do documento: 2011051127332700000069183421

Num. 70557904 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 17

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal anômico.

Segmento
Anômico

Marque o percentual

1ª Lesão

Membro inf-
Ribe direito ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

05/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.594-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

TEL: 1191 9608

gumenezes.periciamedicas@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/11/2020 11:27:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011051127332700000069183421>
Número do documento: 2011051127332700000069183421

Num. 70557904 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 18



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo comum de **05 (cinco) dias**.

Expeça-se alvará ao sr. Perito.

Recife, 5 de novembro de 2020

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 05/11/2020 11:36:20

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511362090400000069183938>

Número do documento: 20110511362090400000069183938

Num. 70558315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>

Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 19



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70558315, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Expeça-se alvará ao sr. Perito.

Recife, 5 de novembro de 2020

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito

RECIFE, 5 de novembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 05/11/2020 12:26:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110512260199400000069190121>
Número do documento: 20110512260199400000069190121

Num. 70564698 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 20

Ciente.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 05/11/2020 14:41:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514411482700000069200191>
Número do documento: 20110514411482700000069200191

Num. 70576232 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 21

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 11/11/2020 14:47:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114472325500000069481244>
Número do documento: 20111114472325500000069481244

Num. 70865198 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 22



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A,
já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe promove **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho fls., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL**, o que faz nos termos abaixo aduzidos:

Inicialmente, calha ressaltar que apesar da parte autora tentar confundir o MM Juízo, aduzindo que em decorrência do acidente de trânsito restou incapacitada permanentemente em seu **grau máximo**, em verdade, o laudo pericial elaborado pelo *expert* do juízo demonstra a claramente que a **invalidez apresentada em que pese é parcial incompleta**.

Pois bem. Observa-se do laudo pericial que a invalidez que acomete a parte autora é parcial e incompleta com comprometimento funcional mensurado em **50% (cinquenta por cento) do membro inferior direito, conforme colacionado a seguir:**

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lado	
Membro inf- direito	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

Assim, conforme preconiza o art. 3º, §1º da Lei 6.194/74, para fins de indenização do seguro obrigatório deverão ser aplicados os valores apresentados na Tabela de danos corporais previstos na lei.

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encarnação, 345 - 16º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52075-011 | TEL: 01 3028-8150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 11/11/2020 14:47:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114472352100000069481245>
Número do documento: 20111114472352100000069481245

Num. 70865199 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 23



A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

www.ruedaerueda.com.br | Edifício do Encarnamento, 345 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52075-011 | TEL: 011 3028-8155



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 11/11/2020 14:47:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114472352100000069481245>
Número do documento: 20111114472352100000069481245

Num. 70865199 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 24



Nesse sentido, consideramos a análise realizada no Mutirão o percentual de **em 50% (cinquenta por cento) do membro inferior direito**, correspondendo, assim, a uma indenização no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00

Outrossim, fora realizado o pagamento administrativo da indenização securitária no importe de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGENCIA: 1769-B CONTA: 00000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO: 2.362,50

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES

BANCO: 104

AGENCIA: 04739

CONTA: 00000004549-B

Nr. de Autenticação 2B6905F22A6C9065

Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua Debilidade é parcial e de menores proporções.

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encarnamento, 345 - 1º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52075-011 | TEL: 81 3125-5155



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 11/11/2020 14:47:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114472352100000069481245>
Número do documento: 20111114472352100000069481245

Num. 70865199 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 25



Levando-se em consideração o percentual apurado no laudo pericial e a indenização paga na via administrativa, em caso de eventual condenação **a indenização deve se limitar a diferença entre o percentual apurado e o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), jamais a diferença para o teto máximo indenizável como pleiteio o autor.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 10 de novembro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

www.ruedaerueda.com.br | Estúdios do Encantamento, 345 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52075-011 | TEL: 01 3125-5150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 11/11/2020 14:47:23
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111114472352100000069481245>
Número do documento: 20111114472352100000069481245

Num. 70865199 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 26

ANEXO I

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do Despacho de ID 70558315, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 20/11/2020 06:52:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112006520877400000069929928>
Número do documento: 20112006520877400000069929928

Num. 71325293 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 28



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de novembro de 2020

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 24/11/2020 09:24:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409244277200000070088470>
Número do documento: 20112409244277200000070088470

Num. 71487689 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 29

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME		Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA		IRE	
ENDEREÇO		Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO		SIGNATURE	
CEP / C		0035838-69.2020.8.17.2001 ID 65962853 4			
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		Seção A da 7ª Vara Cível da Capital		UF PWS: PWS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
				☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION		CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		14 AGO 2020		14 AGO 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICADO E ASSINADO POR / RUBRICATED AND SIGNED BY		RIO DE JANEIRO/RJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		8.902.044			



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 24/11/2020 09:24:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409244306200000070088471>
 Número do documento: 20112409244306200000070088471

Num. 71487690 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 30

Correios Brasil	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)												
	AVIS CN07														
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		DY 287 402 915 m 													
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>T</td> <td>H</td> <td>T</td> <td>H</td> <td>T</td> <td>H</td> </tr> </table>								T	H	T	H	T	H
T	H	T	H	T	H										
AGF SÃO JOSÉ															

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR																															
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE																															
	RETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL CRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº LHAJANABEZERRA RECIFE/PE CEP: 60.080-900																															
															BRASIL BRÉSIL																	
<table border="1"> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>																																



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 24/11/2020 09:24:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409244306200000070088471>
 Número do documento: 20112409244306200000070088471

Num. 71487690 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 31



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,

RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 2016. UTILIZAÇÃO DA CIRCULAR Nº 29/91 DA SUSEP E APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, ART. 3º. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

LUÍS FELIPY ANGELO DE MORAES, qualificado na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, igualmente identificada.

Requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduziu ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido em **24/09/2019** e acrescentou que, por consequência, foi constatada debilidade permanente.

Informou ter recebido administrativamente o valor de R\$2.362,50.

Requeru o pagamento de indenização do seguro no valor de **R\$7.087,50**

Acostou documentos.

Decisão deferiu a gratuidade da justiça e determinou citação da parte demandada para apresentar sua peça de defesa (Id.65877350).

Contestação (id. 67072465) arguindo o pagamento na via administrativa; ausência de laudo do IML.

Juntou documentos.

Designação de perícia médica (id.67075901).

Laudo pericial (id.70557904).



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/12/2020 07:52:33

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307523340400000070567201>

Número do documento: 20120307523340400000070567201

Num. 71979315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>

Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 32

Manifestação do laudo pela parte demandada (Id.70865199).

Certidão informando o decurso de prazo sem manifestação da parte autora (id.71325293).

É o Relatório, passo à decisão.

Versam os autos sobre ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre.

Entendo não ser necessária a realização de perícia pelo IML, porquanto o laudo elaborado por esse órgão não é um documento imprescindível à análise do caso em apreço.

Nessa perspectiva, temos as seguintes decisões que dispensam laudo do IML, quando, por outros meios de prova é possível comprovar a invalidez e aferir o seu grau:

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO [DPVAT](#). INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EMENDA DA INICIAL. AGRAVO RETIDO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONSTITUI DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO.** INCAPACIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE QUE PODEM SER DEMONSTRADOS DURANTE A INSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO. DO AGRAVO RETIDO.

1. É irrecorrível o ato judicial que ordena a emenda da inicial, por tratar-se de despacho de mero expediente, que visa apenas dar marcha ao processo, ex vi do artigo [504](#) do [CPC](#). Assim, não conheço do agravo retido DA APELAÇÃO. **1. Não se justifica o indeferimento da petição inicial pela ausência do Laudo do IML**, eis que o caput do art. 5º da Lei nº [6.194/74](#) exige apenas a prova do acidente e do dano decorrente, verbis: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

2. Para esse fim, juntou o autor/apelante o Boletim de ocorrência, documentos médicos de seu atendimento hospitalar e prova do pagamento administrativo.

3. Além do mais, o art. [282](#), [VI](#) do [CPC](#) estabelece tão somente a indicação das provas com que pretende o autor demonstrar a verdade dos fatos alegados, requisito este cumprido pelo autor em sua inicial, fls. 5. Desse modo, as questões atinentes à invalidez e seu grau dependem, para a melhor solução da lide, da formação do contraditório e do transcorrer normal do processo, com a dilação probatória.

4. Portanto, diante da possibilidade de dilação probatória no curso da demanda, resta claro que **o laudo do IML não é documento indispensável a propositura da ação de indenização do seguro [DPVAT](#). Sendo certo que, vários são os meios de prova que nosso ordenamento jurídico coloca à disposição das partes para que possa ser feita a comprovação dos fatos alegados.**

5. Desta forma, não assiste razão ao juiz quando determina a emenda da inicial, se a prova da debilidade pode ser produzida no decorrer do procedimento, a qual foi inclusive requerida na inicial do autor/apelante. Impondo-se assim, a cassação da decisão do magistrado a quo com o regular seguimento do feito.

6. Apelo provido. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Fortaleza, 20 de julho de 2015



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/12/2020 07:52:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307523340400000070567201>
Número do documento: 20120307523340400000070567201

Num. 71979315 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 33

Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR
INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (APL 08645625220148060001 CE
0864562-52.2014.8.06.0001).

(Negritos nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO -
DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEIZ PERMANENTE

**- A falta de laudo do IML não induz à inépcia da inicial e nem é aquele documento
essencial ao exercício do direito "sub judice", ainda mais que, no decorrer da
instrução, foi realizada prova pericial - Indenização devida no grau máximo já que
a invalidez é total e permanente e não parcial**

- Exegese da Lei 6.194/74, artigo 3º, letra "b" - Possibilidade de vinculação ao salário
mínimo - Reconhecimento do direito à indenização de 40 salários mínimos - Honorários
periciais adequadamente fixados, ou seja, em 03 salários mínimos e não em 09 salários
mínimos, como tenta fazer

crer a apelante - Sentença mantida - Apelação não provida. (Apelação Cível nº
1125304005, Comarca de São Manuel, Des. Romeu Ricúpero, Trigesima Sexta Câmara
C í v e l , j u l g a d o e m 0 8 / 0 5 / 2 0 0 8) .

(Negritos nossos)

Os documentos acostados aos autos demonstram a ocorrência do acidente
automobilístico sofrido pelo demandante.

O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em **24/09/2019**, sob a égide da
Lei nº 11.945, de 04/06/2009, que alterou a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, fixando novos
parâmetros para o cálculo da indenização do seguro obrigatório - DPVAT.

A teor do que prescreve o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº
11.482/07, para casos de invalidez permanente, a indenização chega a até R\$13.500,00. Nesses
casos, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela criada pela Lei nº 11.945/09 (Anexo Único
da Lei nº 6.194/74), que classificou a invalidez permanente como total ou parcial, e esta última em
completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Tendo o acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser aplicada a tabela
anexa à Lei 6.194/74 no cálculo da indenização do seguro DPVAT.

O art. 3º da Lei 6.194/74 estabelece:

*"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei
compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou
parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e
conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez
permanente; e*

...

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda
anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos
orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a
indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao*



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/12/2020 07:52:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307523340400000070567201>
Número do documento: 20120307523340400000070567201

Num. 71979315 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 34

valor máximo da cobertura; e ../_Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à **redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**"

A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento:

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Diante da ausência de impugnação específica ao laudo ou arguição de eventual nulidade, tendo a parte ré apenas se insurgido com relação ao percentual que foi enquadrado a lesão, demonstrando apenas sua irresignação com resultado diverso do pretendido, **homologo laudo de ID 70557904, que concluiu pela lesão permanente no membro inferior direito no grau de 50%.**

O laudo atestou como sequelas edema crônico em membro inferior direito; limitação de movimentos em joelho direito e tornozelo direito.

Dessa forma, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/12/2020 07:52:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307523340400000070567201>
 Número do documento: 20120307523340400000070567201

Num. 71979315 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 35

aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o importe apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica da lesão: **membro inferior direito** no grau médio de 50% de 70% do valor de R\$13.500,00, **cujo resultado é R\$4.725,00, valor correspondente a indenização devida.**

Sendo incontroverso nos autos o pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50, cabe a parte autora o recebimento de complementação da indenização **no valor de R\$2.362,50.**

No que concerne ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do Seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n.6.194/1974, redação dada pela Lei n.11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (súmula n.580). Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, súmula n.426).

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO [DPVAT](#) - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM CINQUENTA POR CENTO - NÃO APLICABILIDADE - A IDENTIFICAÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO FATOS - REDAÇÃO DO ART 3º, ALÍNEA A DA LEI Nº [6194/74](#) - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. Tendo a parte autora juntado documentos em que se permite observar as consequências permanentes do acidente, comprovando o falecimento da segurada, mostra-se devida a indenização.

2. A tabela de proporcionalidade deve ser aplicada apenas aos sinistros ocorridos a partir de 22/12/2008, tendo em vista que a Lei nº [6.194/74](#) não fez menção ao grau de invalidez permanente ou a qualquer possibilidade de limitação do seguro [DPVAT](#).

3. A identificação, ou não, do veículo causador do acidente não desconfigura a natureza do acidente como automobilístico, nem a cobertura securitária reservada à espécie, sendo descabida a redução da quantia em cinquenta por cento.

4. Valor da indenização correspondente a quarenta salários mínimos, inteligência do art. 3º, alínea a da lei nº [6194/74](#).

5. **Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso, enquanto que os juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula 426 do STJ.** 6. **Recurso que se dá provimento.** (TJPE, APL 3119539 PE, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 26/02/2014, DJ 18/03/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT). JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO STJ. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. 1. Consoante pacificado no C. STJ, o termo inicial dos juros de mora nas ações de indenização de seguro DPVAT é a data da citação, enquanto a correção monetária incide a partir do evento danoso. 2. Necessidade de alteração da sentença para amoldar a decisão aos precedentes vinculantes acerca da matéria. 3. A delimitação dos termos a quo de juros e de correção monetária constitui matéria de ordem pública, podendo ser alterado, inclusive de ofício, não havendo que se falar em reformatio in pejus. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (TJ-PE - ED: 3292142 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Câmara Cível,



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/12/2020 07:52:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307523340400000070567201>
Número do documento: 20120307523340400000070567201

Num. 71979315 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 36

Data de Publicação: 14/06/2017)

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ, SÚMULA 580). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo a sentença omissa quanto ao estabelecimento da incidência de juros e correção monetária é lícito ao Tribunal, mesmo de ofício, disciplinar a incidência dessas verbas, ainda que não haja recurso da parte interessada. Isso, porque essas parcelas decorrem de imposição legal (art. 322, § 1º, do CPC/2015) 2. Segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n. 580). 3. Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, Súmula n. 426). 4. Recurso não provido. (TJ-PE - APL: 4606373 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/12/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/12/2018)

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a parte ré, a **pagar a parte autora o valor de R\$2.362,50**, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426).

Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, conforme §3º do art. 98 do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Recife, 03 de dezembro de 2020.

IASMINA ROCHA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 03/12/2020 07:52:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120307523340400000070567201>
Número do documento: 20120307523340400000070567201

Num. 71979315 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 37



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001
AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 71979315, conforme segue transcrito abaixo:

"EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ACIDENTE OCORRIDO EM 2016. UTILIZAÇÃO DA CIRCULAR Nº 29/91 DA SUSEP E APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74, ART. 3º. PARCIAL PROCEDÊNCIA. Vistos etc. LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES, qualificado na peça exordial, por meio de advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT E COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, igualmente identificada. Requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aduziu ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido em 24/09/2019 e acrescentou que, por consequência, foi constatada debilidade permanente. Informou ter recebido administrativamente o valor de R\$2.362,50. Requereu o pagamento de indenização do seguro no valor de R\$7.087,50 Acostou documentos. Decisão deferiu a gratuidade da justiça e determinou citação da parte demandada para apresentar sua peça de defesa (Id.65877350). Contestação (id. 67072465) arguindo o pagamento na via administrativa; ausência de laudo do IML. Juntou documentos. Designação de perícia médica (id.67075901). Laudo pericial (id.70557904). Manifestação do laudo pela parte demandada (Id.70865199). Certidão informando o decurso de prazo sem manifestação da parte autora (id.71325293). É o Relatório, passo à decisão. Versam os autos sobre ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento da indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo à invalidez permanente por acidente em via terrestre. Entendo não ser necessária a realização de perícia pelo IML, porquanto o laudo elaborado por esse órgão não é um documento imprescindível à análise do caso em apreço. Nessa perspectiva, temos as seguintes decisões que dispensam laudo do IML, quando, por outros meios de prova é possível comprovar a invalidez e aferir o seu grau: APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE EMENDA DA INICIAL. AGRAVO RETIDO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE NÃO SE CONSTITUI DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. INCAPACIDADE E NEXO DE CAUSALIDADE QUE PODEM SER DEMONSTRADOS DURANTE A INSTRUÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO. DO AGRAVO RETIDO. 1. É irrecurável o ato judicial que ordena a emenda da inicial, por tratar-se de despacho de mero expediente, que visa apenas dar marcha ao processo, ex vi do artigo 504 do CPC. Assim, não conheço do agravo retido DA APELAÇÃO. 1. Não se justifica o indeferimento da petição inicial pela ausência do Laudo do IML, eis que o caput do art. 5º da Lei nº 6.194/74 exige apenas a prova do acidente e do dano decorrente, verbis: Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. 2. Para esse fim, juntou o autor/apelante o Boletim de ocorrência, documentos médicos de seu atendimento hospitalar e prova do pagamento administrativo. 3. Além do mais, o art. 282, VI do CPC estabelece tão somente a indicação das provas com que pretende o autor demonstrar a verdade dos fatos alegados, requisito este cumprido pelo autor em sua inicial, fls. 5. Desse modo, as questões atinentes à invalidez e seu grau dependem, para a melhor solução da lide, da formação do contraditório e do transcorrer normal do processo, com a dilação probatória. 4. Portanto, diante da possibilidade de dilação probatória no curso da demanda, resta claro que o laudo do IML não é documento



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 10/12/2020 13:03:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013030626600000070903300>
Número do documento: 20121013030626600000070903300

Num. 72324353 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 38

indispensável a propositura da ação de indenização do seguro DPVAT. Sendo certo que, vários são os meios de prova que nosso ordenamento jurídico coloca à disposição das partes para que possa ser feita a comprovação dos fatos alegados. 5. Desta forma, não assiste razão ao juiz quando determina a emenda da inicial, se a prova da debilidade pode ser produzida no decorrer do procedimento, a qual foi inclusive requerida na inicial do autor/apelante. Impondo-se assim, a cassação da decisão do magistrado a quo com o regular seguimento do feito. 6. Apelo provido. Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Fortaleza, 20 de julho de 2015 Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (APL 08645625220148060001 CE 0864562-52.2014.8.06.0001). (Negritos nossos) SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEIZ PERMANENTE - A falta de laudo do IML não induz à inépcia da inicial e nem é aquele documento essencial ao exercício do direito "sub judice", ainda mais que, no decorrer da instrução, foi realizada prova pericial - Indenização devida no grau máximo já que a invalidez é total e permanente e não parcial - Exegese da Lei 6.194/74, artigo 3º, letra "b" - Possibilidade de vinculação ao salário mínimo - Reconhecimento do direito à indenização de 40 salários mínimos - Honorários periciais adequadamente fixados, ou seja, em 03 salários mínimos e não em 09 salários mínimos, como tenta fazer crer a apelante - Sentença mantida - Apelação não provida. (Apelação Cível nº 1125304005, Comarca de São Manuel, Des. Romeu Ricúpero, Trigésima Sexta Câmara Cível, julgado em 08/05/2008). (Negritos nossos) Os documentos acostados aos autos demonstram a ocorrência do acidente automobilístico sofrido pelo demandante. O sinistro que deflagrou a pretensão securitária ocorreu em 24/09/2019, sob a égide da Lei nº 11.945, de 04/06/2009, que alterou a Lei nº 6.194, de 19/12/1974, fixando novos parâmetros para o cálculo da indenização do seguro obrigatório - DPVAT. A teor do que prescreve o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/07, para casos de invalidez permanente, a indenização chega a até R\$13.500,00. Nesses casos, as lesões deverão ser enquadradas na Tabela criada pela Lei nº 11.945/09 (Anexo Único da Lei nº 6.194/74), que classificou a invalidez permanente como total ou parcial, e esta última em completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais. Tendo o acidente ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/2009, deve ser aplicada a tabela anexa à Lei 6.194/74 no cálculo da indenização do seguro DPVAT. O art. 3º da Lei 6.194/74 estabelece: "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: ... II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ... I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ... I - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." A tabela anexa à Lei 6.194/74 traz o seguinte regramento: Danos Corporais Totais Percentual Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 10/12/2020 13:03:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101303062660000070903300>
Número do documento: 2012101303062660000070903300

Num. 72324353 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 39

Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Diante da ausência de impugnação específica ao laudo ou arguição de eventual nulidade, tendo a parte ré apenas se insurgido com relação ao percentual que foi enquadrado a lesão, demonstrando apenas sua irresignação com resultado diverso do pretendido, homologo laudo de ID 70557904, que concluiu pela lesão permanente no membro inferior direito no grau de 50%. O laudo atestou como sequelas edema crônico em membro inferior direito; limitação de movimentos em joelho direito e tornozelo direito. Dessa forma, sendo a invalidez permanente e parcial do membro afetado, deve ser aplicado o percentual estipulado na tabela específico para a lesão, aplicando-se sobre o importe apurado a redução proporcional prevista no inciso II, §1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, devendo ser considerada a perda funcional específica da lesão: membro inferior direito no grau médio de 50% de 70% do valor de R\$13.500,00, cujo resultado é R\$4.725,00, valor correspondente a indenização devida. Sendo incontroverso nos autos o pagamento administrativo no valor de R\$2.362,50, cabe a parte autora o recebimento de complementação da indenização no valor de R\$2.362,50. No que concerne ao termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios, segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do Seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n.6.194/1974, redação dada pela Lei n.11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n.580). Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, súmula n.426). Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO DEVIDA - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM CINQUENTA POR CENTO - NÃO APLICABILIDADE - A IDENTIFICAÇÃO OU NÃO DO VEÍCULO NÃO DESCONFIGURA A NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO FATO - REDAÇÃO DO ART 3º, ALÍNEA A DA LEI Nº 6194/74 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Tendo a parte autora juntado documentos em que se permite observar as consequências permanentes do acidente, comprovando o falecimento da segurada, mostra-se devida a indenização. 2. A tabela de proporcionalidade deve ser aplicada apenas aos sinistros ocorridos a partir de 22/12/2008, tendo em vista que a Lei nº 6.194/74 não fez menção ao grau de invalidez permanente ou a qualquer possibilidade de limitação do seguro DPVAT. 3. A identificação, ou não, do veículo causador do acidente não desconfigura a natureza do acidente como automobilístico, nem a cobertura securitária reservada à espécie, sendo descabida a redução da quantia em cinquenta por cento. 4. Valor da indenização correspondente a quarenta salários mínimos, inteligência do art. 3º, alínea a da lei nº 6194/74. 5. Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso, enquanto que os juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula 426 do STJ. 6. Recurso que se dá provimento. (TJPE, APL 3119539 PE, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho, j. 26/02/2014, DJ 18/03/2014) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMO INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT). JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO STJ. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, INCLUSIVE DE OFÍCIO. 1. Consoante pacificado no C. STJ, o termo inicial dos juros de mora nas ações de indenização de seguro DPVAT é a data da citação, enquanto a correção monetária incide a partir do evento danoso. 2. Necessidade de alteração da sentença para amoldar a decisão aos precedentes vinculantes acerca da matéria. 3. A delimitação dos termos a quo de juros e de correção monetária constitui matéria de ordem pública, podendo ser alterado, inclusive de ofício, não havendo que se falar em reformatio in pejus. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. (TJ-PE - ED: 3292142 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 24/05/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/06/2017) CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA N. 426) E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (STJ, SÚMULA 580). RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Sendo a sentença omissa quanto ao estabelecimento da incidência de juros e correção monetária é lícito ao Tribunal, mesmo de ofício, disciplinar a incidência dessas verbas, ainda que não haja recurso da parte interessada. Isso, porque essas parcelas decorrem de imposição legal (art. 322, § 1º, do CPC/2015) 2. Segundo entendimento sumulado pelo STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula n. 580). 3. Os juros de mora, por sua vez, "fluem a partir da citação" (STJ, Súmula n. 426). 4. Recurso não provido. (TJ-PE - APL: 4606373 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 13/12/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/12/2018) Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 10/12/2020 13:03:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012101303062660000070903300>
Número do documento: 2012101303062660000070903300

Num. 72324353 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 40

ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426). Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, conforme §3º do art. 98 do CPC. Transitada em julgado, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 03 de dezembro de 2020. IASMINA ROCHA Juíza de Direito "

RECIFE, 10 de dezembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 10/12/2020 13:03:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121013030626600000070903300>
Número do documento: 20121013030626600000070903300

Num. 72324353 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 41



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01807707-5 (ID 68290469)

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 70558315** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:

"(...)Expeça-se alvará ao sr. Perito.(...)"

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

IASMINA ROCHA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 11/12/2020 11:19:33

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121111193306200000070945475>

Número do documento: 20121111193306200000070945475

Num. 72366943 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>

Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 42

Ciente.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 11/12/2020 11:27:46
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121111274657700000070962311>
Número do documento: 20121111274657700000070962311

Num. 72384853 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 43

Alvará impresso.
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/12/2020 21:14:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121321143366400000071016033>
Número do documento: 20121321143366400000071016033

Num. 72439248 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 44



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES_. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de dezembro de 2020

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 16/12/2020 12:21:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121612215552000000071189492>
Número do documento: 20121612215552000000071189492

Num. 72617991 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 45

AVISO DE RECEBIMENTO PRESCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO: Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Endereço: R PEDRO ÁLVARES CABRAL, 327, JARDIM ATLÂNTICO,
OLINDA - PE - CEP: 53140-290

CEP / C 0035838-69.2020.8.17.2001 ID 68350331 7 PWS / PWS

INTIMAÇÃO Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LA RÉCEPTION 06/10/2020

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO 06 OUT 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR (Mª DA GUIA)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

NÚMERO E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

COPIA PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FCH463 / 16 114 x 105 mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 16/12/2020 12:21:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121612215570600000071189493>
 Número do documento: 20121612215570600000071189493

Num. 72617992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 46

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / 2-9 SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

JU 655 477 065h

RAISON

PREDICHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAZON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO ARAÚJO

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRE

CIDADE / LOCALITE

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000

UF BRASIL

BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 16/12/2020 12:21:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121612215570600000071189493>
 Número do documento: 20121612215570600000071189493

Num. 72617992 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
 Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 47

1|

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PARTE EMBARGADA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, em que contende com LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES, por intermédio de seus advogados signatários, constituídos nos termos dos instrumentos de procuração e substabelecimento anexos, com endereço indicado nos mesmos locais para recebimento das intimações alusivas ao presente feito, vem, perante V. Exª, conforme o respeito e acato de estilo, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face de Decisão proferida por este MM Juízo nos autos do processo em epígrafe, consoante as razões de direito a seguir expandidas.

I| DA TEMPESTIVIDADE

D. Juízo, inicialmente, insta aclarar a tempestividade do presente recurso, uma vez que ainda não foi realizada a intimação da sentença.

II| DO RESUMO DA LIDE

Tratam-se os autos de ação ordinária ajuizada por LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES, fundada em cobrança de valor indenizatório de seguro DPVAT por invalidez em razão de acidente ocorrido em 24.09.2019.

2|

Preclaro Juízo, a Embargada ingressou com a ação postulando o pagamento de indenização correspondente ao teto máximo indenizável.

Em sede de defesa, fora esclarecido os diversos equívocos perpetrados, tendo a Embargante elaborado tese de defesa fundamentada na jurisprudência e legislação aplicável à presente demanda.

Proferida sentença de PARCIAL PROCEDÊNCIA, o MM. Juízo condenou a Embargante nos seguintes termos:

“Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426). Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, conforme §3º do art. 98 do CPC.”

Ocorre que os honorários foram fixados de forma desproporcional, como adiante se verá.

Desse modo, justifica-se a oposição dos presentes embargos de declaração.

III| DO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Consoante preceitua o Novo Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração configuram espécie de recurso oponível a decisões jurisdicionais quando houver obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal ou em hipótese de erro material que vicia a decisão (art.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572923400000071238213>
Número do documento: 20121708572923400000071238213

Num. 72668186 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 48

1.022).

Faz-se notório que a decisão ora embargada padece dos vícios de erro material e omissão extremamente visíveis, tornando oportuna a oposição dos presentes Embargos de Declaração.

3|

IV| DA OMISSÃO

IV. 1| DA CONTRADIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Vê-se que no presente caso, a sentença condenou a seguradora ao pagamento R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização, enquanto que estipulou honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§2o Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável a condenação de honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), visto que tal valor é incompatível com o proveito econômico obtido pela parte autora.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

4|

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte ao julgar a Apelação Cível de nº 0822682-33.2016.8.20.5106 o nobre Desembargador Eduardo Pinheiro, assim se manifestou a respeito dos critérios para fixação de honorários nas ações que versam sobre o DPVAT:

“(…) Ultrapassada esta etapa, registro que se trata de ação de Seguro Dpvat, sendo imperioso destacar o baixo grau de complexidade da demanda. É certo que o valor deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se também em consideração os elementos dispostos pelo legislador como parâmetros, conforme destacado no art. 85, §2º do CPC.

(…)Destarte, revela-se excessivo o arbitramento dos honorários na espécie, dado que valor condenatório foi de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), ao passo que os honorários foram fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de modo que, como forma de adequá-los às regras e princípios informadores do processo civil, minoro-os para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O valor a ser percebido pelo causídico da parte apelada, a título de verba



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572923400000071238213>
Número do documento: 20121708572923400000071238213

Num. 72668186 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 49

sucumbencial, apesar de mínimo, é compatível com o proveito econômico exposto na sentença. Em demandas de seguro DPVAT, normalmente o proveito econômico é bem menor que em outras ações indenizatórias, de modo que não há como se majorar para valores acima daqueles obtidos em outras ações semelhantes ou que ultrapassem o proveito econômico obtido” (grifo nosso) (...)Face ao exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso para minorar os honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.” Sobre este ponto, o Tribunal de Justiça de Pernambuco também se posicionou de forma semelhante, ao julgar a Apelação Cível de nº 0063254-46.2019.8.17.2001, na qual entendeu:

“Isso porque, via de regra, os honorários deverão ser fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa – art. 85, §2º, do CPC. Somente nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, é que

5| o juiz poderá fixar o valor dos honorários por apreciação equitativa – art. 85, §8º, do CPC. Considerando que o valor da condenação (R\$ 945,00) não é irrisório, não poderia o Magistrado a quo ter fixado o valor dos honorários advocatícios por equidade. Portanto, entendo que deve ser dado provimento ao recurso, a fim de que a condenação das rés/apelantes ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais seja fixado em 20% sobre o valor da condenação.”

Assim, vê-se que no presente caso o valor a título de honorários é incompatível com o proveito econômico que o autor obteve na demanda, de modo que, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tal valor deverá ser fixado em 20% sobre o valor da condenação.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, requerer que seja nada a contradição da sentença no que diz respeito aos honorários advocatícios, para que estes sejam fixados no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

V| CONCLUSÃO E PEDIDO

Posto isto, requer o recebimento dos presentes Embargos de Declaração com efeito suspensivo e modificativo para que seja esclarecida a contradição apontada no que diz respeito fixação do valor dos honorários .

Requer, por fim, que todas as publicações e notificações sejam realizadas em nome de ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, inscrito na OAB/PE nº 16.983 e na capa dos autos, para que conste de todas as

6| publicações/intimações relativas a este processo, sob pena de nulidade, na forma do art. 236, §1º, do CPC.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572923400000071238213>
Número do documento: 20121708572923400000071238213

Num. 72668186 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 50

OAB/PB nº 20.282-A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572923400000071238213>
Número do documento: 20121708572923400000071238213

Num. 72668186 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 51



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PARTE EMBARGADA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**, por intermédio de seus advogados signatários, constituídos nos termos dos instrumentos de procuração e substabelecimento anexos, com endereço indicado nos mesmos locais para recebimento das intimações alusivas ao presente feito, vem, perante V. Exª, conforme o respeito e acato de estilo, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face de Decisão proferida por este MM Juízo nos autos do processo em epígrafe, consoante as razões de direito a seguir expendidas.

I| DA TEMPESTIVIDADE

D. Juízo, inicialmente, insta aclarar a tempestividade do presente recurso, uma vez que ainda não foi realizada a intimação da sentença.

II| DO RESUMO DA LIDE

Tratam-se os autos de ação ordinária ajuizada por **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**, fundada em cobrança de valor indenizatório de seguro DPVAT por invalidez em razão de acidente ocorrido em 24.09.2019.

1|

www.ruedaadvogados.com.br | Estrada de Encarnamento, 846 - Maracá II - Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: (81) 3038-0150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572974600000071238215>
Número do documento: 20121708572974600000071238215

Num. 72668188 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 52



Preclaro Juízo, a Embargada ingressou com a ação postulando o pagamento de indenização correspondente ao teto máximo indenizável.

Em sede de defesa, fora esclarecido os diversos equívocos perpetrados, tendo a Embargante elaborado tese de defesa fundamentada na jurisprudência e legislação aplicável à presente demanda.

Proferida sentença de PARCIAL PROCEDÊNCIA, o MM. Juízo condenou a Embargante nos seguintes termos:

“Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426). Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, conforme §3º do art. 98 do CPC.”

Ocorre que os honorários foram fixados de forma desproporcional, como adiante se verá.

Desse modo, justifica-se a oposição dos presentes embargos de declaração.

III DO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Consoante preceitua o Novo Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração configuram espécie de recurso oponível a decisões jurisdicionais quando houver obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal ou em hipótese de erro material que vicia a decisão (**art. 1.022**).

Faz-se notório que a decisão ora embargada padece dos vícios de erro material e omissão extremamente visíveis, tornando oportuna a oposição dos presentes Embargos de Declaração.

21

www.rueda.rueda.com.br | Estrada do Encarnamento, 846 - 4º andar - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3038 0150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572974600000071238215>
Número do documento: 20121708572974600000071238215

Num. 72668188 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 53

IV| DA OMISSÃO

IV.1| DA CONTRADIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Vê-se que no presente caso, a sentença condenou a seguradora ao pagamento **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** a título de indenização, enquanto que estipulou **honorários** no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável a condenação de honorários no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), visto que tal valor é incompatível com o proveito econômico obtido pela parte autora.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

31

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encarnamento, 846 - Maracá II - Curitiba - PR - CEP: 81271-001 | TEL: (41) 3038-0100



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572974600000071238215>
Número do documento: 20121708572974600000071238215

Num. 72668188 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 54



O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte ao julgar a **Apelação Cível de nº 0822682-33.2016.8.20.5106** o nobre Desembargador Eduardo Pinheiro, assim se manifestou a respeito dos critérios para fixação de honorários nas ações que versam sobre o DPVAT:

"(...) Ultrapassada esta etapa, registro que se trata de ação de Seguro Dpvat, sendo imperioso destacar o **baixo grau de complexidade da demanda**. É certo que **o valor deve ser arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se também em consideração os elementos dispostos pelo legislador como parâmetros, conforme destacado no art. 85, §2º do CPC.** (...)Destarte, revela-se excessivo o arbitramento dos honorários na espécie, dado que valor condenatório foi de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), ao passo que os honorários foram fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de modo que, como forma de adequá-los às regras e princípios informadores do processo civil, minoro-os para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O valor a ser percebido pelo causídico da parte apelada, a título de verba sucumbencial, apesar de mínimo, é compatível com o proveito econômico exposto na sentença. **Em demandas de seguro DPVAT, normalmente o proveito econômico é bem menor que em outras ações indenizatórias, de modo que não há como se majorar para valores acima daqueles obtidos em outras ações semelhantes ou que ultrapassem o proveito econômico obtido" (grifo nosso)** (...)Face ao exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso para minorar os honorários advocatícios de sucumbência fixados na sentença para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação."

Sobre este ponto, o Tribunal de Justiça de Pernambuco também se posicionou de forma semelhante, ao julgar a **Apelação Cível de nº 0063254-46.2019.8.17.2001**, na qual entendeu:

"Isso porque, via de regra, os honorários deverão ser fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa - art. 85, §2º, do CPC. Somente nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, é que

41

www.rueda.rueda.com.br | Estrada do Encanto, 846 - M'angá II - Recife, PE - CEP: 52171-011 | TEL: 81 3038 0150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572974600000071238215>
Número do documento: 20121708572974600000071238215

Num. 72668188 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 55



o juiz poderá fixar o valor dos honorários por apreciação equitativa – art. 85, §8º, do CPC. **Considerando que o valor da condenação (R\$ 945,00) não é irrisório, não poderia o Magistrado a quo ter fixado o valor dos honorários advocatícios por equidade. Portanto, entendo que deve ser dado provimento ao recurso, a fim de que a condenação das rés/apelantes ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais seja fixado em 20% sobre o valor da condenação.**

Assim, vê-se que no presente caso **o valor a título de honorários é incompatível com o proveito econômico que o autor obteve na demanda**, de modo que, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tal valor deverá ser fixado em 20% sobre o valor da condenação.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, requerer que seja nada a contradição da sentença no que diz respeito aos honorários advocatícios, para que estes sejam fixados no máximo **20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.**

V| CONCLUSÃO E PEDIDO

Posto isto, requer o recebimento dos presentes Embargos de Declaração com efeito suspensivo e modificativo para que seja esclarecida a contradição apontada no que diz respeito fixação do valor dos honorários.

Requer, por fim, que todas as publicações e notificações sejam realizadas em nome de ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, inscrito na OAB/PE nº 16.983 e na capa dos autos, para que conste de todas as

5|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encarnamento, 846 - M'angá IIª etapa - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3038-0150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021708572974600000071238215>
Número do documento: 21021708572974600000071238215

Num. 72668188 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 56



publicações/intimações relativas a este processo, sob pena de nulidade, na forma do art. 236, §1º, do CPC.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

OAB/PB nº 20.282-A

61

www.ruedaerueda.com.br | Estrada de Encarnação, 846 - M'angá 11º andar - Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81.3038-0150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572974600000071238215>
Número do documento: 20121708572974600000071238215

Num. 72668188 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 57



20/05/2020

Número: **0063254-46.2019.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC)**

Última distribuição : **18/03/2020**

Processo referência: **0063254-46.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REPRESENTANTE)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (REPRESENTANTE)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
ALEXANDRE ANTONIO DEODATO (REPRESENTANTE)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (ASSISTENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10567080	25/04/2020 13:02	Acórdão	Acórdão



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572989200000071239268>
Número do documento: 20121708572989200000071239268

Num. 72668191 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 58



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Câmara Cível - Recife

Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

Processo nº **0063254-46.2019.8.17.2001**

REPRESENTANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTANTE: ALEXANDRE ANTONIO DEODATO

INTEIRO TEOR

Relator:
STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Relatório:

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto pela **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital (Dra. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, n. 0063254-46.2019.8.17.2001, proposta por **Alexandre Antônio Deodato** contra as seguradoras apelantes, em que os pedidos autorais foram julgados procedentes em partes para condenar as rés ao pagamento de indenização no valor de R\$ 945,00, corrigido monetariamente de acordo com a tabela ENCOGE desde a data do sinistro (29.06.2018) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Ante a sucumbência recíproca, condenou ambas as partes a pagarem as custas processuais e verba honorária nas seguintes proporções: “a) o autor deverá arcar com 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários arbitrados, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo 98, §3º

Num. 10567080 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572989200000071239268>
Número do documento: 20121708572989200000071239268

Num. 72668191 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 59

do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos; b) a Ré deverá arcar com 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários arbitrados, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme artigo 85, § 8º, do CPC.”. (S13)

Em razões recursais (Id 10104477), as apelantes alegaram, em síntese, a existência de equívoco por parte do magistrado de origem ao fixar os honorários advocatícios sucumbenciais no valor fixo de R\$ 900,00, ao final afirmando que verba deveria ter sido fixada nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Sob tal fundamento, pugnou pelo provimento do recurso no sentido de ser reformada a sentença atacada.

Contrarrazões apresentadas pelo apelado (Id 10104479), nas quais requereu o desprovimento do recurso.

É o relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Recife, data da certificação digital.

Stênio Neiva Coêlho

Desembargador Relator (C)

Voto vencedor:

VOTO RELATOR

Cuida-se de Recurso de Apelação interposto pela **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Outro** em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital (Dra. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque), nos autos da Ação de Cobrança Securitária – DPVAT, n. 0063254-46.2019.8.17.2001, proposta por **Alexandre Antônio Deodato** contra as seguradoras apelantes, em que os pedidos autorais foram julgados procedentes em partes para condenar as rés ao pagamento de indenização no valor de R\$ 945,00, corrigido monetariamente de acordo com a tabela ENCOGE desde a data do sinistro (29.06.2018) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação. Ante a sucumbência recíproca, condenou ambas as partes a pagarem as custas processuais e verba honorária nas seguintes proporções: “a) o autor deverá arcar com 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários arbitrados, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ressaltando que sua exigibilidade fica condicionada ao implemento da condição prevista no artigo 98, §3º do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos; b) a Ré deverá arcar com 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários arbitrados, por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme artigo 85, § 8º, do CPC.”. (S13)

Em razões recursais (Id 10104477), as apelantes alegaram, em síntese, a existência de equívoco por parte da magistrada de origem ao fixar os honorários advocatícios sucumbenciais no valor fixo de R\$ 900,00, ao final afirmando que verba deveria ter sido fixada nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Sob tal fundamento, pugnou pelo provimento do recurso no sentido de ser reformada a sentença atacada.

Contrarrazões apresentadas pelo apelado (Id 10104479), nas quais requereu o desprovimento do recurso.

Num. 10567080 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572989200000071239268>
Número do documento: 20121708572989200000071239268

Num. 72668191 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 60

Conheço da apelação, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Cinge-se a controvérsia em saber se os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em sentença (R\$ 900,00), poderiam ter sido fixados por equidade ou não.

É cediço que as custas processuais e os honorários advocatícios são verbas sucumbenciais, ou seja, decorrem da sucumbência, sendo dever o vencido pagar tais valores ao vencedor da ação, nos termos do art. 82, §2º, e, art. 85, *caput*, todos do CPC.

Com efeito, antes de verificar a forma de fixação dos honorários advocatícios, é necessário analisar qual das partes foi sucumbente na lide.

In casu, verifico que o autor, na petição inicial, formulou pedido genérico de condenação das seguradoras rés ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor a ser arbitrado após a realização de perícia médica (Pedido n. 2 - Id 10104388 - Pag. 4).

Uma vez elaborado o laudo pericial, o autor, em manifestação do ato, liquidou o pedido inicial, e requereu a condenação das demandadas ao pagamento de uma indenização total de R\$ 337,50, em razão da debilidade permanente na mão esquerda com grau leve de repercussão (10%). (Id10104468 - Pag. 1).

As seguradoras demandadas também apresentaram manifestação sobre a perícia realizada, na qual requereram que, em caso de condenação, fosse a indenização limitada ao patamar de R\$ 945,00, entendimento este que foi seguido pela magistrada sentenciante, em razão do acerto do cálculo.

Diante deste cenário, é possível concluir que não houve sucumbência recíproca no caso. Pelo contrário, o autor, por erro de cálculo, requereu até mesmo menos do que tinha direito, não sendo possível qualificá-lo como sucumbente.

Sendo assim, há de ser reformada a sentença em relação ao ônus da sucumbência, a fim de ser esta imputada integralmente às seguradoras demandadas, ora apelantes.

Frise-se que, embora não seja propriamente o objeto do recurso, a distribuição do ônus da sucumbência, com a consequente condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, é matéria de ordem pública, restando permitido o seu redimensionamento de ofício pelo magistrado.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO NA ORIGEM EM FAVOR DA AGRAVANTE. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. 1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso. 2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada. 3. **A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os honorários advocatícios constituem matéria de ordem pública, cognoscível de ofício.** Precedentes: AgInt no REsp 1722311/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 28/06/2018, e AgInt nos EDcl no REsp 1584753/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 30/06/2017. 4. Conforme já decidido por esta Corte, "o recurso interposto pelo vencedor para ampliar a condenação - que não seja conhecido, rejeitado ou desprovido - não implica honorários de sucumbência recursal para a parte contrária" (EDcl no AgInt no AREsp 1040024/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 31/08/2017). 5. Agravo interno não conhecido, com a exclusão, de ofício, da condenação em honorários recursais. (AgInt no AREsp 1244491/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 09/04/2019)

Num. 10567080 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572989200000071239268>
Número do documento: 20121708572989200000071239268

Num. 72668191 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 61

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMATIO IN PEJUS. NÃO OCORRÊNCIA. **1. A condenação ao recolhimento das despesas processuais, além de configurar questão de ordem pública**, representa mero corolário do julgamento da demanda, de modo que não há falar em reformatio in pejus pelo fato de ter sido determinado, em reexame necessário, o pagamento das referidas verbas. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1527491/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2019, DJe 05/12/2019)

Destarte, nos termos do art. 82, §2º, e, art. 85, *caput*, todos do CPC, concluo que deve ser reformada a sentença recorrida, no sentido ser imputado exclusivamente às seguradoras rés/apelantes o dever de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Já no que tange ao critério de fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, entendo que deve prosperar o presente apelo.

Isso porque, via de regra, os honorários deverão ser fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa – art. 85, §2º, do CPC. Somente nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, é que o juiz poderá fixar o valor dos honorários por apreciação equitativa – art. 85, §8º, do CPC.

Considerando que o valor da condenação (R\$ 945,00) não é irrisório, não poderia o Magistrado *a quo* ter fixado o valor dos honorários advocatícios por equidade.

Portanto, entendo que deve ser dado provimento ao recurso, a fim de que a condenação das rés/apelantes ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais seja fixado em 20% sobre o valor da condenação.

Diante do exposto, de ofício, voto no sentido de reformar a sentença recorrida para afastar o reconhecimento da sucumbência recíproca, e reconhecer a sucumbência integral das seguradoras demandadas/apelantes, e, por conseguinte, condená-las ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais. Em seguida, voto no sentido de **DAR PROVIMENTO** ao apelo interposto pela Seguradora Líder, unicamente para reformar a sentença em relação à forma de fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais deverão ser calculados à base de 20% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

É como voto.

Recife, data da realização da sessão.

Stênio Neiva Coêlho
Desembargador Relator (C)

Demais votos:

Ementa:

Num. 10567080 - Pág. 4



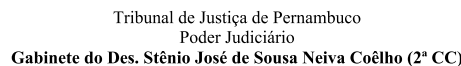
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572989200000071239268>
Número do documento: 20121708572989200000071239268

Num. 72668191 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 62



APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0063254-46.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REPRESENTANTE: ALEXANDRE ANTONIO DEODATO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

1. A distribuição do ônus da sucumbência, com a consequente condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, é matéria de ordem pública, restando permitido o seu redimensionamento de ofício pelo magistrado.
2. Considerando que o valor da condenação (R\$ 945,00) não é irrisório, não poderia o Magistrado *a quo* ter fixado o valor dos honorários advocatícios por equidade. Portanto, deve ser dado provimento ao recurso, a fim de que a condenação das rés/apelantes ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais seja fixado em 20% sobre o valor da condenação.
3. Recurso provido. Decisão unânime.

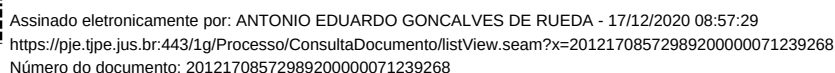
Vistos, discutidos e votados estes recursos, tombados sob o nº **0063254-46.2019.8.17.2001**, ACORDAM os Desembargadores integrantes da SEGUNDA Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade de votos, em **dar provimento** ao recurso de Apelação Cível, tudo nos termos dos votos e notas taquigráficas anexas, que passam a fazer parte integrante deste julgado.

Recife, data da certificação digital.

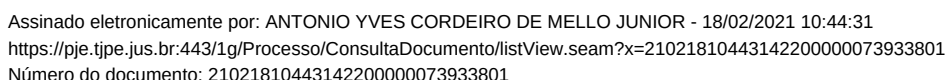
Stênio Neiva Coêlho

```
<!--/* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes;
mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times
New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; } p {mso-style-priority:99; mso-style-unhide:no;
mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan;
font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; } p.Voto, li.Voto, div.Voto
{mso-style-name:Voto; mso-style-unhide:no; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:justify; text-indent:126.0pt;
mso-pagination:widow-orphan; font-size:11.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-family:"Verdana",sans-serif;
mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; } p.ParagrafoNormal,
li.ParagrafoNormal, div.ParagrafoNormal {mso-style-name:"Parágrafo Normal"; mso-style-unhide:no; mso-style-link:"Parágrafo
Normal"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:3.0pt; margin-left:0cm; text-align:justify; text-indent:70.9pt;
line-height:150%; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-fareast-font-family:"Times
New Roman"; } span.ParagrafoNormalChar {mso-style-name:"Parágrafo Normal Char"; mso-style-unhide:no;
mso-style-locked:yes; mso-style-parent:""; mso-style-link:"Parágrafo Normal"; mso-ansi-font-size:12.0pt;
mso-bidi-font-size:12.0pt; font-family:"Arial",sans-serif; mso-ascii-font-family:Arial; mso-hansi-font-family:Arial;
mso-bidi-font-family:Arial; } MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt;
mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; } @page WordSection1 {size:612pt 792pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt
3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0; } div.WordSection1 {page:WordSection1; }/*
List Definitions */ @list l0 {mso-list-id:263808705; mso-list-type:hybrid; mso-list-template-ids:19145992 68550671 68550681
68550683 68550671 68550681 68550683 68550671 68550681 68550683; } @list l0:level1 {mso-level-tab-stop:none;
mso-level-number-position:left; margin-left:18.0pt; text-indent:-18.0pt; } @list l0:level2 {mso-level-number-format:alpha-lower;
mso-level-tab-stop:none; mso-level-number-position:left; margin-left:54.0pt; text-indent:-18.0pt; } @list l0:level3
```

Num. 10567080 - Pág. 5



Num. 72668191 - Pág. 6



Num. 75441031 - Pág. 63

{mso-level-number-format:roman-lower;mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:right;margin-left:90.0pt;text-indent:-9.0pt;} @list l0:level4 {mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:left;margin-left:126.0pt;text-indent:-18.0pt;} @list l0:level5 {mso-level-number-format:alpha-lower;mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:left;margin-left:162.0pt;text-indent:-18.0pt;} @list l0:level6 {mso-level-number-format:roman-lower;mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:right;margin-left:198.0pt;text-indent:-9.0pt;} @list l0:level7 {mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:left;margin-left:234.0pt;text-indent:-18.0pt;} @list l0:level8 {mso-level-number-format:alpha-lower;mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:left;margin-left:270.0pt;text-indent:-18.0pt;} @list l0:level9 {mso-level-number-format:roman-lower;mso-level-tab-stop:none;mso-level-number-position:right;margin-left:306.0pt;text-indent:-9.0pt;} --> **Desembargador Relator (C)**

Proclamação da decisão:

À unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatoria

Magistrados:

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO
CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES
DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO
EURICO DE BARROS CORREIA FILHO
FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA
ROBERTO DA SILVA MAIA
STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

RECIFE, 25 de abril de 2020

Magistrado

Num. 10567080 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708572989200000071239268>
Número do documento: 20121708572989200000071239268

Num. 72668191 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 64



18/06/2020

Número: **0044764-10.2018.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Roberto da Silva Maia - 1ª CC**

Última distribuição : **26/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Processo referência: **0044764-10.2018.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (REPRESENTANTE)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (REPRESENTANTE)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA (REPRESENTANTE)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ASSISTENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11433716	18/06/2020 15:38	Acórdão	Acórdão



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 65



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Câmara Cível - Recife

Praça da República, S/N, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:()

Processo nº **0044764-10.2018.8.17.2001**

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, ARUANA SEGUROS S.A.

REPRESENTANTE: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

INTEIRO TEOR

Relator:
ROBERTO DA SILVA MAIA

Relatório:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0044764-10.2018.8.17.2001

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 66

Trata-se de Apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo da Seção A da 25ª Vara Cível da Capital do Estado de Pernambuco, que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais nos seguintes termos:

Pelo exposto, com fundamento no art. 3º, da Lei nº. 6.194/74, Julgo Parcialmente Procedente o pedido da exordial para, reconhecendo o direito do demandante à indenização do seguro Dpvt, condenar a seguradora a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sobre o valor apurado deverá incidir correção monetária, pela tabela ENCOGE, a partir da data do evento danoso (sinistro), conforme o AgRg no AREsp 46024/PR e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 240, caput, do CPC, do artigo 406, do Código Civil, em consonância, ainda, com o disposto no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e Súmula 426 do STJ.

Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a demandada no pagamento das despesas processuais e de verba honorária que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho realizado pelo advogado, a natureza e importância da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do NCPC.

À exordial, narra o autor que sofreu acidente de trânsito que culminou com debilidade permanente em membro inferior esquerdo, relatando que recebeu administrativamente junto à Seguradora Líder a quantia de R\$4.725 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Não obstante, entende como devido o percentual de 70% da garantia máxima oferecida pela lei 11.945/09, pelo que defende ser credor de R\$4.725 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Citada para contestar, a ré arguiu como preliminares a carência do direito de ação por falta do laudo do IML e a falta de interesse de agir ante a quitação da obrigação em sede administrativa. No mérito, sustentou a aplicabilidade da súmula 474 do STJ para gradação da lesão e que houve quitação total do valor devido.

Sentença de parcial procedência ao ID 47233544.

Irresignada, a seguradora apresentou recurso de apelação cível no qual questiona o *quantum* fixado a título de honorários pelo juízo de piso, defendendo que, tendo em vista os parâmetros do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, o percentual máximo a ser arbitrado a título de honorários seria de 20%. Aduz que a causa não apresentou nenhum grau de complexidade, razão pela qual seria injustificável a aderência ao teto legal, requerendo a sua redução equitativa. Ademais, ressalta que houve sucumbência recíproca, pelo que pede que o pagamento dos honorários seja proporcionalmente distribuído, nos termos do art. 86 do Código de Ritos.

Contrarrazões ao ID 48580149.

É o que de essencial havia para relatar.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Recife, janeiro de 2020.

Roberto da Silva Maia



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 67

Desembargador Relator

(024)

Voto vencedor:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0044764-10.2018.8.17.2001

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

-

VOTO



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 68

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, passo à sua apreciação. Analisando atentamente os autos, entendo que merece a sentença ser parcialmente reformada.

Mas, primeiramente, cumpre fixar que, no que tange à alegação de sucumbência recíproca, não assiste razão à recorrente. Isso porque, nos casos em que a parte ajuíza ação visando a obter a diferença de indenização do seguro DPVAT em função do pagamento a menor na esfera administrativa, a sucumbência da seguradora depende unicamente da sua condenação, independentemente de haver coincidência entre o requerido na exordial e o montante definido na sentença.

Se houve pedido de condenação no valor equivalente à diferença entre o que era efetivamente devido e a quantia paga administrativamente, isto se deu tendo em vista o valor máximo de indenização legalmente possível para a extensão das lesões do autor, sendo que o valor preciso da indenização, para o caso concreto, ainda dependia da apuração judicial da extensão das lesões do Autor, através de perícia médica. Desta feita, o valor mencionado na petição inicial foi meramente estimativo, de forma que não pode gerar sucumbência recíproca. Em verdade, resta claro que não houve sucumbência pela parte Autora; pelo contrário, ela estava certa ao pleitear judicialmente o complemento de indenização não pago em sede administrativa.

Isso porque a seguradora, provocada administrativamente, não realizou o pagamento devido de forma integral, em contrariedade à legislação atinente à matéria; para tutelar os seus direitos, o segurado ingressa com demanda judicial, com vistas a obter o complemento da indenização; por mais que o valor apurado judicialmente tenha sido menor do que o teto previsto na Lei nº 6.194/74, quem deu causa à demanda foi a seguradora, ao descumprir as suas obrigações legais. Se a ora Apelante tivesse pago a indenização devidamente, sequer haveria processo judicial, de forma que é a ela que deve ser atribuída a responsabilidade pelo acionamento da jurisdição, em respeito ao princípio da causalidade.

A fim de consubstanciar as conclusões acima, seguem elucidativos julgados deste Tribunal e da jurisprudência pátria:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DO TERCEIRO DEDO DA MÃO DIREITA, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL (SÚMULA 474/STJ). **SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 326 DO STJ.** CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 580/STJ). PRETENSÃO RESISTIDA VERIFICADA. CONTESTAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ). RECURSO DA SEGURADORA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, EM PARTE. REFORMA EX OFFICIO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, do CPC). DECISÃO UNÂNIME. 1- "A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos" (Súmula nº 405/STJ). Se o sinistro aconteceu em 05/07/11 e a presente demanda foi proposta em 03/07/14, afasta-se a prescrição. 2- "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula nº 474/STJ). 3- O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de trânsito deve ser feito dentro do limite de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente decorrente de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07. 4- A tabela de graduação, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos da mão (exceto o polegar), o percentual de 10% de R\$ 13.500,00 (teto máximo para o caso de invalidez permanente, cf. art. 3º, inciso II), ou seja, o valor de R\$ 1.350,00. Deve ser considerado, na hipótese, o percentual de 75% sobre tal valor, conforme laudo médico, o que resulta na quantia de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos). 5- Logo,



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012170857300400000071239270>
Número do documento: 2012170857300400000071239270

Num. 72668193 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 69

a parte autora faz jus a uma indenização no valor de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), conforme consta da sentença. **6- A demandante não decaiu do pedido, porquanto faz jus à indenização do seguro, que constitui a sua pretensão principal - apenas a condenação não alcançou o valor almejado (aplicação, por analogia, da Súmula nº 326/ STJ). Nesse sentir, deve a seguradora responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência.** 7- "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso" (Súmula nº 580/STJ). 8- A seguradora opôs resistência à pretensão deduzida nos autos, tanto assim é que apresentou contestação, postulando pela improcedência da demanda. Nesse contexto, a aplicação de encargos moratórios é medida que se impõe. Conforme entendimento sumulado do STJ, "os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação" (Súmula nº 426). 9- Inversão do ônus sucumbencial e majoração da verba honorária advocatícia para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 11, do CPC).

(TJ-PE - APL: 5198078 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 12/03/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/03/2019)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. LESÕES NOS MEMBROS SUPERIORES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE FUNCIONAL. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL (SÚMULA Nº 474 DO STJ). **PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 326 DO STJ.** RECURSO DO AUTOR PROVIDO. JUROS DE MORA INCIDENTES DESDE A CITAÇÃO (SÚMULA Nº 426 DO STJ). REFORMA EX OFFICIO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, do CPC). DECISÃO UNÂNIME. 1. O Superior Tribunal de Justiça, a respeito do tema, em julgamento de Recurso Repetitivo (REsp 1246432/RS) firmou o entendimento de que: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula nº 474/STJ). 2. O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de trânsito deve ser feito dentro do limite de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente decorrente de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07. 3. A tabela de graduação, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores o percentual de 70% de R\$ 13.500,00 (teto máximo para o caso de invalidez permanente, cf. art. 3º, inciso II), ou seja, o valor de R\$ 9.450,00. Devem ser considerados, no caso, os percentuais de 75% e 25% - membros superiores direito e esquerdo, respectivamente - sobre tal valor (v. laudo médico), que resultam na quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 4. Uma vez que o autor já percebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o complemento a ser concedido é de R\$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 5. Apelo da seguradora improvido. Apelo do sinistrado provido. Reforma ex officio da sentença no capítulo dos encargos moratórios, matéria de ordem pública. Decisão unânime. 6. Majora-se a verba honorária sucumbencial para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 11, do NCPC).

(TJ-PE - APL: 5123215 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 29/01/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2019)

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ COMPROVADA POR MEIO DE PERÍCIA. LEGISLAÇÃO A SER APLICADA É AQUELA VIGENTE NA DATA DO ACIDENTE. VALOR MÁXIMO A SER PAGO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE É DE R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE INVALIDEZ CALCULADO SOBRE ESTE VALOR. **NÃO HOUE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ÔNUS QUE DEVE RECAIR SOBRE A RÉ.**



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012170857300400000071239270>
Número do documento: 2012170857300400000071239270

Num. 72668193 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 70

HONORÁRIOS PERICIAIS DE RESPONSABILIDADE DA RÉ, A QUAL REQUEREU SUA REALIZAÇÃO COMO PROVA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. Recurso da autora não provido. Recurso da ré não provido.

Trecho do voto: “Quanto aos ônus sucumbenciais, não há qualquer alteração a ser feita. A autora, ao ajuizar a ação, não possuía conhecimentos acerca do grau de incapacidade que a acometia, ou seja, o pedido foi feito baseado no que entendia devido. A decisão de primeiro grau julgou parcialmente procedente apenas no tocante ao valor, sendo procedente o pedido no tocante ao dever de indenizar. Logo, não houve sucumbência recíproca, devendo ser mantida a condenação de ônus sucumbências”.

(TJ-SP - APL: 00206948720098260482 SP 0020694-87.2009.8.26.0482, Relator: Claudio Hamilton, Data de Julgamento: 30/04/2013, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/05/2013)

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL DA SEGURADORA– AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – NEXO CAUSAL – COMPROVADO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Boletim de Ocorrência não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos. No caso dos autos, o nexo de causalidade entre a sequela e o acidente de trânsito está demonstrado pelo prontuário de atendimento médico/hospitalar, cuja veracidade não foi afastada por prova em contrário, corroborado pela perícia médica. **APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – REFORMADA – ÊXITO DO AUTOR EM SUA PRETENSÃO INICIAL – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – MAJORADOS – ART. 85, §§ 8º E 11 DO NCPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O autor obteve êxito em seu pedido, qual seja, de indenização de seguro DPVAT de acordo com o grau de invalidez do membro lesionado. Com isso, o pagamento das custas e honorários deve ser atribuído integralmente à seguradora apelada.**

[...]

(TJ-MS 08258297820168120001 MS 0825829-78.2016.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 30/05/2017, 5ª Câmara Cível)

Ad argumentandum tantum, ainda que se considere que houve sucumbência pela parte Autora ao ter estimado valor de indenização maior do que o devido (o que, reitera-se, não foi o caso), esta sucumbência seria mínima, tal e qual constatado pelo juízo de piso, de forma que andou ele bem ao fixar que é a seguradora quem deve arcar com as despesas e honorários, em respeito à disciplina do art. 86, p.u., do CPC. Por todo o exposto, nesse ponto, deve ser mantida a sentença.

Definido que a sucumbência deve recair unicamente sobre a seguradora, cumpre-nos, agora, analisar a forma de cálculo da verba sucumbencial utilizada pelo primeiro grau, matéria esta questionada nas razões recursais.

Regra geral, os honorários de sucumbência são arbitrados sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido, ou, subsidiariamente, do valor da causa, entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Tendo por norte o proveito econômico obtido pelo Apelado foi de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o advogado receberia, no máximo, R\$ 472,50



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 71

(quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Se, excepcionalmente, o parâmetro utilizado fosse o valor da causa, o patamar máximo de ganhos do causídico estaria limitado a R\$945 (novecentos e quarenta e cinco reais). Nenhum dos valores coincide com a verba de R\$1.000,00 (mil reais) fixada em sentença, pelo que impende constatar haver se tratado de arbitramento por equidade.

O art. 85, §8º do Código de ritos, entretanto, limita essa possibilidade aos feitos “em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo”, o que não entendo haver se configurado no caso em epígrafe.

Desta feita, no presente caso, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado, o local da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa (cobrança de complemento de seguro DPVAT), entendo que a fixação da verba honorária por equidade em R\$1.000,00 furtou-se a cumprir os termos legalmente estabelecidos, extrapolando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Assim, entendo que deve se dar parcial provimento ao apelo para reduzir o montante dos honorários para 20% do proveito econômico obtido pelo acionante.

Ante o exposto, meu voto é no sentido de **dar parcial provimento** à Apelação Cível nº 0044764-10.2018.8.17.2001, para, reformando em parte a sentença apelada, determinar que os honorários de sucumbência devidos pela parte Ré sejam fixados no patamar de 20% do proveito econômico obtido pelo autor, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

É como voto.

Recife/PE, janeiro de 2020.

Roberto da Silva Maia

Desembargador Relator

(024)

Demais votos:



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 72

Ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0044764-10.2018.8.17.2001

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBERTO DA SILVA MAIA

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. RECONHECIDO O DEVER DA SEGURADORA DE PAGAR O COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR AO REQUERIDO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARCADOS INTEGRALMENTE PELA SEGURADORA. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA PARTE RÉ. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA COM BASE NO ART. 85, §2º. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA. APELO PROVIDO EM PARTE.

1. Em razão do princípio da causalidade, havendo condenação da seguradora a pagar diferença de indenização do seguro DPVAT, ainda que em valor inferior ao requerido na exordial, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, devendo a parte Ré suportar os ônus da sucumbência de forma integral.

3. Dada a ausência dos requisitos legais para a aplicação do art. 85, §8º, impõe-se que a fixação dos honorários observe os patamares constantes do art. 85, §2º.

4. Apelação provida em parte para reduzir o valor arbitrado a título de honorários advocatícios de sucumbência, com base nos critérios legais, para o equivalente a 20% do proveito econômico obtido pelo autor.

A C Ó R D ã O



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 73

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em **dar parcial provimento** à Apelação Cível nº 0044764-10.2018.8.17.2001, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Recife/PE

Roberto da Silva Maia

Desembargador Relator

(024)

Proclamação da decisão:

"Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a retirada dos presentes autos da sessão virtual em virtude da petição de ID nº 11177804 e em observância ao art. 210, § 5º, do Regimento Interno do TJPE, devendo o feito ser encaminhado para julgamento em sessão presencial."O certificado é verdade e dou fê."

Magistrados:

**FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA
FRANCISCO EDUARDO GONCALVES SERTORIO CANTO
FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
ITABIRA DE BRITO FILHO
ROBERTO DA SILVA MAIA**

RECIFE, 18 de junho de 2020

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO DA SILVA MAIA - 18/06/2020 15:38:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061815381187100000011309580>
Número do documento: 20061815381187100000011309580

Num. 11433716 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 17/12/2020 08:57:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121708573004000000071239270>
Número do documento: 20121708573004000000071239270

Num. 72668193 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 74

Em Anexo.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 17/12/2020 17:25:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121717251990900000071285344>
Número do documento: 20121717251990900000071285344

Num. 72714227 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 75

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROCESSO N° 0035838-69.2020.8.17.2001

EMBARGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

PARTE EMBARGADA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem, perante V. Exª, apresentar resposta aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Em face de Decisão proferida por este MM Juízo nos autos do processo em epígrafe, conforme razões de direito a seguir aludidas.

Tratam-se os autos de ação ordinária ajuizada por LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES, fundada em cobrança de valor indenizatório de seguro DPVAT por invalidez em razão de acidente ocorrido em 24.09.2019.

Proferida sentença de PARCIAL PROCEDÊNCIA, o MM. Juízo condenou a Embargante nos seguintes termos:

Ante o exposto, com fulcro no art. art. 487, I, do NCP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré, a pagar a parte autora o valor de R\$2.362,50, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (STJ súmula n.580), e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (STJ Súmula n.426). Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, conforme §3º do art. 98 do CPC.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 17/12/2020 17:25:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121717252024900000071285348>
Número do documento: 20121717252024900000071285348

Num. 72714231 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 76

Diante da sentença proferida por este MM Juízo, não vislumbro qualquer situação que seja amparada por Embargos de Declaração, já que não houve Obscuridade, Contradição ou Omissão (pressupostos de admissibilidade dos Embargos de declaração. Ocorre que este Juízo entendeu que o patrono da parte autora laborou com total zelo e dedicação durante toda a demanda, inclusive por se tratar de causa complexa e com varias atuações significativas para finalização coerente da Lide.

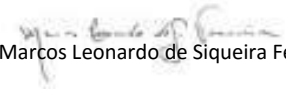
Alem do mais, o próprio artigo 85 do nosso Código de Processo Civil nos trás a flexibilização dos honorários sucumbenciais de maneira que a Decisão deste MM Juízo está completamente condizente com o que o nosso diploma processual nos trás. Acima de tudo, os Embargos de Declaração não são a maneira adequada para se discutir tal Decisão Jurisdicional.

Portanto, requer seja ratificada a, sempre, acertada Decisão em tela.

Nesses termos,

Pede e espera Deferimento.

Paulista, 17 de Dezembro de 2020-12-17


Marcos Leonardo de Siqueira Ferreira
OAB-PE 52.970



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 17/12/2020 17:25:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121717252024900000071285348>
Número do documento: 20121717252024900000071285348

Num. 72714231 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 77



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante dos embargos de declaração de ID 72668188 e resposta de ID 72714231, faço os autos conclusos O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 18/12/2020 07:28:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121807281745400000071303446>
Número do documento: 20121807281745400000071303446

Num. 72734110 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 78



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,

RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, qualificados nos autos, interpuseram Embargos de Declaração contra a sentença proferida id.71979315, que julgou parcialmente procedente os pedidos constantes na exordial.

Alegaram que os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em valor superior ao limite de 20% sobre o valor da condenação.

Pediram a retificação dos vícios alegados, para arbitrar os honorários na razão entre 10 % e 20% sobre o valor da condenação.

Intimada, a parte embargada manifestou-se id.72714227, pedindo improcedência dos pedidos do embargante.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 18/12/2020 11:15:38

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021811153857400000071317950>

Número do documento: 21021811153857400000071317950

Num. 72748331 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>

Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 79

É o relatório, passo à decisão.

A sentença embargada foi clara e completa, tendo sido esgotada a prestação jurisdicional que cabia ao juízo, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a aclarar mediante embargos.

A impugnação nesses aspectos reflete apenas o desejo da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta nos autos, o que somente poderá ser feito mediante recurso próprio, não o sendo possível em sede de embargos de declaração, como é cediço.

O arbitramento dos honorários foi fundamentado no §8º do art. 85 do CPC, que dispõe a possibilidade de fixação por apreciação equitativa do Juízo em causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou quando o valor da causa for muito baixo.

Assim, as alegações dos embargantes refletem apenas o desejo de ver rediscutida a matéria posta nos autos, o que somente poderá ser feito mediante recurso próprio, não o sendo possível em sede de embargos de declaração, como é cediço.

Dessa forma, inexistente obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, estando o *decisum* devidamente fundamentado, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios, mantendo inalterada a sentença de id. 71979315.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Recife (PE), 18 de dezembro de 2020.

Iasmina Rocha

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 18/12/2020 11:15:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021811153857400000071317950>
Número do documento: 20121811153857400000071317950

Num. 72748331 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 80



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

AUTOR: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 72748331, conforme segue transcrito abaixo:

" EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, qualificados nos autos, interpuseram Embargos de Declaração contra a sentença proferida id.71979315, que julgou parcialmente procedente os pedidos constantes na exordial. Alegaram que os honorários advocatícios sucumbenciais foram arbitrados em valor superior ao limite de 20% sobre o valor da condenação. Pediram a retificação dos vícios alegados, para arbitrar os honorários na razão entre 10 % e 20% sobre o valor da condenação. Intimada, a parte embargada manifestou-se id.72714227, pedindo improcedência dos pedidos do embargante. É o relatório, passo à decisão. A sentença embargada foi clara e completa, tendo sido esgotada a prestação jurisdicional que cabia ao juízo, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a aclarar mediante embargos. A impugnação nesses aspectos reflete apenas o desejo da parte embargante de ver rediscutida a matéria posta nos autos, o que somente poderá ser feito mediante recurso próprio, não o sendo possível em sede de embargos de declaração, como é cediço. O arbitramento dos honorários foi fundamentado no §8º do art. 85 do CPC, que dispõe a possibilidade de fixação por apreciação equitativa do Juízo em causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, ou quando o valor da causa for muito baixo. Assim, as alegações dos embargantes refletem apenas o desejo de ver rediscutida a matéria posta nos autos, o que somente poderá ser feito mediante recurso próprio, não o sendo possível em sede de embargos de declaração, como é cediço. Dessa forma, inexistente obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, estando o decurso devidamente fundamentado, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios, mantendo inalterada a sentença de id. 71979315. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Recife (PE), 18 de dezembro de 2020. Iasmira Rocha Juíza de Direito "

RECIFE, 22 de dezembro de 2020.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 22/12/2020 10:00:42
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122210004240800000071455563>
Número do documento: 20122210004240800000071455563

Num. 72890479 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 81

Ciente.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 23/12/2020 14:59:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122314594082300000071539283>
Número do documento: 20122314594082300000071539283

Num. 72978735 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A,
já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por LUIS
FELIPY ANGELO DE MORAES vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa
Excelência, requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais.

Nestes termos, pede deferimento.

RECIFE/PE, 12 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO – OAB/PE Nº 16.983

Agência / Código do Cedente

Nº do documento Espécie DOC Aceite Data Process. Nosso Número

Local Pagamento

Cedente

001-9

Carteira

Data do Documento

Espécie

Vencimento

Quantidade xValor

Instruções

(=) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros / Multa

(=) Valor Cobrado

(-) Outros Acréscimos

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista

Uso do Banco

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife

N

17 R\$

DS

00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676

31/12/2021

3234 / 354800

06/01/2021 651705 31064340000651705

R\$ 286,76

06/01/2021

R\$ 286,76

Qtd Descrição Valor Unit. Valor Total

1 Em todos os processos cíveis R\$ 215,88 R\$ 215,88

1 Taxa Judiciária 1% R\$ 70,88 R\$ 70,88

Total R\$ 286,76

Tarifa Banco R\$ 0,00

(-) Outras Deduções

- Sr. caixa, não receber após o vencimento.

- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para
que assim você possa efetuar o pagamento.

Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00358386920208172001 Valor



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045652700000072046587>
Número do documento: 21011315045652700000072046587

Num. 73499914 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 83

Declarado: R\$ 7.087,50
Agência / Código do Cedente
Nº do documento Espécie DOC Aceite Data Process. Nosso Número
Local Pagamento
Cedente
001-9
Carteira
Data do Documento
Espécie
Vencimento
Quantidade xValor
Instruções
(=) Valor do Documento
(-) Desconto / Abatimento
(+) Juros / Multa
(=) Valor Cobrado
(-) Outros Acréscimos
Sacado
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista
Uso do Banco
Pagável em qualquer banco até o vencimento
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife
N
17 R\$
DS
00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676
31/12/2021
3234 / 354800
06/01/2021 651705 31064340000651705
R\$ 286,76
06/01/2021
R\$ 286,76
Qtd Descrição Valor Unit. Valor Total
1 Em todos os processos cíveis R\$ 215,88 R\$ 215,88
1 Taxa Judiciária 1% R\$ 70,88 R\$ 70,88
Total R\$ 286,76
Tarifa Banco R\$ 0,00
(-) Outras Deduções
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00358386920208172001 Valor
Declarado: R\$ 7.087,50
Agência / Código do Cedente
Nº do documento Espécie DOC Aceite Data Process. Nosso Número
Local Pagamento
Cedente
001-9
Carteira
Data do Documento
Espécie
Vencimento



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045652700000072046587>
Número do documento: 21011315045652700000072046587

Num. 73499914 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 84

Quantidade xValor

Instruções

(=) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros / Multa

(=) Valor Cobrado

(-) Outros Acréscimos

Sacado

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Uso do Banco

Pagável em qualquer banco até o vencimento

Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife

N

17 R\$

DS

00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676

31/12/2021

3234 / 354800

06/01/2021 651705 31064340000651705

R\$ 286,76

06/01/2021

R\$ 286,76

Qtd Descrição Valor Unit. Valor Total

1 Em todos os processos cíveis R\$ 215,88 R\$ 215,88

1 Taxa Judiciária 1% R\$ 70,88 R\$ 70,88

Total R\$ 286,76

Tarifa Banco R\$ 0,00

(-) Outras Deduções

- Sr. caixa, não receber após o vencimento.

- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00358386920208172001 Valor

Declarado: R\$ 7.087,50

08/01/2021

DATA DO DEPÓSITO

0 ESTADUAL

0

AGÊNCIA (PREF / DV)

Nº DA CONTA JUDICIAL

Nº DA PARCELA TIPO DE JUSTIÇA

00358386920208172001

Nº DO PROCESSO

08/01/2021

DATA DA GUIA

651705

Nº DA GUIA

PE Vara Cível

ORGÃO/VARA

RÉU 286,76

UF/COMARCA DEPOSITANTE VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Jurídica



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045652700000072046587>
Número do documento: 21011315045652700000072046587

Num. 73499914 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 85

09248608000104

NOME DO RÉU/IMPETRADO TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES FISÍCA 70204821479

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

B8AC72AF7028F8C9

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Guia - Ficha de Compensação

00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676

CÓDIGO DE BARRAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045652700000072046587>
Número do documento: 21011315045652700000072046587

Num. 73499914 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 86



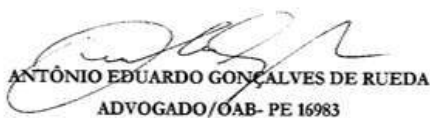
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A,
já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **LUIS
FELIPY ANGELO DE MORAES** vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa
Excelência, **requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais.**

Nestes termos, pede deferimento.

RECIFE/PE, 12 de janeiro de 2021.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO - OAB/PE Nº 16.983

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encantamento, 545 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52131-011 | TEL: 81 3125-8150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045667900000072046588>
Número do documento: 21011315045667900000072046588

Num. 73499915 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 87

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
06/01/2021		651705	DS	N	06/01/2021	31064340000651705
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 286,76
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00358386920208172001 Valor Declarado: R\$ 7.087,50					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Em todos os processos cíveis	R\$ 215,88	R\$ 215,88			
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88	R\$ 70,88			
Total					R\$ 286,76	(+) Juros / Multa
Tarifa Banco					R\$ 0,00	(-) Outros Acréscimos
					R\$ 286,76	(=) Valor Cobrado
					R\$ 286,76	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
06/01/2021		651705	DS	N	06/01/2021	31064340000651705
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 286,76
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00358386920208172001 Valor Declarado: R\$ 7.087,50					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Em todos os processos cíveis	R\$ 215,88	R\$ 215,88			
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88	R\$ 70,88			
Total					R\$ 286,76	(+) Juros / Multa
Tarifa Banco					R\$ 0,00	(-) Outros Acréscimos
					R\$ 286,76	(=) Valor Cobrado
					R\$ 286,76	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
06/01/2021		651705	DS	N	06/01/2021	31064340000651705
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 286,76
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00358386920208172001 Valor Declarado: R\$ 7.087,50					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Em todos os processos cíveis	R\$ 215,88	R\$ 215,88			
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88	R\$ 70,88			
Total					R\$ 286,76	(+) Juros / Multa
Tarifa Banco					R\$ 0,00	(-) Outros Acréscimos
					R\$ 286,76	(=) Valor Cobrado
					R\$ 286,76	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045667900000072046588
Número do documento: 21011315045667900000072046588

Num. 73499915 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 88



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		08/01/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
08/01/2021	651705	00358386920208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	286,76	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES		FÍSICA	70204821479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BBAC72AF7028F8C9				
CÓDIGO DE BARRAS				
00190.00009 03106.434008 00651.705170 2 88510000028676				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 13/01/2021 15:04:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011315045667900000072046588>
Número do documento: 21011315045667900000072046588

Num. 73499915 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

PARTE AUTORA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A,

empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe
vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, no valor de R\$
3.340,26 (três mil e trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) que segue em
anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de
cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no
distribuidor.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as
intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do
Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento

RECIFE/PE, 21 de janeiro de 2021

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO – OAB/PE Nº 16.983

21/01/2021

DATA DO DEPÓSITO

0 ESTADUAL

0

AGÊNCIA (PREF / DV)

Nº DA CONTA JUDICIAL

Nº DA PARCELA TIPO DE JUSTIÇA

00358386920208172001

Nº DO PROCESSO

21/01/2021

DATA DA GUIA

040271700222101063

Nº DA GUIA

PE Vara Cível

ORGÃO/VARA

RÉU 3340,26

UF/COMARCA DEPOSITANTE VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Jurídica

09248608000104

NOME DO RÉU/IMPETRADO TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES FÍSICA 70204821479

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

BC9517B32326ACD9

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Guia - Ficha de Compensação

10498.39291 94000.100043 12536.145639 1 85210000334026

CÓDIGO DE BARRAS

Data de Emissão: 06/01/2021 - Hora: 09:39:44 #10

104-0

Local de pagamento Vencimento

Beneficiário CPF/CNPJ do Beneficiário Agência / Código do Cedente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191709000000072565026>
Número do documento: 21012512191709000000072565026

Num. 74032774 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 90

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Data do documento N° do documento Espécie de docto. Aceite Data do processamento Nosso Número

Uso do Banco Carteira Moeda Quantidade Valor (=) Valor do Documento

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): (-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(=) Valor Cobrado

(+) Outros Acréscimos

Sacado:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

UF:

CPF/CNPJ:

CEP:

Autenticação - Ficha de Compensação

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

10498.39291 94000.100043 12536.145639 1 85210000334026

2717 / 839299

06/01/2021 040271700222101063 DJ 06/01/2021

CR 3.340,26

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO 09.248.608/0001-04

14000000125361456-6

R\$

S

104-0

Cedente / Beneficiário CPF/CNPJ do Beneficiário Agência / Código do Cedente

N° do documento Nosso Número Vencimento Valor do Documento

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): (-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(=) Valor Cobrado

(+) Outros Acréscimos

Sacado:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

UF:

CPF/CNPJ:

CEP:

10498.39291 94000.100043 12536.145639 1 85210000334026

2717 / 839299

040271700222101063 3.340,26

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO 09.248.608/0001-04

14000000125361456-6

RECIBO DO SACADO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

RECIFE - 07A VARA CIVEL

2717

JURISDICIONADOS: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES / SEGURADORA LIDER DO

CONSORCIO DO SEGURO

CONTA:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191709000000072565026>
Número do documento: 21012512191709000000072565026

Num. 74032774 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 91

OBS:

Nº GUIA:

01826164

00358386920208172001

040271700222101063

- 0

PROCESSO:

VARA:

040

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID:

GUIA PAGAMENTO CONDENAÇÃO SISJUR_ 2746149

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID:

01826164 - 0

JURISDICIONADOS:

OBS:

PROCESSO:

CONTA:

Nº GUIA:

GUIA PAGAMENTO CONDENAÇÃO SISJUR_ 2746149

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO

2717 040

00358386920208172001

VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL

040271700222101063

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

04/02/2021

04/02/2021

00.360.305/0001-04

COMARCA: RECIFE

COMARCA: RECIFE

CÁLCULO INVALIDEZ

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 2.362,50

Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Agosto/2019 a Dezembro/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 14/8/2020 a 21/1/2021

Dados calculados

Fator de correção do período 488 dias 1,058823

Percentual correspondente 488 dias 5,882271 %

Valor corrigido para 1/12/2020 (=) R\$ 2.501,47

Juros(160 dias-5,00000%) (+) R\$ 125,07

Sub Total (=) R\$ 2.626,54

Valor total (=) R\$ 2.626,54

CÁLCULO HONORÁRIOS

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 700,00

Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191709000000072565026>
Número do documento: 21012512191709000000072565026

Num. 74032774 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 92

Período da correção Novembro/2020 a Dezembro/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 3/12/2020 a 21/1/2021

Dados calculados

Fator de correção do período 30 dias 1,009500

Percentual correspondente 30 dias 0,950000 %

Valor corrigido para 1/12/2020 (=) R\$ 706,65

Juros(49 dias-1,00000%) (+) R\$ 7,07

Sub Total (=) R\$ 713,72

Valor total (=) R\$ 713,72

VALOR DA CONDENAÇÃO

R\$ 2.626,54 + R\$ 713,72 = R\$ 3.340,26



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191709000000072565026>
Número do documento: 21012512191709000000072565026

Num. 74032774 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 93



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO Nº 0035838-69.2020.8.17.2001

PARTE AUTORA: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A,
empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe
vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, no valor de R\$
3.340,26 (três mil e trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) que segue em
anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de
cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no
distribuidor.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as
intimações e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do
Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983**, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento

RECIFE/PE, 21 de janeiro de 2021



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO – OAB/PE Nº 16.983

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanto, 845 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191726700000072565027>
Número do documento: 21012512191726700000072565027

Num. 74032775 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 94



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		21/01/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
21/01/2021	040271700222101063	00358386920208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	3340,26	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES		FÍSICA	70204821479	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BC9517B32326ACD9				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12536.145639 1 85210000334026				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191726700000072565027>
Número do documento: 21012512191726700000072565027

Num. 74032775 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 95

Data de Emissão: 06/01/2021 - Hora: 09:39:44 #10

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12536.145639 1 85210000334026	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700222101063	Nosso Número 14000000125361456-6	Vencimento 04/02/2021	Valor do Documento 3.340,26	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL PROCESSO: 00358386920208172001 N° GUIA: JURISDICIONADOS: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CONTA: 2717 040 01826164 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700222101063 OBS: GUIA PAGAMENTO CONDENAÇÃO SISJUR_2746149				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12536.145639 1 85210000334026	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 04/02/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 06/01/2021	Nº do documento 040271700222101063	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 06/01/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				(=) Valor do Documento 3.340,26
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 07A VARA CIVEL PROCESSO: 00358386920208172001 N° GUIA: JURISDICIONADOS: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CONTA: 2717 040 01826164 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700222101063 OBS: GUIA PAGAMENTO CONDENAÇÃO SISJUR_2746149				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191726700000072565027>
Número do documento: 21012512191726700000072565027

Num. 74032775 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 96

CÁLCULO INVALIDEZ

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2019 a Dezembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/8/2020 a 21/1/2021

Dados calculados	
Fator de correção do período	488 dias 1,058823
Percentual correspondente	488 dias 5,882271 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=) R\$ 2.501,47
Juros(160 dias-5,00000%)	(+) R\$ 125,07
Sub Total	(=) R\$ 2.626,54
Valor total	(=) R\$ 2.626,54

CÁLCULO HONORÁRIOS

Em face da sucumbência recíproca condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da parte adversa respectiva, que fixo em 700,00 (setecentos reais). Em razão da concessão de gratuidade da justiça fica suspensa a referida condenação para a parte autora, conforme §3º do art. 98 do CPC.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 700,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2020 a Dezembro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	3/12/2020 a 21/1/2021

Dados calculados	
Fator de correção do período	30 dias 1,009500
Percentual correspondente	30 dias 0,950000 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=) R\$ 706,65
Juros(49 dias-1,00000%)	(+) R\$ 7,07
Sub Total	(=) R\$ 713,72
Valor total	(=) R\$ 713,72

VALOR DA CONDENAÇÃO

R\$ 2.626,54 + R\$ 713,72 = **R\$ 3.340,26**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/01/2021 12:19:17
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012512191726700000072565027>
Número do documento: 21012512191726700000072565027

Num. 74032775 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 97



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

EXEQUENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS

DESPACHO

Em nome do princípio do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar sobre petição de Id 74032774, no prazo de **05 (cinco) dias**, requerendo o que entender de direito.

Ressalto que, em não havendo manifestação, será declarada como satisfeita a obrigação, nos termos do art. 526, §3º, do NCPC.

Recife, 26 de janeiro de 2021

Iasmina Rocha

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 26/01/2021 09:33:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012609335875300000072611388>

Número do documento: 21012609335875300000072611388

Num. 74081105 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>

Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 98



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 7ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 74081105, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO

Em nome do princípio do contraditório, intime-se a parte autorapara se manifestar sobre petição de Id 74032774, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Ressalto que, em não havendo manifestação, será declarada como satisfeita a obrigação, nos termos do art. 526, §3º, do NCPC.

Recife, 26 de janeiro de 2021

lasmina Rocha

Juiz de Direito

RECIFE, 26 de janeiro de 2021.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 26/01/2021 11:19:25
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012611192551300000072629780>
Número do documento: 21012611192551300000072629780

Num. 74100019 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 99

Segue em anexo petição para separação de honorários para posterior levantamento de alvará.



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 29/01/2021 15:58:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012915584138500000072851893>
Número do documento: 21012915584138500000072851893

Num. 74327429 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 100

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SESSÃO A DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.

Processo n.º 0035838-69.2020.8.17.2001

LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador que a, este subscreve requerer:

- a) O peticionário ingressou com demanda judicial em face da empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, tendo ocorrido, neste juízo, na qual a empresa juntou os boletos confirmando o pagamento e pede a extinção do feito como confirma o ID nº 74032775.
- b) Por todo o exposto, Requer a expedição do alvará liberatório assim como os valores referentes aos honorários advocatícios pagos como cumprimento de sentença.
- c) Conforme contrato em anexo, requer seja separado os valores referentes aos honorários contratuais e sucumbências, quais sejam:

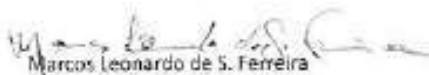
A quantia de R\$: 713,72 (Setecentos e Treze reais e Setenta e Dois Centavos) referentes aos honorários sucumbenciais e o valor de R\$: 787,96 (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos) referente a 30% de honorários contratuais.

Portanto, requer expedição do alvará no valor total de R\$: 1.501,68 (Um mil, Quinhentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos) em nome do patrono que laborou nesta Lide.

- d) Em nome do autor, requer seja expedido o alvará no valor de R\$: 1.838,58 (Um mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Paulista, 29 de Janeiro de 2021.


Marcos Leonardo de S. Ferreira

OAB/PE 52.970



Assinado eletronicamente por: MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA - 29/01/2021 15:58:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012915584175000000072851895>
Número do documento: 21012915584175000000072851895

Num. 74327431 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 101



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0035838-69.2020.8.17.2001**

EXEQUENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS

SENTENÇA

EMENTA: EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. O pagamento integral do débito pelo executado conduz a extinção do cumprimento de sentença. Inteligência do art. 523, c/c arts. 526, §3º e 924, II do CPC.

Vistos etc.

A seguradora acostou depósito judicial alusivo ao pagamento da condenação (id 74032775), como também o memorial de cálculos (id 74032775).

A parte credora anuiu com o valor depositado e requereu a expedição de alvarás, com retenção dos honorários contratuais (id 74327431).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo à decisão.

Consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, o procedimento de cumprimento de sentença continua a deter natureza jurídica de ação, razão pela qual sua extinção dar-se-á através de sentença.

Pela sistemática do Código de Processo Civil, é dado ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, oferecer espontaneamente o pagamento do valor que entender devido (art. 526, caput).

O parágrafo terceiro do dispositivo supramencionado determina que, concordando a parte autora com quantia depositada, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

Na hipótese dos autos, a parte demandada depositou voluntariamente a quantia devida, tendo a parte autora concordado com o valor.

Desse modo, declaro satisfeita a obrigação e extingo a execução com fundamento no art. 526, § 3º c/c art. 924, inciso II, do CPC.

Ademais, defiro o pedido de expedição de alvarás, consoante memorial de id 74032775.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 01/02/2021 10:15:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020110152638500000072903926>
Número do documento: 21020110152638500000072903926

Num. 74381343 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 102

Por outro lado, por não ter vislumbrado nos autos o contrato de honorários advocatícios firmado entre a parte e seu patrono, **indefiro** a retenção da verba em questão.

Ainda sobre os honorários advocatícios, saliento que, havendo interesse na expedição de alvará em nome de um único patrono, deve ser observado se há mais de um(a) advogado(a) habilitado(a) pela **parte autora** nos presentes autos e, em caso positivo, deverá o(a) causídico (a) interessado (a) acostar termo de renúncia/anuência dos demais patronos.

De outro modo, caso haja pedido de expedição do alvará dos honorários em favor de determinada sociedade de advogados, faz-se necessária a comprovação de que todos os advogados habilitados nos presentes autos fazem parte da sociedade, porventura indicada.

Preceitua o novo Código de Processo Civil:

Art. 85, § 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

Sobre esse assunto, dispõe a LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil):

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

§ 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

Após preclusão desta, certifique-se o pagamento integral das custas processuais e arquivem-se os autos.

Em não tendo ocorrido pagamento das custas, intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob as penalidades da lei.

Em não havendo manifestação, à secretaria para efetuar os cálculos dos valores anteriormente mencionados e, em seguida, oficie-se à Procuradoria do Estado, para as devidas providências legais, e à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Provimento nº 007/2019 - CM, de 10 de outubro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Recife/PE, 01 de fevereiro de 2021.

IASMINA ROCHA
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 01/02/2021 10:15:26
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020110152638500000072903926>
Número do documento: 21020110152638500000072903926

Num. 74381343 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 103



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE
SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 7ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES - CPF: 702.048.214-79

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.626,54 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01826164-0 (ID 74032775)

BENEFICIÁRIO (002): MARCOS LEONARDO DE SIQUEIRA FERREIRA, OAB/PE 52.970 - Procuração de ID 65870601

VALOR AUTORIZADO: R\$ 713,72 (setecentos e treze reais e doze centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01826164-0 (ID 74032775)

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 74381343** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "defiro o pedido de expedição de alvarás, consoante memorial de id 74032775."

Eu, GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.

DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

IASMINA ROCHA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: IASMINA ROCHA - 02/02/2021 09:06:56

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020209065677700000072923355>

Número do documento: 21020209065677700000072923355

Num. 74402053 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>

Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 104



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 7ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035838-69.2020.8.17.2001

EXEQUENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 01/02/2021, por força do Art. 1000 do CPC, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. Por fim, certifico que as custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme consulta ao SICAJUD. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

APRESENTAÇÃO

TJPE

Gerenciamento de Custas - Consultas - Ajuda

Página Inicial - Guias Pagas por Processo

Número do Processo(NPU): 0035838-69.2020.8.17.2001

Guias Pagas

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - 0034868888104

Data	Parcela	Tipo de Recibo	Classificação	Valor Declarado	Data do Pagamento	Valor Pago
01/02/2021	50	Recibo	100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$ 206,70	01/02/2021	R\$ 206,70

Total Pago: R\$ 206,70

RECIFE, 2 de fevereiro de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO - 02/02/2021 10:42:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020210422321800000072981250>
Número do documento: 21020210422321800000072981250

Num. 74460969 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443142200000073933801>
Número do documento: 21021810443142200000073933801

Num. 75441031 - Pág. 105



Número: **0065336-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

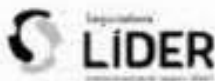
Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (AUTOR)		FLAVIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75441021	18/02/2021 10:44	ANEXO 2	Outros (Documento)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradolider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

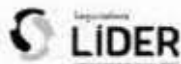
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15427103





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradotalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 85. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200044171

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Data do Acidente: 24/09/2019

Cobertura: INVAUZDEZ

Assunto: INTERRUPTÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos. Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0109901600 - carta_02 - INVAUZDEZ

00000000



Carta nº 15400285



Atendimento: 496780

De Atendimento: 25/09/2019 - 15:25

De Alta: 08/10/2019 - 13:22

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 30 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 BUS - INTERNACAO

Leito: 195 ORTO-001-LEITO 003

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

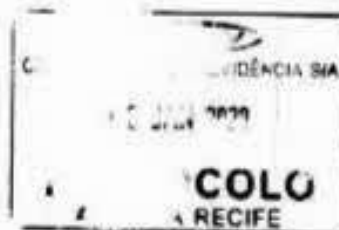
Usuário: FLAVIACAW

CID:

Procedimento de Alta: 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta:

FLAVIA CAROLINA DE ARAUJO WANDERLEY



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 27/08/2020 14:43:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062714433831100000065795788>
Número do documento: 20062714433831100000065795788

Num. 67072439 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/02/2021 10:44:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021810443168500000073933791>
Número do documento: 21021810443168500000073933791

Num. 75441021 - Pág. 3



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DANE (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)☒ INVALIDEZ PERMANENTE☐ MORTE

2 - Nº do contrato ou AGL

3 - CPF do vítima

4 - Nome completo da vítima

70204821474549 LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2013

5 - Nome completo:

LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES

6 - CPF:

70204821474549

7 - Profissão:

AUTÔNOMO

8 - Endereço:

LUA PEDRO ALVARO CABRAL

9 - Número:

322

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

JARDIM ATLANTICO

12 - Cidade:

OLINDA

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

53400-000

15 - E-mail:

5198525-4513

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECURSO INFORMAR
☐ SEM RENDA☐ R\$1.000 A R\$1.000,00☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00☐ R\$3.501,00 ATÉ R\$5.000,00☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR, TUTOR)☒ CONTA POUPANÇA (Corrente para os bancos atuais. Assinale uma opção)☐ Bradesco (232)☐ Itaú (341)☐ Banco do Brasil (001)☒ Caixa Econômica Federal (304)☐ CONTA CORRENTE (Toda os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

4739

CONTA:

04549

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informe o dígito se existir)

(Informe o dígito se existir)

(Informe o dígito se existir)

(Informe o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

• O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada com a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter a análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta declaração não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro☐ Casado (ou Civil)☐ Divorçado☐ Separado judicialmente☐ Viúva

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima detida com companheiro(a):

☐ Sim☐ Não

27 - Se a vítima detida com companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

☐ Sim☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar vivos:

Falecidos:

30 - Último filho nasceu (informar)?

☐ Sim☐ Não

31 - Vítima teve irmãos?

☐ Sim☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar vivos:

Falecidos:

33 - Vítima de sexo masculino?

☐ Sim☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aos únicos beneficiários que se apresentarem e provarem essa condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo):

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo):

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo):

38 - 1ª | Nome:

CPF:

39 - 2ª | Nome:

CPF:

CO

VIDÊNCIA S/A

16 JAN 2021

Assinatura do Intermediário

COLO

A RECIFE

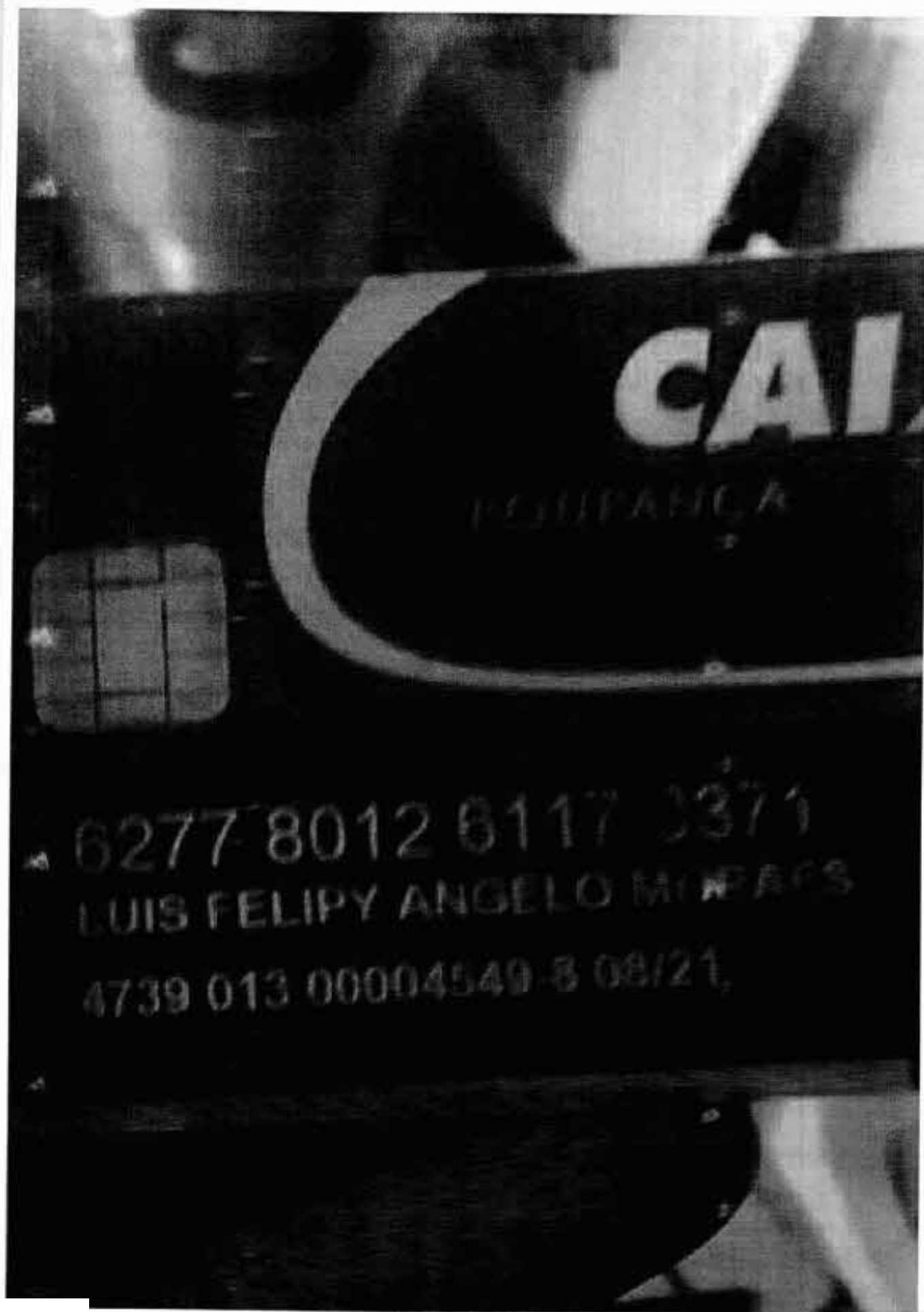
Assinatura do Intermediário

40 - Local e Data: Olinda, PE, 12-02-2021

41 - Assinatura do segurado/beneficiário (declarante):

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver):

43 - Assinatura do Procurador (se houver):





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0116003734

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **15:46**

Complementa o BO Número: **19E0116003728**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
JOSE ACIOLE DOS SANTOS (OUTRO)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DE MORAES Data de Nascimento: 5/4/1997 Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9427539/3DS/PE (RG). 70204821479 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Endereço Residencial: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

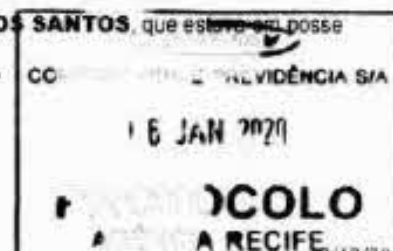
DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSE ACIOLE DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ACIOLE DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**



PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVELOUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGP1992 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

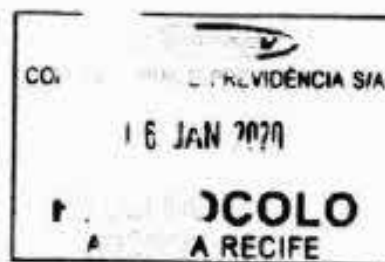
Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO RATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO.SOFREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



12/12/2019 15:47





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 026ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE - DP26ª CIRC DIM/7ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0116003728

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/12/2019** às **12:12**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **24/9/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SAO JOAO BATISTA, 275 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUSIMARY ANGELO DE LIVEIRA DE MORAES Pai: LUIZ CARLOS ANDRADE DE MORAES Data de Nascimento: 5/4/1997 Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9427539/3DS/PE (RG), 70204821479 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Endereço Residencial: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - CEP: 55000-000 - Bairro: JARDIM ATLANTICO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

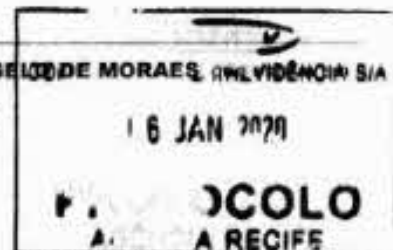
Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOKHK8402 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** posse do(a) Sr(a): **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHK8402 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

PGP1992 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



12/12/2019 12:12



Placa: **PGP1992** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

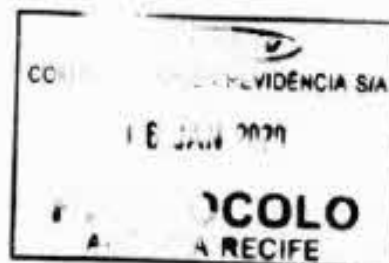
Complemento / Observação

ALEGA O QUIXO QUE VINHA SENTIDO OLINDA SUBURBIO (RIO DOCE), QUANDO NA RUA SAO JOAO BATISTA SOFREU UMA COLISAO COM O CARRO QUE VINHA SENTIDO CONTRARIO. SOFREDO FRATURA DA TIBIA, UM CORTE NA PERNA DIREITA, E ESCORIAÇÕES NAS COSTA

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUCIANO MORAES E SILVA** - Matrícula: **3849490**



[Handwritten signatures and text]
Moto José A. ...
Dono
Com posse de Luis Felipy

12/12/2019 12:11





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ GAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou AGL: 3 - CPF da vítima: 70204821479 4 - Nome completo da vítima: LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 485/2012

5 - Nome completo: LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES 6 - CPF: 70204821479
7 - Profissão: AUTÔNOMO 8 - Endereço: RUA PEDRO ALVARO CABRAL 9 - Número: 332 10 - Complemento: CASA
11 - Bairro: JARDIM ATLANTICO 12 - Cidade: OLINDA 13 - Estado: PE 14 - CEP: 53140-990
15 - E-mail: 5198825.4513

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 A R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 A R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (304)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 4739 CONTA: 04549 AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada com a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em não submeter à análise médica presencial, caso necessário, as costas da Seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro(s) nascido(s)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo):

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo):

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo):

38 - 1ª | Nome: CO 39 - 2ª | Nome: CO

CPF: 11.000.000/0001-91

CPF: 11.000.000/0001-91

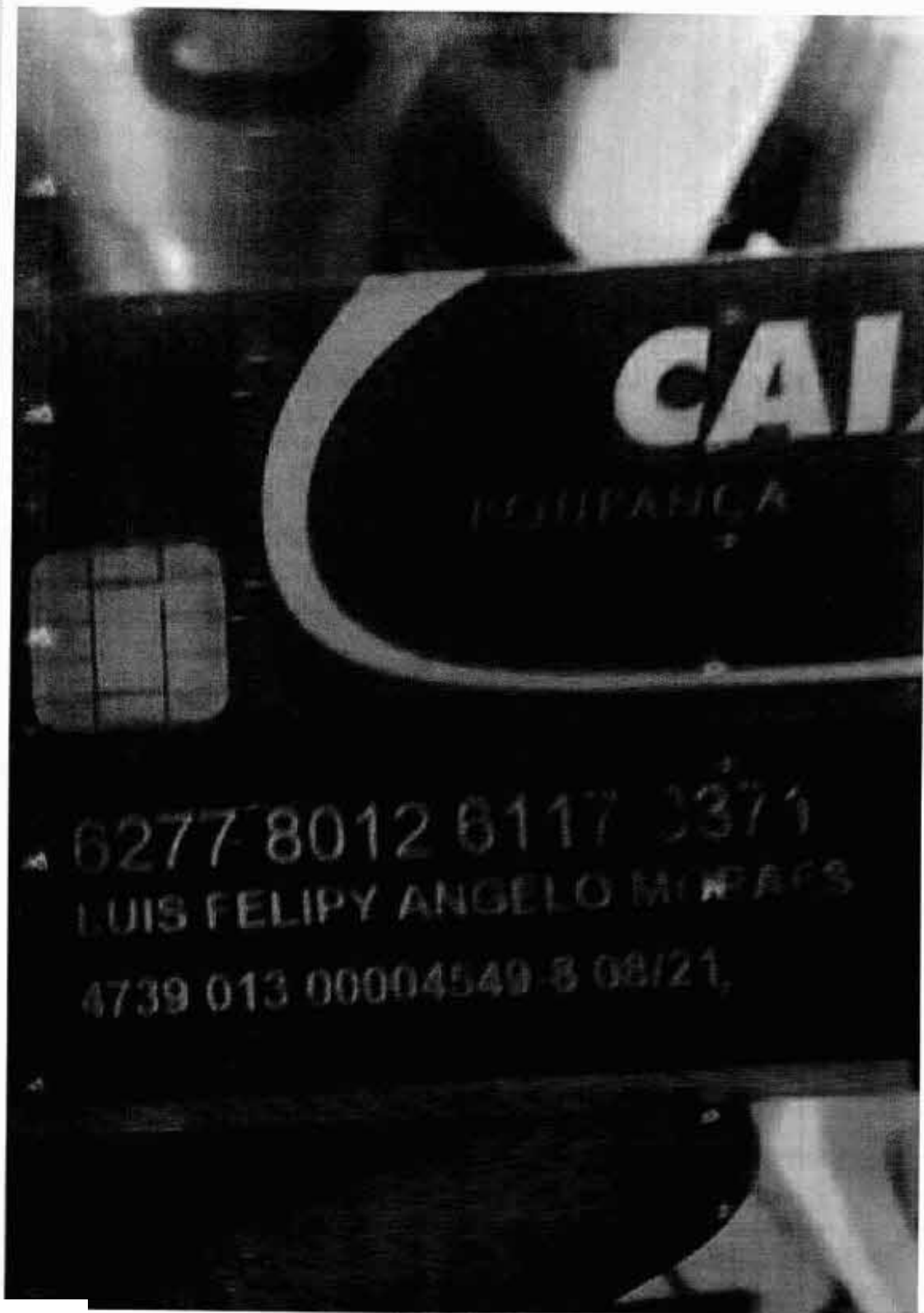
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Olinda, 15/12/2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





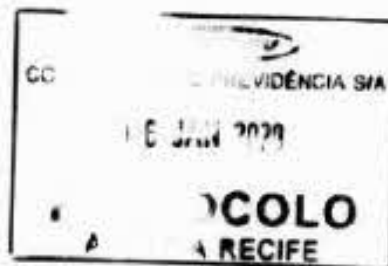


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2019APH001270 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(ª). **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS**, 22 anos, **BRASILEIRA(a)**, **CASADO(a)**, RG nº 9427539 SDS-PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 702.048.214-79, residente à **AV PEDRO ALVARES CABRAL**, nº 327, CS 01, **JARDIM ATLANTICO**, **OLINDA -PE**, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 24/09/2019, por volta das 13:24 hs, no endereço: **RUA SÃO JOÃO BATISTA, 275, JARDIM ATLÂNTICO OLINDA-PE**, referente a um(a) **COLISÃO**, envolvendo **PEUGEOT/208 GRIFFE A BRANCA PGP1992-PE**; **MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS KHK8402-PE**, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(ª) **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAIS**, inscrito sob o CPF nº 702.048.214-79 e Registro Geral nº 9427539, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) **SD 711127-4 VERÔNICA**. Foi transportado(a) para o **HOSPITAL MIGUEL ARRAES**. Registrado(a) com o prontuário nº 496586. Ficou aos cuidados do médico **DUILIO NETO**, registro 27508. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.



Posição em 12/12/2019

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultando protocolo nº 2019APH001270

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04739

CONTA: 000000004549-8

Nr. da Autenticação 2B6905F22A6C9065



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0065943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES
CPF: 948.328.094-49

DATA DE VENCIMENTO
30/12/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)
81,29

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
21/12/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO
21/12/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL
089508201

CONTA CONTRATO
007033339520
Nº DO CLIENTE
201694041
Nº DA INSTALAÇÃO
0064815577

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV PEDRO ALVARES CABRAL 327 CB- 01

JARDIM ATLANTICO OLINDA
53140-290 OLINDA PE

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
87FD.5EE5.A085.4CB7.1410.9A5F.4A6D.93B5

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 416/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	94,06	0,75/27834	71,18
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,17
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,73
Contrib. Ilum. Públicas Municipais			6,60
ICMS Subvenção-CDE-Nº 881141555-16/10/19			0,38
TOTAL DA FATURA			81,29

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	De Rece	Valor
21/12/19	21/12/19	158,13
26/06/19	18/10/19	18,51

Este comunicado NÃO substitui o aviso de débito anterior e NÃO contém informações em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por falta de pagamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 9º, IV, REN 416/2010. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(MWh)	0,2482000	DEZ 19	94
		NOV 19	174
		OUT 19	99
		SET 19	30
		AGO 19	30
		JUL 19	
		JUN 19	
		MAY 19	
		ABR 19	
		MAR 19	
		FEV 19	
		JAN 19	
		DEZ 18	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Gerção de Energia	25,02 30,77
Transmissão	4,78 5,73
Distribuição (Celpe)	16,76 20,52
Energias Alternativas	5,93 7,31
Tributos	20,33 24,94
Perdas de Energia	6,28 7,73
TOTAL	74,68 100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COPIS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%
74,68	23,00	18,32	74,68	0,44	0,32	74,68	2,92
							1,49

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL DATA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)		
0000000123456789	CAT	20/12/2019	21/12/2019	328,66	31	1,00000	0,00	94,06	
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 20/01/2020									

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
out/2019					
DISC-Idade de horas sem Energia	PARATIBE I	1,26	4,95	9,49	14,92
DISC-Idade de horas sem Energia		1,00	3,17	6,35	12,70
DISC-Duração máxima de Interrupção contínua		1,26	2,77	9,50	6,00
DISC-Duração de Interrupção em dia crítico				Limite DISC: 12,33	
DISC-Valor do Dano de Uso = R\$ 28,64					
Tudo Consumidor pode solicitar a suspensão das interrupções (DISC, DISC e DISC) e qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 416/ANEEL, Juros 1%a.m.lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de início para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEL DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MAXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007033339520	12/2019	81,29	30/12/2019	

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este cartão será usado em leitora ótica.



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a) **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES** foi atendido (a) neste serviço no dia 25/09/2019 . Necessitando de **60(sessenta)** dias de afastamento de suas atividades (no trabalho ou escola).

CID.10: S 82.2

Paulista, 8 de outubro de 2019



Médico



**HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES
CENTRO DIAGNÓSTICO - ULTRASSONOGRAFIA**

Emissão de Laudo

Pedido de Exames.....: 365898 Cod. Atendimento...: 499682

Paciente.....: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Médico Solicitante.....: 734 PLANTONISTA ORTOPEDIA

Data da Solicitação.....: 16/10/2019 Hora.....: 14:35:16

Convênio.....: SUS - EXTERNO / Origem da Solicitação.....: URGENCIA

Unidade Internação.....: VERDE 2 ORTOPEDIA Enfermaria.....: VERD2-32

Data.....: 16/10/2019

Hora.....: 15:42:10

SAME.....: 116376

Idade.....: 22a 6m 12d

Sexo.....: M

Dt. Realiz.....: 16/10/2019

URGENCIA/EMERGENCIA

Leito...: VERD2-32

ULTRASSONOGRAFIA DE PERNA DIREITA

Exame realizado em caráter de urgência.

INDICAÇÃO:

Abscesso.

ACHADOS:

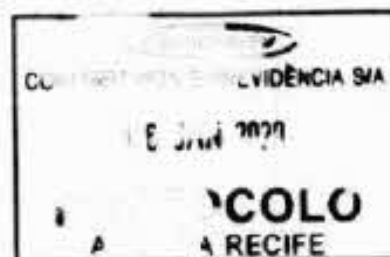
Observamos volumosa coleção de conteúdo heterogêneo, com aspecto espesso, volume estimado em 76mL, a qual atinge planos musculares profundos e plano ósseo. Esta coleção apresenta íntimo contato com descontinuidade óssea da tíbia, em terço médio de perna direita, na face medial.

Nessa região também existe importante espessamento difuso da pele inferindo processo inflamatório/infeccioso.



Dra. Alice Abath
CRM-PE 19.764

MR1 Filipe Villa Verde
CRM-PE 18.499





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



IMIP

Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 22

SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO PÓS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 18/10/19 – DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 – LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

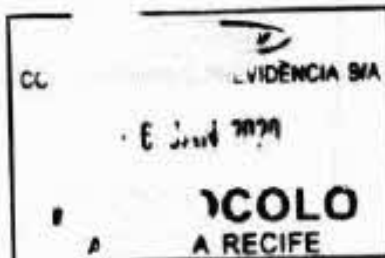
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____



Dr. Luiz Rogério Macedo Gomes
Médico
CRM-PE 27685

+ Dr. Adauto Telino

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



IMIP

Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 55 SEXO: M

DATA DA ADMISSÃO: 25/09/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 8/10/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 27/09/19: REDUÇÃO FECHADA + APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
- 07/10/19: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + REDUÇÃO FECHADA E FIXAÇÃO INTERNA COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA

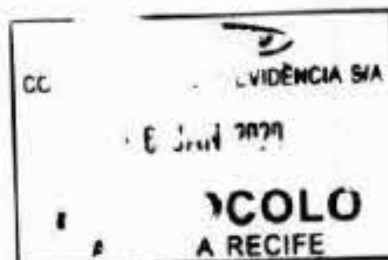
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO;
- FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- DOBRAR O JOELHO E MEXER O TORNOZELO DO MEMBRO OPERADO;
- DEAMBULAR COM USO DE 02 MULETAS COM CARGA PARCIAL CONFORME TOLERÂNCIA ÁLGICA;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM(x) NÃO()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____




ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE





RECEITUÁRIO

Amado Mendes

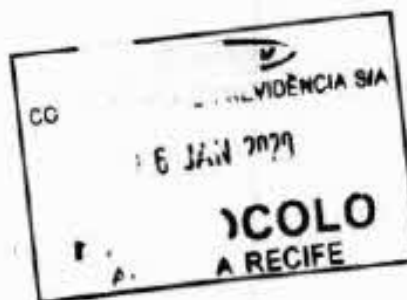
Paciente operado em
08/10/19 ortomaxilar filar
e com haste intramedular
por fratura de fíbula II,
evoluiu com infecção pós-
operatória, em tratamento,
segue em reabilitação de
infecção, ainda em consolidação.

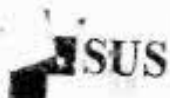
CRM: 582.2

07/11/19

Dr. Cristian Carlos Ferreira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 14312
Rua ...

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

1 - Nome do Paciente	LUIZ FELIPY ANGELO DE MORAES			6 - Nº Prontuário	129722
2 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia	0000 - Não Se Aplica
3 - Nome da Mãe	05/04/1997	Masculino ☒ Feminino ☐	03 - Parda	12 - Telefone de Contato	8198572355
4 - Nome Responsável	LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES			14 - Telefone de Contato	
5 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO				
6 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP		
OLINDA	260950	PE	53050180		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

11 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
ACIDENTE VITIMADO DE ATROPELAMENTO POR CAMIONHA 08. CURSANDO COM DOR + DEFORMIDADE + ESCORIAÇÕES EM PERNA DIREITA. Nega TCE. Nega
12 - PRONOSIDADES OU ALERGIAS

13 - Condições que justificam a internação
TRATAMENTO CIRÚRGICO

14 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
RADIOLÓGICA + EXAME FÍSICO + RADIOLÓGICA

15 - Diagnóstico Inicial / Código

FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

24 - CID 10 Principal

S822

25 - CID 10 Secundário

V239

PROCEDIMENTO SOLICITADO

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

28 - Código do Procedimento
0408090500

30 - Caracter de Atendimento
CIRÚRGICA 2

31 - Documento
(X) CNS () CPF

980016296381749

32 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente
ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

34 - Data da Solicitação

24/09/2019

35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)

Dr. Luiz Rogério Mota Gomes

20571

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bônus	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Típico	42 - CNPJ Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBO
38 - () Acid. Trabalho Atípico			

39 - Vínculo com a Previdência

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Apor

AUTORIZAÇÃO

45 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Cod. Órgão Emissor

E260000001

48 - Documento

49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador

() CNS () CPF

50 - Data da Autorização

51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

AIH

261910221161-6

AIH

261910221162-7

Código do Laudo: 496588



FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: **496780**

Usuário: ANDERSONSC

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Idade: 22a 5m 23d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO Prontuário: 129722
Profissão: Escolaridade: Data de Nascimento: 05/04/1997
R.G.: 9427539 C.P.F.: 70204821479 Telefone: CEP 53050180
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO - OLINDA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNACAO
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO Leito: VERDE2-23
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Endereço: R.G.: C.P.F.:
Telefone: Cidade: Número: Estado civil:

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 25/01/19 Hora da Alta: :
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: Boas

Diagnóstico Principal.....: Fra. da articulação do ombro do lado direito

Diagnóstico Secundário01.: -

Diagnóstico Secundário02.: -

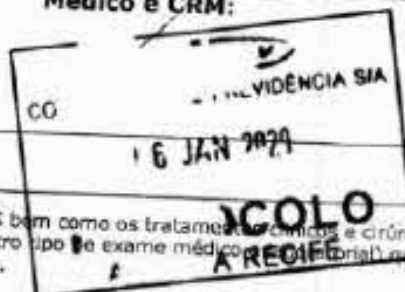
Procedimento.....: 2ª cirurgia de reparo da articulação do ombro do lado direito com placa e parafusos

Médico e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.



Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 24/09/2019 14:56

Nome Paciente: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/04/1997
Sexo: Masculino
Idade: 22 anos
Senha: 0025
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 24/09/2019 15:15 - 24/09/2019 15:20

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **URGENCIA AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS COM HISTÓRIA DE COLISÃO ENTRE CARRO E MOTO, APRESENTANDO ESCORIAÇÕES EM ABDOMEM, FRATURA FECHADA EM MID.

Observação: NEGA HAS E DM
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 10
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 54.00 BPM
- GLICOSE: 103.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 99.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.80 °C

MA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sigla: Vão

COSEI - COSEI - COSEI

Enfermeiro



Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 24/09/2019 15:20

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Atendimento: 496586

Senha da Classificação:

0025

Data e Hora: 24/09/2019 15:25

Paciente:	129722	LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES	Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 05/04/1997 **Idade:** 22 anos **Convenio:** 2 **SUS - EXTERNO / URGENCIA**

Nome da Mãe:: LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MC Nome do Pai:: LUIS CARLOS ANDRÉ DE MORAES

Estado Civil: SOLTEIRO	Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA	CRM: 12340

Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 327 **Bairro:** JARDIM ATLANTICO

Cidade/UF: OLINDA PE Usuário Atendimento: MONICABSL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

280:

Altura:

Temperatura:

Hora:

15:10

Queixa Principal

Resumo interno do Citocromocromo b₅ de *Brassica napus*.
 Dados de composição em aminoácidos - Referência em *Br. napus*
 e outros.

Exame Físico

D: 11.0000 gms. 20.0000 ml	D: 11.0015 gms. 20.0000 ml
E: 11.0000 gms. 20.0000 ml	E: 11.0000 gms. 20.0000 ml
F: 11.0000 gms. 20.0000 ml	F: 11.0000 gms. 20.0000 ml

Hipoteses Diagnóstico

Leptocarpus

Prescrição Médica

1950 Re. 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 268, 270, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 316, 318, 320, 322, 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 382, 384, 386, 388, 390, 392, 394, 396, 398, 400, 402, 404, 406, 408, 410, 412, 414, 416, 418, 420, 422, 424, 426, 428, 430, 432, 434, 436, 438, 440, 442, 444, 446, 448, 450, 452, 454, 456, 458, 460, 462, 464, 466, 468, 470, 472, 474, 476, 478, 480, 482, 484, 486, 488, 490, 492, 494, 496, 498, 500, 502, 504, 506, 508, 510, 512, 514, 516, 518, 520, 522, 524, 526, 528, 530, 532, 534, 536, 538, 540, 542, 544, 546, 548, 550, 552, 554, 556, 558, 560, 562, 564, 566, 568, 570, 572, 574, 576, 578, 580, 582, 584, 586, 588, 590, 592, 594, 596, 598, 600, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 614, 616, 618, 620, 622, 624, 626, 628, 630, 632, 634, 636, 638, 640, 642, 644, 646, 648, 650, 652, 654, 656, 658, 660, 662, 664, 666, 668, 670, 672, 674, 676, 678, 680, 682, 684, 686, 688, 690, 692, 694, 696, 698, 700, 702, 704, 706, 708, 710, 712, 714, 716, 718, 720, 722, 724, 726, 728, 730, 732, 734, 736, 738, 740, 742, 744, 746, 748, 750, 752, 754, 756, 758, 760, 762, 764, 766, 768, 770, 772, 774, 776, 778, 780, 782, 784, 786, 788, 790, 792, 794, 796, 798, 800, 802, 804, 806, 808, 810, 812, 814, 816, 818, 820, 822, 824, 826, 828, 830, 832, 834, 836, 838, 840, 842, 844, 846, 848, 850, 852, 854, 856, 858, 860, 862, 864, 866, 868, 870, 872, 874, 876, 878, 880, 882, 884, 886, 888, 890, 892, 894, 896, 898, 900, 902, 904, 906, 908, 910, 912, 914, 916, 918, 920, 922, 924, 926, 928, 930, 932, 934, 936, 938, 940, 942, 944, 946, 948, 950, 952, 954, 956, 958, 960, 962, 964, 966, 968, 970, 972, 974, 976, 978, 980, 982, 984, 986, 988, 990, 992, 994, 996, 998, 1000, 1002, 1004, 1006, 1008, 1010, 1012, 1014, 1016, 1018, 1020, 1022, 1024, 1026, 1028, 1030, 1032, 1034, 1036, 1038, 1040, 1042, 1044, 1046, 1048, 1050, 1052, 1054, 1056, 1058, 1060, 1062, 1064, 1066, 1068, 1070, 1072, 1074, 1076, 1078, 1080, 1082, 1084, 1086, 1088, 1090, 1092, 1094, 1096, 1098, 1100, 1102, 1104, 1106, 1108, 1110, 1112, 1114, 1116, 1118, 1120, 1122, 1124, 1126, 1128, 1130, 1132, 1134, 1136, 1138, 1140, 1142, 1144, 1146, 1148, 1150, 1152, 1154, 1156, 1158, 1160, 1162, 1164, 1166, 1168, 1170, 1172, 1174, 1176, 1178, 1180, 1182, 1184, 1186, 1188, 1190, 1192, 1194, 1196, 1198, 1200, 1202, 1204, 1206, 1208, 1210, 1212, 1214, 1216, 1218, 1220, 1222, 1224, 1226, 1228, 1230, 1232, 1234, 1236, 1238, 1240, 1242, 1244, 1246, 1248, 1250, 1252, 1254, 1256, 1258, 1260, 1262, 1264, 1266, 1268, 1270, 1272, 1274, 1276, 1278, 1280, 1282, 1284, 1286, 1288, 1290, 1292, 1294, 1296, 1298, 1300, 1302, 1304, 1306, 1308, 1310, 1312, 1314, 1316, 1318, 1320, 1322, 1324, 1326, 1328, 1330, 1332, 1334, 1336, 1338, 1340, 1342, 1344, 1346, 1348, 1350, 1352, 1354, 1356, 1358, 1360, 1362, 1364, 1366, 1368, 1370, 1372, 1374, 1376, 1378, 1380, 1382, 1384, 1386, 1388, 1390, 1392, 1394, 1396, 1398, 1400, 1402, 1404, 1406, 1408, 1410, 1412, 1414, 1416, 1418, 1420, 1422, 1424, 1426, 1428, 1430, 1432, 1434, 1436, 1438, 1440, 1442, 1444, 1446, 1448, 1450, 1452, 1454, 1456, 1458, 1460, 1462, 1464, 1466, 1468, 1470, 1472, 1474, 1476, 1478, 1480, 1482, 1484, 1486, 1488, 1490, 1492, 1494, 1496, 1498, 1500, 1502, 1504, 1506, 1508, 1510, 1512, 1514, 1516, 1518, 1520, 1522, 1524, 1526, 1528, 1530, 1532, 1534, 1536, 1538, 1540, 1542, 1544, 1546, 1548, 1550, 1552, 1554, 1556, 1558,

1. Introduction (10 min)

2. 11. 1954

Diffusion 19 - CAFE + AD EU Organs

२। अक्षरों का

Dylin Nisio

1995

Assinatura e Carimbo Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatorio () Residência

() Transferido: Para

() Encaminhado ao setor de internacional

Sentra





MIGUEL ARRAES



IMIP

Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Fajardo

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES REG:129722

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
24/9/2019	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
18:20	PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR CARRO HÁ 5H, CURSANDO COM DOR + DEFORMIDADE + ESCORIAÇÕES EM PERNA DIREITA. NEGA TCE. NEGA COMORBIDADES OU ALERGIAS.
AO EXAME:	EGR, LOTE, EUPNEICO E AFBERIL. MID: DEFORMIDADE + EDE EM TERÇO MÉDIO DE PERNA, COM ESCORIAÇÕES DIFUSAS PELO MEMBRO, COM NVC PRESERVADO. RX: FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
HD:	FRATURA DIAFISÁRIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
CD:	ORIENTADO POR DR. ADAUTO TELINO; INTERNAMENTO HOSPITALAR TALA COXOPODÁLICA EM MID SOLICITO LAB PRÉ-OP



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:

REG:

CLÍNICA:

ENFERMAGEM:

LEITO:

DATA/HORA	
22/02/2021	10h - Exame físico: paciente em repouso, sem alterações significativas no momento. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, T 36,5, S 18. Ausculta pulmonar: sem alterações. Abdominal: sem alterações. Extremidades: sem alterações.
12/02/2021	10h - Exame físico: paciente em repouso, sem alterações significativas no momento. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, T 36,5, S 18. Ausculta pulmonar: sem alterações. Abdominal: sem alterações. Extremidades: sem alterações.
14/02/2021	10h - Exame físico: paciente em repouso, sem alterações significativas no momento. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, T 36,5, S 18. Ausculta pulmonar: sem alterações. Abdominal: sem alterações. Extremidades: sem alterações.
16/02/2021	10h - Exame físico: paciente em repouso, sem alterações significativas no momento. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, T 36,5, S 18. Ausculta pulmonar: sem alterações. Abdominal: sem alterações. Extremidades: sem alterações.
18/02/2021	10h - Exame físico: paciente em repouso, sem alterações significativas no momento. Sinais vitais: FC 72, PA 120/70, T 36,5, S 18. Ausculta pulmonar: sem alterações. Abdominal: sem alterações. Extremidades: sem alterações.

22/02/2021
10h
FC 72
PA 120/70
T 36,5
S 18

14/02/2021
10h
FC 72
PA 120/70
T 36,5
S 18

VIDÊNCIA SIA

16/02/2021

ICOLU
A RECIFE

18/02/2021
10h
FC 72
PA 120/70
T 36,5
S 18

20/02/2021
10h
FC 72
PA 120/70
T 36,5
S 18



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 59795
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 699
DL Início: 27/09/2019 23:00
Id. Pré-Operatório: S822
Id. Pós-Operatório:

Sala: 0002 SALA 02
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
VERD2-23
Dt. Fim: 27/09/2019 23:30
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento: 496780
Carteira:
Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408050500
Convênio: 001
Anestesia:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO
ANESTESISTA

16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
22513 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição

Descrição Cirúrgica:

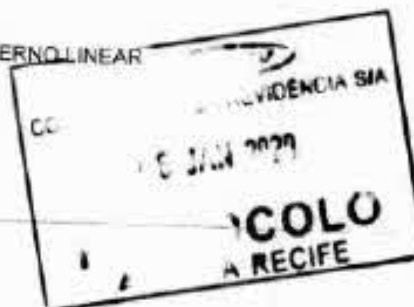
DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISARIA DE OSSOS DA PERNA DIREITA
INTERVENÇÃO: APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
OPERADOR: DR FAGNER ATHAYDE
** AUXILIAR: GUILHERME BORBA
ANESTESISTA: DR PEDRO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPÇÃO DE MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE TIBIA E APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
5. DEBRIDAMENTO DE FLICLENAS
6. CURATIVO ESTÉRIL
7. BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



Guilherme Borba Azeiteiro
Médico
CRM-PE 27.735

DR(A): FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CRM: 16863

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 59995
Paciente : 129722
Convênio Atend. : 1
Leito : 195
Dt. Início : 07/10/2019 10:20
Dt. Fim : 07/10/2019 11:43
Id. Pré-Operatório : S822
Id. Pós-Operatório : S822

Sala : 0003 SALA 03
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTO-501-LEITO 003
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento : 496780
Carteira :
Idade : 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408050500
Convênio: 001
Anestesia:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO

Equipe Médica

URGIAO
13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE

Descrição

Descrição Cirúrgica :

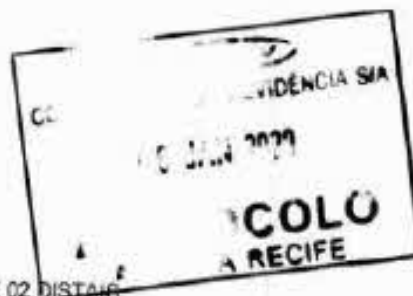
DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISÁRIA DA TIBIA DIREITA
INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR
OPERADOR: DR. ALEXANDRE ANDRADE
1º AUXILIAR: PEDRO CUNHA (MR3)
2º AUXILIAR: SAMUEL MOURA (MR2)
INSTRUMENTADOR: ADAILMA
ANESTESISTA: DRA. SIMONE
ANESTESIA: RAQUI

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. REALIZADO ACESSO INFRAPATELAR
5. DISSECÇÃO POR PLANOS, INCISÃO NO TENDÃO
6. PASSAGEM DE FIO GUIA
7. FRESAGEM INICIAL DE MÃO
8. PASSAGEM DE HASTE INTRAMEDULAR 8X39
9. REALIZADO BLOQUEIO COM 4 PARAFUSOS DE BLOQUEIO, 02 PROXIMAIS E 02 DISTAIS
10. LIMPEZA COM SF 0,9%
11. SUTURA POR PLANOS
12. CURATIVO
13. À SR

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



DR(A) : ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE
CRM : 13344

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Atendimento: 496780

Dt Atendimento: 25/09/2019 - 15:25

Dt Alta: 08/10/2019 - 13:22

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 15 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 195 ORTO-501-LEITO 003

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

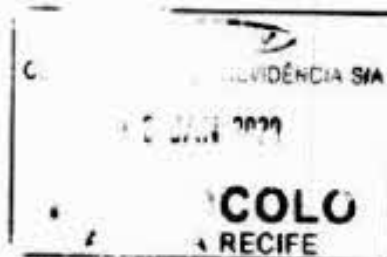
Usuário: FLAVIACAW

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

FLAVIA CAROLINA DE ARAUJO WANDERLEY



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Laudo para solicitação de autorização de internação

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		2 - CNES	
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		HOSPITAL MIGUEL ARRAES		6431562	
		HOSPITAL MIGUEL ARRAES		6431566	
5 - Nome do Paciente		IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		6 - Nº Prontuário	
LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES				129722	
7 - Cartão Nacional do SUS		8 - Data de Nascimento		9 - Sexo	
702603734417541		05/04/1997		Masculino	
11 - Nome da Mãe		10 - Raza/Cor		10.1 - Etnia	
LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES		03 - Parda		0000 - Não Se Aplica	
13 - Nome Responsável		12 - Telefone de Contato		8198572355	
MARGARIDA		14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)		17 - IBGE		18 - UF	
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO		250960		PE	
16 - Município		19 - CEP		53050150	
OLINDA					
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos		LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
PACIENTE COM RELATO DE CIRURGIA EM PERNA DIREITA POR TRATURA DE OSSOS DA PERNA, NO DIA 08/10, OPERADO NESTE SERVIÇO REALIZADO HÍPO DE					
PAFI COM PÁLCA E PARAFUSO EM FIBULA, EVOLUI COM ABSCESSO EM TERÇO MÉDIA DA PERNA DIREITA					
C-ENTE ORIENTADO EUPNÉDICO ESTAVEL					
ABSCESSO EM PERNA DIREITA					
NELA ALERGIAS E COMORBIDADES					
21 - Condições que justificam a internação		COLO RECIFE			
CITADAS ACIMA					
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas		24 - CID 10 Principal			
ANAMNESE - EXAME FÍSICO		L024			
23 - Diagnóstico inicial / Código		25 - CID 10 Secundário			
ABSCESSO EM PERNA D		W199			
		Y83.8			
27 - Descrição do Procedimento Solicitado		26 - CID 10 Causas Associadas			
PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEdia		C30.804.301-5			
30 - Grau de Atendimento		28 - Código do Procedimento			
2		0415020059			
31 - Documento		32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente			
(X) CNS () CPF		980015275437533			
34 - Data de Solicitação		35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)			
16/10/2019		16335			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)					
36 - CNPJ Seguradora		39 - Nº Boleto		41 - Série	
42 - CNPJ / Empresa		43 - CNAE / Empresa		44 - CBOE	
45 - Vinculo com a Previdência					
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado					
46 - Nome do Profissional Autorizador		AUTORIZAÇÃO		47 - Cód. Órgão Emissor	
				E260000001	
48 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador		49 - Nº de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)			
() CNS () CPF		261910222363-9			
50 - Data da Autorização		51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)			
		261910222363-9			



FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: **499923**

Usuário: ANACOS

DADOS DO PACIENTE

Paciente: **LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES**
Idade: 22a 6m 13d Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: Escolaridade: Prontuário: 129722
R.G.: 9427539 C.P.F.: 70204821479 Data de Nascimento: 05/04/1997
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 327 - JARDIM ATLANTICO CEP 53050180 - OLINDA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA
Convênio: SUS - INTERNACAO
Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEdia Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO Leito: VERD2-41
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEdia

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Endereço: R.G.: C.P.F.: 12 52 59
Número: Estado civil: Cidade: *Esma*

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 12/12/19 Hora da Alta: 12:00
Motivo: ☒ Melhorado ☐ A Pedido ☐ Transferência ☐ Óbito ☐ Evasão

Condições de Alta: *Sem condições para alta*

Diagnóstico Principal.....: *Fratura do fêmur direito*

Diagnóstico Secundário01.: *Contusão da cabeça*

Diagnóstico Secundário02.: *Contusão da coxa esquerda*

Tratamento.....: *Medicação analgésica e anti-inflamatória*

Médico e CRM:

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRARES bem como os tratamentos clínicos, cirúrgicos, intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável

COLO
RECIFE



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 16/10/2019 11:17

Nome Paciente: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 05/04/1997
Sexo: Masculino
Idade: 22 anos
Senha: 0009
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 16/10/2019 11:29 - 16/10/2019 11:34

FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

Cor:

URGENCIA AMARELO

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE VEM POR DEMANDA ESPONTANEA EM 8º DPO COM QUEIXA DE DOR EM MID.
RELATO DE SAÍDA DE SECREÇÃO E FEBRE (T: 38º). PASSADO DE FX DE TIBIA DIREITA.

Observação:

NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA

Fluxograma sintoma:

FERIDAS E ABSCESSOS

Discriminador(es):

- FERIDA INFECTADA COM SINAIS SISTÊMICOS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Especialidade:

Sinais Vitais Lidos:

- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 77.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICOSE: 89.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 110.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 70.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 100.00 %

RECEBIDO
16/10/2019

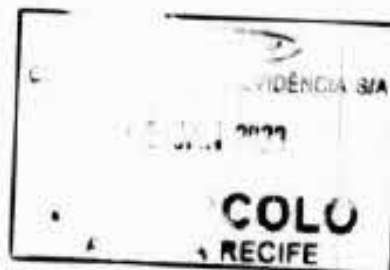
HMA - Hospital Miguel Arraes

Lesão de Pele

Sim () Não (x)

Local:

Fernanda Botelho
Enfermeiro



Acolhido(a) por: FERNANDA MARIA ROCHA BOTELHO - COREN: 498644 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 16/10/2019 11:34

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES



Atendimento: 499682

Data e Hora: 16/10/2019 11:37

Senha da Classificação:

0009

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 05/04/1997

Idade: 22 anos

Convenio: 2

SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe: LUSIMARY ANGELO DE OLIVEIRA DE MORAES

Nome do Pai: LUIS CARLOS ANDRE DE MORAES

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12346

Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL

327

Bairro: JARDIM ATLANTICO

Cidade/UF: OLINDA

PE

Usuário Atendimento: MONICABSL

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:

Altura:

Temperatura:

Hora:

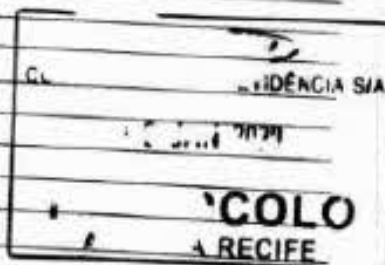
Queixa Principal

Exame Físico

Hipótese Diagnóstico

Prescrição Médica

Assinatura e Carimbo/Médico



Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido Para

() Encaminhado ao setor de internação

Senha:



HOSPITAL MIGUEL ARRAESMV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001

Data.: 18/10/2019

Hora.: 12:30

Ficha de Cirurgia Descritiva

Sala : 0003 SALA 03

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

SUS - INTERNACAO

VERD2-41

Dt. Fim : 18/10/2019 12:35

Atendimento : 499923

Carteira :

Idade : 22 Anos

Aviso de Cirurgia : 80299

Paciente : 129722

Convênio Atend. : 1

Leito : 740

Dt. Inicio : 18/10/2019 12:10

Cid Pré-Operatório : L024

Cid Pós-Operatório :

ABSCESSE CUTANEO, FURUNCULO E ANTRAZ DO(S) MEMBRO(S)

Procedimentos

Procedimento: 0415040035

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)

Convênio: 001

SUS - INTERNACAO

Anestesia:

Equipe Médica

CIRURGIAO

18882

JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES

ANESTESISTA

16619

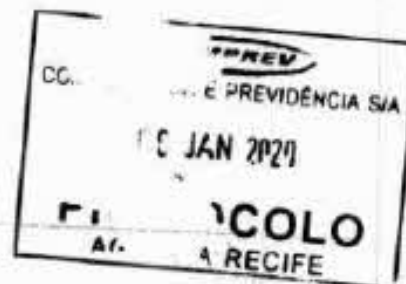
LUAR DE OLIVEIRA SILVA

Descrição**Descrição Cirúrgica :**

DIAGNÓSTICO: INFEÇÃO POS OSTEOSINTESE EM TIBIA DIREITA + ABSCESSO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA
INTERVENÇÃO: DRENAGEM CIRÚRGICA + LC + DC + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
OPERADOR: DR JOAO PAULO
1º AUXILIAR: DR SAMUEL MOURA
2º AUXILIAR: DR ICARO MOLIM
INSTRUMENTADOR: SALOME
ANESTESISTA: DRA LUAR
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL
2. ASSEPSIA+ANTISSEPSIA MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTEREIS
4. OBSERVADO TUMORAÇÃO EM REGIAO MEDIAL DA PERNA DIREITO. FEITO INCISÃO LONGITUDINAL DE CERCA DE 10 CM NA ÁREA DE FLUTUAÇÃO DO ABSCESSO. OBSERVADO SAÍDA DE GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO PURULENTE DE PLANOS PROFUNDO TENDO CONTINUIDADE COM FOCO DE FRATURA.
5. LIMPEZA EXAUSTIVA COM 10000 ML SF 0,9%
6. DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
7. COLETADO MATERIAL PARA CULTURA
8. APLICADO DRENO ASPIRATIVO
9. SUTURA COM NYLON 2-0
10. CURATIVO EM MID
11. BOA PERFUSÃO DISTAL EM MID

Achados Cirúrgicos:**Descrição Complementar**DR(A) : JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES
CRM : 18882

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 60418
Paciente: 129722
Convênio Atend.: 1
Leito: 84
Dt. Início: 24/10/2019 11:50
Cid Pré-Operatório: S822
Cid Pós-Operatório: M869

Sala: 0003 SALA 03
LUIS FELIPE ANGELO DE MORAES
SUS - INTERNACAO
ORTL-514-LEITO 004
Dt. Fim: 24/10/2019 12:25
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
OSTEOMIELEITE NAO ESPECIFICADA

Atendimento: 499923
Carteira:
Idade: 22 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0415040035
Convênio: 001
Anestesia: 05

DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

URGIAO
ANESTESISTA

14313 CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
10487 SYLVIA MARIA VILELA LEITE

Descrição

Descrição Cirúrgica:

DIAGNÓSTICO: FERIMENTO INFECTADO EM PERNA DIREITA PÓS-OSTEOSSÍNTESE COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA
CIRURGIA: LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICOS + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
CIRURGIÃO: DR CRYSTIAN PEDROSA
1º AUXÍLIO: DR ICARO MÓLIM
2º AUXÍLIO: DR MANOEL OLIVEIRA
ANESTESISTA: DRA SYLVIA VILELA
ANESTESIA: RAQUI ANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

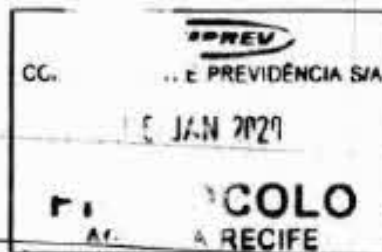
1. PACIENTE EM DDH SOB RAQUI ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPÇÃO DE MID;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS;
4. ABORDAGEM DO FERIMENTO EM FACE ANTERIOR DA PERNA DIREITA COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA E VISUALIZADA QUANTIDADE DE SECREÇÃO SEROSA + LIMPEZA MECANO-CIRÚRGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS, FICANDO EXPOSTA ÁREA DE TECIDO DE GRANULAÇÃO PRÓXIMO A TÍBIA + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURAS (OSSO E PARTES MOLES);
5. ABORDAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA DE PINO DE SCHANZ QUE APRESENTAVA SAÍDA DE SECREÇÃO PURULENTA COM RETIRADA DE SUTURA PRÉVIA + CURETAGEM DO TRAJETO DO PINO + LIMPEZA MECANO-CIRÚRGICA COM SF 0,9% + DEBRIDAMENTO DAS BORDAS DA FERIDA;
6. LIMPEZA DO MEMBRO COM SF 0,9%;
7. SUTURA DA PELE COM NYLON 2-0;
8. CURATIVO ESTÉRIL COM ADAPTIC EM ÁREA EXPOSTA;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

01 01 19

Dr. Icaro Molim de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 28880



DR(A): CRYSTIAN PEDROSA FERREIRA
CRM: 14313

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





MIGUEL ARRAES



Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

IDADE: 22 SEXO: MASCULINO

DATA DA ADMISSÃO: 16/10/19

REG: 129722

DATA DA ALTA: 30/10/19

DIAGNÓSTICO:

- INFECÇÃO POS-OSTEOSSÍNTESE EM TÍBIA DIREITA
- ABSCESSO EM PERNA DIREITA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 18/10/19 – DRENAGEM CIRÚRGICA + LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA
- 24/10/19 – LIMPEZA E DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO + COLETA DE MATERIAL PARA CULTURA

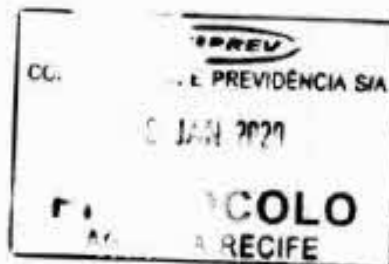
ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 01 SEMANA;
- REALIZAR TROCA DE CURATIVO DIÁRIO CONFORME ORIENTADO PELA ENFERMAGEM;
- FAZER USO DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM POR 28 DIAS;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTO, DOR IMPORTANTE.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM (x) NÃO ()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: ____/____/____



ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



Atendimento: 499923

Dt Atendimento: 17/10/2019 - 11:37

Dt Alta: 30/10/2019 - 16:32

Paciente: 129722 LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Serviço: 37 ORTOP23EDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 84 ORTL-514-LEITO 004

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

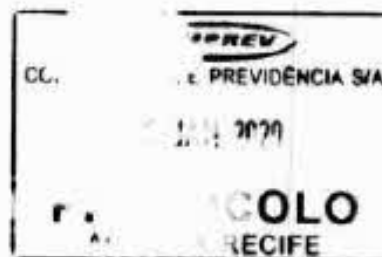
Usuário: EVAIROD

CID:

Procedimento de Alta 0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

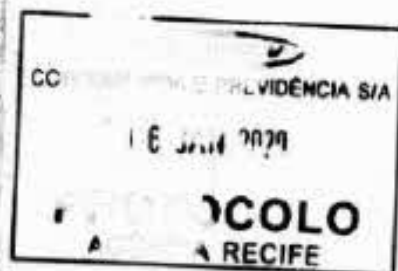
EVAIR OLIVEIRA DIAS



Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200044171 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Data do acidente: 24/09/2019 Seguradora: CAPEMISA SEGURODORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(DEBRIDAMENTO/FIXADOR EXTERNO /HASTE INTRAMEDULAR P.14,15)
 ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com seqüela

Documento/Motivo:

Nome do documento
 faltante:

Apontamento do Laudo
 do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos
 complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200041171 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES Data do acidente: 24/09/2019 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(DEBRIDAMENTO/FIXADOR EXTERNO /HASTE INTRAMEDULAR P.14,15)
 ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
 faltante:

Apontamento do Laudo
 do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos
 complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0037042/20

Vítima: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

CPF: 702.048.214-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/09/2019

Titular do CPF: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES : 702.048.214-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 27/01/2020
Nome: LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES
CPF: 702.048.214-79

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 27/01/2020
Nome: JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA
CPF: 117.852.524-45

LUIS FELIPY ANGELO DE MORAES

JOAO VITOR PEREIRA DA SILVA

